SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 13 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2898

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CIMPAJEÚ

CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CIMPAJEÚ
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CIMPAJEÚ. Objeto: seleção de uma Organização Social para celebração de contratação com o CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Contrato de Gestão, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Acompanhamento do Contrato de Gestão e Indicadores).
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes nos autos do Processo de Chamamento Público nº 001/2021/CIMPAJEÚ, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do presente Chamamento Público, em favor da instituição: INSTITUTO TÉCNICA E GESTÃO MODERNA inscrita no CNPJ sob o nº 09.231.738/0001-34. Valor R$ 28.163.300,62 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos reais e sessenta e dois centavos). Prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

Afogados da Ingazeira, em 12 de Agosto de 2021.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Hilana Pricila de Sá Bezerra Santana
Código Identificador:F15AAE38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 045/2021 - IPSMAI

PORTARIA Nº 045/2021

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar sem efeito a portaria nº 018/2021 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Maria Aparecida Teotônio Pereira Rabêlo,** Matrícula Funcional nº 167-3, portadora do CPF: 579.284.874-20, Professora do Ensino Fundamental Anos Finais – Classe III – Pós-Graduação, Faixa Salarial a, Carga Horária 200 h/a, lotada na Secretaria de Educação, tudo no termo do Art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2021**.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 13 de Agosto de 2021.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:0C986357

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00068/2019-CPL

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira através da Comissão Permanente de Licitação torna público a Prorrogação da Vigência do Contrato nº 00068/2019-CPL, Processo Licitatório nº: 0022/2019, Convite nº: 0005/2019, no que se refere a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Prazo acrescentado 12 (doze) meses, nova vigência: 28 de agosto de 2021.

Afogados da Ingazeira, 25 de agosto de 2020.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3C4D8F60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 025/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 025/2021. **Inexigibilidade:** 005/2021. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Prestar serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade pública municipal gestão fiscal e financeira, para o processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistencia Social de Agrestina-PE. **Contratada:** NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP, **CNPJ:** 35.699.834/0001-11. **Valor global do contrato:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Vigência:** 12 meses. Agrestina, 23 de julho de 2021. Gisislayne França da Silva – **Secretária.** Informações na Prefeitura municipal de Agrestina , pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:59D333D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 025/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 025/2021. **Inexigibilidade:** 005/2021. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Prestar serviços especializados de consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade pública municipal gestão fiscal e financeira, para o processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-PE. **Contratada:** NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP, **CNPJ:** 35.699.834/0001-11. **Valor global do contrato:** R$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 meses. Agrestina, 23 de julho de 2021. Scheyla Maria Silva Gonçalves Mota – **Secretária.** Informações na Prefeitura municipal de Agrestina , pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:C326138E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 024/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 024/2021. **Pregão Eletrônico:** 014/2021. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria em gestão educacional com implantação de softwares na Rede Municipal de Ensino, para gestão e acompanhamento, estruturação, monitoramento pedagógico e monitoramento administrativo de ensino da rede escolar do Municipio de Agrestina. **Contratada:** G**. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS – ME (SICAP)**, **CNPJ:** 13.151.308/0001-80. **Valor global do contrato:** R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **Vigência:** 12 meses. Agrestina, 09 de agosto de 2021. Josué Mendes da Silva – **Prefeito.** Informações na Prefeitura municipal de Agrestina, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:F78F3D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO N° 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 027/2021. **Dispensa:** 003/2021. **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria, na área do direito administrativo, para assessoramento presencial e/ou a distancia, voltados a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão do Municipio de Agrestina-PE. **Contratada: THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, **CNPJ:** 42690.876/0001-57. **Valor global do contrato:** R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). **Vigência:** 12 meses. Agrestina, 05 de agosto de 2021. Josué Mendes da Silva – **Prefeito.** Informações na Prefeitura municipal de Agrestina , pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Publicado por:
Wêdja Pereira Lira
Código Identificador:4AFE8B69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Nº 017/2021 – CPL/PMAP; Processo Licitatório Nº: 004/2021. CPL - Pregão Presencial Nº 004/2021 - RP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Urnas Funerárias e Translado Fúnebres: **G. BRAGA DE QUEIROZ LTDA – CNPJ nº 23.528.001/0001-09**; Vigência: 12/08/2021 a 12/08/2022. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	160	R$ 245,00	R$ 39.200,00
02	40	R$ 179,00	R$ 7.160,00
03	52.930	R$ 1,23	R$ 65.103,90
VALOR TOTAL			**111.463,90**

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Pc do Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 12 de Agosto de 2021.

DANIELA CARDOSO MAGALHÃES LYRA.
Secretária do FMAS

Publicado por:
Albertino Nascimento da Silva
Código Identificador:C70A1787

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 225 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LINCENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como o que dispõe a Estrutura Administrativa do Governo do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021 a senhora **MARIANNA THEREZA LUCIO DE CARVALHO FARIA**, inscrita sob a matrícula n° 8052, CPF n ° 080.353.924-09 ocupante do Cargo de Recepcionista do quadro de provimentos efetivo deste município.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° Revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:E3BC8AAB

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 228 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO para o exercício de Função Gratificada, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,** ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como Lei nº 1.813/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Governo do Município, a Lei nº1.847/2018, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Lei Municipal nº 1.849, de 19 de julho de 2018, do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a senhora **SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE**, matrícula **2425**, inscrita no Registro Geral sob o nº **5.336.539** SDS-PE, e CPF/MF nº **023.773.754-05**, para exercer a função de **GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS THOMPSON,** para atuar nas atribuições correlatas a função ora ocupante, o que fará jus a **gratificação de função no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) inerente a unidade escolar**, de acordo com o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino da Água Preta, enquanto perdurar a sua designação para a função nesta municipalidade.

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:1FE8CA1A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 230 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o exercício de Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, cargo *ad nutum*, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ADRIANA MARIA SOTERO AGUIAR**, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.805.199 - SDS-PE, e CPF/MF nº 031.504.154-46, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, Símbolo **CC-IV,** desta municipalidade.
Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:C46F7EFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

MODALIDADE Nº CHAMADA PÚBLICA 01/2021

OBJETO NAT.: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, ELETRICISTA, PEDREIRO, DIGITADOR, OPERADOR DE BRITADOR E ENCANADOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOBDEMANDA DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE,

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO TER SUBSÍDIOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO A FIM DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Águas Belas/PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Os princípios da economicidade e ampliação dos serviços públicos, inerentes aos certames públicos;

CONSIDERANDO - Que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO - Que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO - Que haverá a readequação de Edital, conforme orientação do TCE-PE mediante orientação através do Ofício NAE/GLIC nº 247/2021, onde mais uma vez, será observado os princípios Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, a revogação será ***sine die***;

CONSIDERANDO -Que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO -Que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade da supracitada CHAMADA PÚBLICA 01/2021;

CONSIDERANDO- Que está administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

RESOLVE - REVOGAR o EDITAL da CHAMADA PÚBLICA prevista para o dia 22/07/2021;

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados deste edital, de acordo com a Lei a Lei 13.019/14, que rege os chamamentos públicos no âmbito nacional.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Águas Belas, 12 de agosto de 2021

FÁBIO FÉLIX CABRAL
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:422F0F6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ALIANÇA/PE, **CNPJ nº 12.497.273/0001-72,** por meio de sua Gestora, vem por intermédio desta, **NOTIFICAR** a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ: 26.889.181/0001-42**, estabelecida na Av. A galpão B, s/n, Garanhuns, Estado de Pernambuco, para que a referida empresa regularize no prazo de **24h (VINTE E QUATRO) HORAS**, a entrega dos itens constantes da Ordem de Fornecimento nº 3008/2021, oriundos do **Processo Licitatório 003/2021 – Pregão Eletrônico 003/2021 – Contrato de Fornecimento nº 028/2021**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art.79 da Lei8.666/93.

Aliança, 12 de agosto de 2021.

ANA CARLA DE MOURA FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:76748E02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 031/2021 – Pregão Eletrônico Nº 022/2021. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços, visando eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos a serem utilizados na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$56.071,21 (Cinquenta e seis mil, setenta e um reais e vinte e um centavos). Recebimento das propostas no dia 13 de agosto de 2021 a partir das 12:00hrs, encerramento de recebimento das propostas às 9hrs do dia 26 de agosto de 2021, 1início da sessão de disputa dia 26 de agosto de 2021 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 as 14:00, segunda a quinta e na sexta-feira das 07:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail: fmsalicitacao@gmail.com.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:BBC7BCA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA

O Fundo Municipal de Saúde da Aliança/PE, CNPJ nº 10.759.784/0001-90, vem por intermédio desta, **NOTIFICAR** a empresa **JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO,**inscrita no**CNPJ: 30.250.913/0001-27**, estabelecida na Avenida Dois de Fevereiro, 1.032, Sala 02, Varjão, João Pessoa - PB, CEP: 58.070-000, para que a referida empresa regularize no prazo de**24h (VINTE E QUATRO) HORAS**, a entrega dos gêneros alimentícios constantes das três última ordens de fornecimento, oriundos do**Processo Licitatório 003/2021 – Pregão Eletrônico 002/2021 – Ata de Registro de Preço 004/2021**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art.79 da Lei 8.666/93.

Aliança, 12 de agosto de 2021.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:E634A8C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 030 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82,

inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **JOSEFA MARIA DA SILVA**, RG nº 2.777.087 SSP/PE e CPF nº 507.960.384-49, Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, matrícula: 248, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Municipal 027/2021 (regra de transição do art. 3º da EC 47/2005).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 13 de agosto de 2021.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:F8822D5B

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 031 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **MARIA EDILZA DE SOUSA ALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.505.239 SDS/PE e CPF nº 681.374.274-49, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 875, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Municipal 027/2021 (regra de transição do art. 3º da EC 47/2005).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 13 de agosto de 2021.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:FACA1E76

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 032 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, à senhora **ZILDA DAMIANA DE MELO SILVA**, RG de nº 5.958.618 SDS/PE e CPF de nº 945.003.554-72, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 284, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c o art. 162-B, I, da Lei Orgânica do Município de Altinho, com redação dada pela Emenda Organizacional nº 02/2020 c/c o art. 38, I, §1º da Lei Complementar Municipal 027/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 13 de agosto de 2021.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:8558BA75

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 033 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte**, nos termos do art. 11, inciso I c/c o art. 50 c/c o art. 51, inciso I, todos da Lei Municipal Complementar nº 027/2021, ao senhor **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**, RG de nº 10.877.800 SDS/PE e CPF de nº 493.847.834-04, na condição de cônjuge da então servidora aposentada, a senhora JOSEFA BEZERRA DA SILVA, Zeladora, matrícula: 137, RG nº 3.764.799 SDS/PE e CPF nº 689.256.384-87, falecida em 25/05/2021.

Art. 2º - A pensão será vitalícia e terá o valor de 80% (oitenta por cento) dos proventos da então servidora inativa, de acordo com os artigos 52 e 54, inciso IV, alínea 'g', ambos da Lei Municipal Complementar nº 027/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/05/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 13 de agosto de 2021.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:29259212

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 573/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica

do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.865.679 SDS-PE e do CPF nº 118.306.864-61, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-F**, de **AUXILIAR DE APOIO AO SECRETÁRIO**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0A204ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 567/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. **MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 8068818 SDS-PE e do CPF nº 097.344.044-90, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE COMPRAS**, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D4838467

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 565/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. **RENATO JÚNIOR DA SILVA ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 8.285.248 SDS-PE e do CPF nº 071.726.244-83, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-F**, de **AUXILIAR DE APOIO AO SECRETÁRIO**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FD713EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 566/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. **APOLÔNIA ANA CARVALHO NETA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.275.283 SSP/PE e do CPF nº 023.942.304-60, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A9C65346

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 574/2021

EMENTA: Designa responsáveis pelos Setores de Compras e Almoxarifado Central da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio – SAGP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripina, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **GILDNIR FIALHO LOPES**, Portaria nº 044/2021, Gerente de Departamento de Almoxarifado Central, Chefe de Área Central, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Setor Compras, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio.

Art. 2º – Designar o servidor **MARCOS ISMAEL SOARES BRINGEL**, Portaria nº 571/2021, Coordenador de Compras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Setor Almoxarifado Central, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:411E3306

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 575/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c o Art. 67, 68, 69 e 70, da Lei Municipal nº 2.403/2006, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.518/2009, pela presente;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos quadros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Araripina– ARARIPREV, para o **Quadriênio 2021/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para compor o **CONSELHO DELIBERATIVO** do Fundo Previdenciário do Município de Araripina - ARARIPREV, os seguintes membros, titulares e suplentes, sendo a presidência exercida pelo primeiro nomeado, representante do Poder Executivo Municipal:

I - Do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal dentre os segurados efetivos

a. Titular: FRANCELY DA LUZ LEAL
CPF Nº 919.483.984-00

b. Titular: POSSÍDIA MARIA DE CARVALHO ALENCAR
CPF Nº CPF nº 471.054.704-10

c. Suplente: CLÁUDIA MARIA PEREIRA LEITE ROCHA
CPF nº 780.713.134-91

d. Suplente: FRANCISCO CÉSAR ALVES GONDIM
CPF nº 414.970.234-91

II - Do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal

a. Titular: MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA
CPF Nº 795.274.934-04

b. Suplente: ROSANGELA SOARES FEITOSA
CPF Nº 696.980.744-49

III. Dos Servidores Efetivos, indicados pelo Sindicato ou Associação de Classe

a. Titular: VIVIANE MATILDE PEREIRA DE SOUZA
CPF Nº 058.377.864-06

b. Suplente: JOÃO ROMÉRIO BATISTA DE ARAÚJO LIMA
CPF Nº 471.045.894-49

c. Titular: TIAGO JOSIMAR DA SILVA
CPF Nº 650.987.063-00

d. Suplente: MOACYR GONDIM LÓSSIO NETO
CPF Nº 779.899.613-34

IV - Dos Servidores Inativos e Pensionistas, indicados pelo Sindicato ou Associação de Classe

a. Titular: PERPÉTUA NOBRE DELMONDES
CPF Nº 373.482.484-20

b. Suplente: MARINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO ALENCAR
CPF Nº 582.054.544-34

Art. 2º – NOMEAR para compor o **CONSELHO FISCAL** do Fundo Previdenciário do Município de Araripina– ARARIPREV, os seguintes membros, titulares e suplentes, sendo a presidência exercida pelo primeiro nomeado, representante do Poder Executivo Municipal:

I - Do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal dentre os segurados efetivos

a. Titular: FABIANA MARIA PEREIRA LEITE
CPF nº 023.973.064-09

b. Suplente: MARCOS ANTÔNIO MODESTO SIQUEIRA
CPF Nº 907.322.864-68

II - Do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal

a. Titular: SILVINO ROMERO DE ARAÚJO
CPF Nº 639.682.824-34

b. Suplente: ROSANGELA SOARES FEITOSA
CPF Nº 696.980.744-49

III. Dos Servidores Efetivos, indicados pelo Sindicato ou Associação de Classe

a. Titular: JEFFERSON RIBEIRO DE ANDRADE SOUZA
CPF Nº 051.652.834-37

b. Suplente: JOSIMAR CARDOSO CAMPOS
CPF Nº 060.129.884-87

IV - Dos Servidores Inativos e Pensionistas, indicados pelo Sindicato ou Associação de Classe

a. Titular: DAVINA MARIA DA SILVA
CPF Nº 783.436.314-04

b. Suplente: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA
CPF Nº 173.485.444-87

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 393, de 19 de setembro de 2018**.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0F9AA5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 568/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, o Sr. **FRANCISCO RONCE DIAS COELHO**, portador da Cédula de Identidade nº 5.387.953 SDS/PE e do CPF nº 935.485.404-49, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E**, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO**

FUNCIONAL, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:04E6E534

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 569/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. **MARIA PATRÍCIA SANTOS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2007029091150 SSDPS/CE e do CPF nº 097.364.794-98, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E**, **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2A708653

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 570/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a Sra. **CINTHIA EMANUELLA LOPES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.099.529 SDS/PE e do CPF nº 056.906.324-81, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA**, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4CFEEEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 571/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **MARCOS ISMAEL SOARES BRINGEL**, portador da Cédula de Identidade nº 95029108078 SSP-CE e do CPF nº 998.666.334-20, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE COMPRAS**, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C4AC253E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 572/2021

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **MIGUEL VITOR BATISTA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 8068818 SDS-PE e do CPF nº 097.344.044-90, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4A4CE39E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 053, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas afetadas pela estiagem no município de Araripina – COBRADE 1.4.1.1.0.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO que, desde a edição do Decreto Municipal nº 52, de 05 de setembro de 2019, não houve melhoras significativas no quadro hídrico do Município de Araripina;

CONSIDERANDO que a validade do Decreto Municipal nº 010, de 19 de janeiro 2021, foi até o dia 18 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a enorme diminuição dos mananciais tem ocasionado dificuldade em se captar água para tratamento e distribuição à toda população do Município de Araripina, estando o sistema de abastecimento de água potável passando por sérias dificuldades;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados decorrentes das perdas na agropecuária da região do Sertão do Estado;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não têm condições satisfatórias de superar os danos e os prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal, em regime de cooperação com os Poderes Executivos Estadual e Federal, a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou o Decreto nº 50.392, de 08 de março de 2021, declarando "Situação de Emergência" nas áreas dos Municípios do Sertão do Estado de Pernambuco, inclusive no município de Araripina;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/2021, de 11 de agosto de 2021, da Comissão Municipal de Defesa Civil de Araripina – COMDEC, que aponta a necessidade de decretação de Situação de Emergência no Município de Araripina em função da situação de estiagem;

CONSIDERANDO o Ofício nº 167/2021-SDRA, de 04 de agosto de 2021, do Secretário de Desenvolvimento Rural e Associativismo do Município de Araripina, através do qual é solicitada a decretação de Situação de Emergência, no qual ressalta que, a não decretação de Situação de Emergência acarretará a suspensão da Operação Carro Pipa pelo Exército Brasileiro no Município de Araripina;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Araripina afetadas pelo desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional).

Art. 2º – Os órgãos municipais, devidamente articulados com os órgãos federais e estaduais, deverão adotar as medidas que se fizerem necessárias para combater a Situação de Emergência decretada.

Art. 3º – Em situações excepcionais de extrema necessidade e urgência, devidamente justificadas pelas autoridades competentes, poderão ser dispensadas de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços estritamente necessários às atividades de resposta ao desastre.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agostode 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4EA42D6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 052, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de permissão de uso de bem imóvel localizado em um terreno urbano no bairro Santa Isabel, nas confluências das Ruas Josafá Soares e Antônio de Carvalho Leite, para funcionamento do Projeto SESI Industria do Conhecimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal através do Art. 61, V e XII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a autorização de permissão de uso para celebração de Convênio com o SESI – Serviço Social da Industria, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado em um terreno urbano no bairro Santa Isabel, nas confluências das ruas Josafá Soares e Antônio de Carvalho Leite, medindo uma área total de 1.278m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º - A presente permissão objetiva reunião de esforços destinados ao funcionamento e desenvolvimento do projeto Industria do Conhecimento.

Art. 3º - O Convênio a ser renovado terá vigência de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para encerramento das atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2021.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F680E02F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO Nº 003/2021

Ilmo. Sr.
SILVANDRO DIEGO ALBUQUERQUE FERREIRA
Representante Legal da Empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
Rua Dom José, nº 258, Santo Antônio, Garanhuns-PE
CEP: 55.293-120

Prezado Sr. Silvandro Diego,

A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripina – PE, vem por meio deste;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 22/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araripina-PE e respectivos órgãos, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula sexta da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.4 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas Autorizações de Fornecimento Nº 61/2021, datadas do dia 03 de agosto de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal e demais

órgãos, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Doze, da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;
RESOLVE NOTIFICAR a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, situada na RUA DOM JOSÉ, nº 258, SANTO ANTÔNIO, GARANHUNS-PE, CEP: 55.293-120, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Silvandro Diego Albuquerque Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 071.955.624-41, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (Três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Araripina – PE, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 022/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Araripina-PE, no endereço eletrônico: **araripina.pe.gov.br**.

Araripina-PE, 11 de agosto de 2021.

LUCIENE RODRIGUES GALVÃO
Secretária de Administração, Gestão e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6D2C0A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO Nº 002/2021

Ilmo. Sr.
JOSÉ ALBERTO DELGADO LIMA
Representante Legal da Empresa PAPELARIA DELGADO LTDA
Rua Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 118, Centro, Ouricuri-PE
CEP: 56.000-000

Prezado Sr. José Alberto,

A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripina – PE, vem por meio deste;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 17/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para fins de informatização e sistematização da Prefeitura Municipal de Araripina-PE e respectivos órgãos, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sexta da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.4 estabelece o prazo de entrega do objeto;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas Autorizações de Fornecimento Nº 51/2021 e 52/2021, datadas do dia 19 de julho de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal e demais órgãos, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Doze, da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;
RESOLVE NOTIFICAR a empresa PAPELARIA DELGADO LIMA, CNPJ nº 14.126.316/0001-39, situada na RUA PRAÇA PADRE FRANCISCO PEDRO DA SILVA, nº 118, CENTRO, OURICURI-PE, CEP: 56.000-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ALBERTO DELGADO LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 404.642.884-87, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (Três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Araripina – PE, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 017/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Araripina-PE, no endereço eletrônico: **araripina.pe.gov.br**.

Araripina-PE, 11 de agosto de 2021.

LUCIENE RODRIGUES GALVÃO
Secretária de Administração, Gestão e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:10604A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO Nº 001/2021

Ilmo. Sr.
FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA
Representante Legal da Empresa F LUCAS W E SILVA – ME - Eletroniks Boy Informática
Rua 07 de setembro, nº 02, Bairro São Francisco, Afogados da Ingazeira-PE
CEP: 56.800-000

Prezado Sr. Fábio Lucas,

A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripina – PE, vem por meio deste;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, e oriundas do Processo Licitatório nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para fins de informatização e sistematização da Prefeitura Municipal de Araripina-PE e respectivos órgãos, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;
Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sexta da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 6.4 estabelece o prazo de entrega do objeto;
Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas Autorizações de Fornecimento Nº 43/2021 e 57/2021, datadas do dia 06 de julho de 2021, e 28 de julho de 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal e demais órgãos, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sexta, no item 6.8, da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;
RESOLVE NOTIFICAR a empresa F LUCAS W E SILVA-ME, CNPJ nº 26.879.526/0001-15.501.731/0001-98, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 02, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fábio Lucas Whylace e Silva, brasileiro, portador do CPF nº 093.869.104-03, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (Três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Araripina – PE, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 016/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Araripina-PE, no endereço eletrônico: **araripina.pe.gov.br**.

Araripina-PE, 11 de agosto de 2021.

LUCIENE RODRIGUES GALVÃO
Secretária de Administração, Gestão e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F7F8723A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019. DISPENSA Nº 009/2021.Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Escola Virgílio Coelho, de propriedade do Sr. ANTÔNIO SITONHO LOPES FERREIRA. CPF: 696.981.124-72. Valor do Contrato: R$32.206,40 (trinta e dois milduzentos e seis reais e quarenta centavos). Vigência: de 11/08/2019 a 10/01/2021.

Araripina, 12/08/2021.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EB2ADA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.Contratação de empresa para aquisição de gêneros Alimentícios. Contratada: FRANCISCA JOSEFA JUVINA ME. CNPJ: 00.659.118/0001-26. Valor: R$13.557,00 (treze milquinhentos e cinquenta e sete reais). Vigência: de 10/08/2021 a 31/12/2021.

Araripina, 12/08/2019.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:74BF0956

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 0203/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 0171, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 13 de Julho de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Naiany Feitosa de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F11B7EEE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 0204/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º **- NOMEAR**, VICTÓRIA RÉGIA CORDEIRO DE MELO, CPF: 084.001.794-47, para atividade de funcionamento do legislativo no cargo comissionado de Assessor Especial do Presidente – Assessor Especial para acompanhamento das ações realizadas perante a zona urbana do município, Símbolo CC-1.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 13 de Julho de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Naiany Feitosa de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D45C92A2

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Processo Licitatório nº. 005/2021. **Pregão Presencial nº 003/2021**. OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE. DECISÃO**: face de razões de interesse público, por motivo de ajuste da planilha de preços no Termo de Referência, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. **WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA**, ***REVOGA*** o

Processo Licitatório nº 005/2021, **Pregão Presencial nº 003/2021**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, também, da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal."

Arcoverde-PE, 13 de agosto de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:E9FCD9CA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE, através do Sr. **WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA**, Presidente da Câmara – **RECONHECE e RATIFICA** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021- Modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**.Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTES E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE. **Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, ESTABELECIDA NA RUA SARGENTO SILVIO MACEDO, Nº 03, BAIRRO SÃO JOSÉ,GARANHUNS-PE, CEP Nº 55.295-280**. **Valor Total R$: 52.234,40** (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - **Vigência**: 12(doze) meses.

Arcoverde, 13 de agosto de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:BCB5B19B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE, através do Sr. **WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA**, Presidente da Câmara – **RECONHECE e RATIFICA** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- Modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**.Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS E ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE E AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA OS GABINETES DOS VEREADORES E DEMAIS ÓRGÃOS COMPONENTES DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL. **Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, ESTABELECIDA NA RUA SARGENTO SILVIO MACEDO, Nº 03, BAIRRO SÃO JOSÉ,GARANHUNS-PE, CEP Nº 55.295-280**. **Valor Total R$: 161.974,75** (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.** - **Vigência**: 12(doze) meses.

Arcoverde, 13 de agosto de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:E573D219

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR este processo em favor da licitante Vencedora em 1º lugar de todos os itens, a **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, ESTABELECIDA NA RUA SARGENTO SILVIO MACEDO, Nº 03, BAIRRO SÃO JOSÉ,GARANHUNS-PE, CEP Nº 55.295-280,REPRESENTADA PELO SR. RONALDO PEREIRA DA SILVA, COM O VALOR TOTAL DE R$ **52.234,40** (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme disposto em sua proposta. Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste no Edital.

Arcoverde/PE, 11 de Agosto de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:0FC3CEB6

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR este processo em favor da licitante Vencedora em 1º lugar de todos os itens, a **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.876.269/0001-50, ESTABELECIDA NA RUA SARGENTO SILVIO MACEDO, Nº 03, BAIRRO SÃO JOSÉ,GARANHUNS-PE, CEP Nº 55.295-280,REPRESENTADA PELO SR. RONALDO PEREIRA DA SILVA, COM O VALOR TOTAL DE R$ **161.974,75** (CENTO E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), conforme disposto em sua proposta. Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas no Edital.

Arcoverde/PE, 11 de Agosto de 2021.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:C6E667EB

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-AVISO DE LICITAÇÃO –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-LEI FEDERAL 10.520/02

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Arcoverde – PE, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL cujo OBJETO É A contratação de empresa especializada para prestar serviços, conforme demanda, de transmissão simultânea via web (streaming on demand e live) de sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores de Arcoverde, bem como eventos para televisores, projetores ou painéis de led, com equipamentos de última geração (câmeras, cabos, microfones e telão) e uma equipe técnica qualificada para instalação, operacionalização e acabamento com possibilidade de gravação do evento, conforme especificações. Os interessados poderão obter o edital e seus anexos através do e-mail camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, localizado na Avenida Coronel Antônio Japiassu, n. 600, Centro, Arcoverde/PE, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda à sexta-feira . A sessão pública na forma presencial será aberta às 08:30hs (Horário de Brasília) do dia 25/08/2021. Esclarecimentos: Telefone (87) 3821-0140 ou através do e-mail: camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br .

Arcoverde – PE, 12 de agosto de 2021.

ORLANÍ LIMEIRA SILVA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:56FFAAAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

PROCESSO PMA Nº 023/2019
CONCORRÊNCIA PMA Nº 002/2019
CONTRATADA: PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF. Nº 10.565.011/0001-72
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em mais 12 (doze) meses, sendo a data de início em 06 de Agosto de 2021 e do seu termino em 06 de Agosto de 2022
FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Arcoverde, 06 de Agosto de 2021

ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:FFF529C8

SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018
CONTRATADA: SS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ/MF. Nº 14.417.792/0001-09
OBJETO: Reajuste de valor na planilha decorrentes a supressão de valor previsto no contrato original, devidamente justificado pelo responsável técnico.
FUNDAMENTO:*O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Inc II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.*
DA RATIFICAÇÃO: *As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.*

Arcoverde, 12 de agosto de 2021.

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Obras e Projetos Especiais

Publicado por:
Lucivânia Silva Cavalcante
Código Identificador:AB341CDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 064/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELOJARDIMPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006.

RESOLVE:
Retificar a Portaria nº 052/2021, datada de 08/06/2021, onde não consta a nomenclatura completa do cargo da ex-servidora, faltando citar o número de 150 h/a, não apresenta a fundamentação legal do ato.

RESOLVE:
Conceder pensão por morte ao Sr. ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, **cônjuge** supérstite e a sua **filha** ALDA MILANE DE SOUZA MELO, pelo falecimento da servidora ativa Sra. MARGARIDA ROSA DE MELO SOUZA, que ocupou o cargo de Professora Classe IV Faixa C, com 150 h/a, falecida em 28/03/2021, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela ECF nº 41/2003, combinado com os arts. 10, inciso I e 57 e 58, inciso I, e 59, inciso II da Lei Municipal nº 1.601/2004.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito (28/03/2021).

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 13 de agosto de 2021.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor Presidente

Publicado por:
Valdirene de Souza Cavalcante
Código Identificador:623BADDD

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO- ERRATA

Processo Nº: 071/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 26/2021. Contratação de empresa do ramo pertinente ao fornecimento parcelado de pneus, peças e acessórios para os veículos da frota de diversas secretarias do município de Belo Jardim - PE.**Onde se lê: Valor: Lote 1- R$ 27.590,33, Lote 02- R$ 93.399,00 e Lote 03 - R$ 27.590,33, leia-se: Valor: Lote 1- R$ 27.590,40, Lote 02- R$ 93.398,91, Lote 03 - R$ 27.590,40, Lote 04 - R$ 549.701,12, Lote 05 - R$ 55.293,08, Lote 06 - R$ 67.081,59, Lote 07 - R$ 265.515,79, Lote 08 - R$ 90.140,74, Lote 09 - R$ 90.140,74, Lote 10- R$ 48.407,87 e Lote 11 - R$ 139.019,10**. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim,12/08/2021.

JURACY BEZERRA DE VASCONCELOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:94E2962E

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 055/2021-CPL-Pregão Eletrônico Nº 16/2021. Contratação de Empresa especializada para o fornecimento KITS ALIMENTAÇÃO para atender a DEMANDA DA REDE DE ENSINO do Municipio de Belo Jardim. Contrato Nº: 086/2021 B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62. Valor R$ 5.246,61, Vigência: até 13 de julho de 2022.

Belo Jardim, 13/07/2021.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:0665CFD4

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE ERRATA DE EDITAL

Processo Nº 069/2021- Tomada de Preços Nº 06/2021. Contratação de empresa do ramo de engenharia para reposição e manutenção de pavimento em paralelepípedos graníticos (OPERAÇÃO TAPA BURACOS) em ruas diversas da área urbana de Belo Jardim. Onde se lê no item 9.3 R$ 210.318,06, leia-se: R$ 328.051,97.

Belo Jardim, 12/08/2021.

JASON SILVA MARINHO
Presidente.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:98E32006

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA (INCLUSÃO DE VALOR)

Processo Nº 070/2021- Tomada de Preços Nº 07/2021. Contratação de empresa de engenharia, especializada para construção da ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, COM QUADRA COBERTA, no bairro José Maciel, **NO VALOR GLOBAL DE R$ 3.243.759,90** cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.Data e Local da Sessão de Abertura: 26/08/2021, às 09:00h na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@belojardim.pe.gov.br.

Belo Jardim, 12/08/2021.

JASON SILVA MARINHO-
Presidente.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:9113B3E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 70, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito do Município de BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **7ª Conferência Municipal de Saúde de BETÂNIA-PE**. 7ª CMS, a se realizar no mês de setembro de 2021, nesta cidade, com o tema: **"GARANTIA DE ACESSO E MELHORIA EM TODOS OS NIVEIS DE ATENÇÃO Á SAUDE**" e os eixos: **1 - o papel da atenção primária na rede de atenção a saúde de Betânia, 2- imunização na atenção básica, 3- acesso e cuidado no dia a dia na média e alta complexidade e durante a pandemia de covid-19, 4- saúde mental no contexto da pandemia"**.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de BETANIA-PE será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de BETÂNIA-PE compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º - O detalhamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de BETÂNIA-PE constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de BETÂNIA-PE correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA do mesmo período e LOA 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA-PE, 06 de agosto de 2021.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito do Município de Betânia

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:E709421E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 097/2018 PM. Processo Licitatório Nº: 039/2018; Concorrência Nº 001/2018. Prorrogação da Vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Escola na Vila Noelândia, localizada na Avenida Castelo Branco – Vila Noelândia – Bom Jardim-PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova Vigência: 30/06/2021 a 30/08/2021.

Bom Jardim, 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D6A6A005

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS

3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 059/2020 PM. Processo Licitatório Nº: 021/2020; Tomada de Preço Nº 003/2020. Prorrogação da Vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa para construção do Complexo Educacional, Esportivo e Cultural Jefferson Murilo Pereira Sobrinho, localizada no distrito de Bizarra, pertencente ao município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-

10. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova Vigência: 30/06/2021 a 30/09/2021.

Bom Jardim, 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

9º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 059/2020 PM. Processo Licitatório Nº: 021/2020; Tomada de Preço Nº 003/2020. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa para construção do Complexo Educacional, Esportivo e Cultural Jefferson Murilo Pereira Sobrinho, localizada no distrito de Bizarra, pertencente ao município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. Valor Acrescido: R$ 60.771,62 (sessenta mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Bom Jardim, 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:4430DC6A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Parcelado nº 028/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 014/2021; Tomada de Preço Nº 002/2021. Acréscimo financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é o registro de preços com validade de 12 (doze) meses para o fornecimento parcelado de materiais elétricos para execução dos serviços de manutenção da iluminação pública do município de Bom Jardim – PE. Contratada: ISABELA FERNANDES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.741/0001-51. Valor Acrescido: R$ 23.562,05 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Bom Jardim, 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:09F7BE2F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo aos Contratos de Fornecimento Parcelado nº 009/2021 - 010/2021 - 011/2021 - 012/2021 PM – 002/2021 – FMAS e 006/2021 - FMS. Processo Licitatório Nº: 004/2021; Dispensa Nº 002/2021. Prorrogação da Vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Infraestrutura, Articulação Rural, Educação), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município do Bom Jardim. Contratada: PAULO SALES SALVINO BARBOSA COMBUSTÍVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.375/0001-16. Prazo acrescido: 04 (quatro) meses. Nova Vigência: 05/04/2021 a 05/08/2021.

Bom Jardim, 12 de agosto de 2021.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:F39A8804

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO L. N° 026/2021 - PREGÃO E. N° 020/2021

Convocamos a empresa POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 37.480.591/0001-51 para anexar no sistema BNC www.bnc.org.br , no prazo de 2 dias úteis proposta definitiva dos itens ofertados por esta empresa para o Processo Licitatório N° 026/2021, Pregão Eletrônico N° 020/2021.

BONITO - PE, 12 DE AGOSTO DE 2021.

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE
Pregoeira

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:BAC46DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2021

Seleção Simplificada – Edital 001/2020 – Secretária de Educação

Ementa: Convoca os selecionados na Seleção Simplificada para o quadro Temporário de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando o Resultado Final da Seleção Simplificada – Edital 01/2020 – Secretária de Educação, e prorrogada através da Portaria n° 374/2020 de 30 de dezembro de 2020, desta Prefeitura Municipal.
Considerando o preenchimento de vagas temporárias para os cargos: Professor Substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos Iniciais e Professor Substituto de Ensino Fundamental anos finais – Ciências, Geografia e Português / Inglês.

Considerando a homologação do resultado final da Seleção através da Portaria n° 040/2020 de 03 de Fevereiro de 2020.

Considerando tornar Público o ato de convocação dos aprovados na referida Seleção Simplificada obedecendo à ordem classificatória.

Convoca:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos descritos no ANEXO II, deste edital de chamamento, a comparecer à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 16.08.2021 ás 8:00 horas ás 14:00 comparecer na Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal de Brejão na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro – Brejão-PE, com a finalidade de entregar a documentação para a contratação temporária, obrigatoriamente estejam munidos de todos os documentos comprobatórios conforme especificação no ANEXO I deste edital.

Art. 2° - Os Convocados deverão entregar as declarações, conforme modelos apresentados neste edital, que terão que ser preenchidas adequadamente com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo descrito no Art. 1°.
§1° - As Declarações são obrigatórias e indispensáveis.
§2° - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação conforme o Edital até o dia 16.08.2021 ou prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no Art. 1° deste Edital impedirá à sua contratação.

Art. 3° - Os Convocados do presente edital deverão apresentar até a data 16.08.2021 um Laudo médico de aptidão ao exercício do cargo.

Brejão, em 12 de Agosto de 2021.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita de Brejão

Anexo I
Relação de Documentos necessários a serem apresentados
01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.
Cédula de Identidade (RG)
CPF e Comprovante de Regularidade
Declaração de desimpedimento ou disponibilidade – modelo em anexo
Declaração de Acumulação de Cargos – modelo em anexo
Declaração de Bens – modelo em anexo
Declaração de Conta Bancaria – modelo em anexo
Declaração de não Readaptação – Modelo em Anexo
Declaração do PIS/PASEP.

Declaração de Disponibilidade

EU (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º **(número de RG)**, inscrito(a) no CPF sob n.º **(número de CPF**, declaro, para fins de contratação temporária no cargo, que tenho disponibilidade para assumir a carga horaria exigida no edital da Seleção Simplificada 01/2020, para o Cargo contratado temporariamente de Professor, **em ambos os turnos**, com a Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.
Brejão em _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º **(número de RG)**, inscrito(a) no CPF sob n.º **(número de CPF)**, declaro, para fins de posse no cargo publico, que:

(__) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

(__) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui contratado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
• XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
• § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998
• Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando- lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Declaro, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Brejão qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256, 257 e da Lei 529/93.
Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art.299 do Código Penal Brasileiro.

BREJAO-PE, em _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º **(número de RG)**, inscrito(a) no CPF sob n.º **(número de CPF)**, (qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato), DECLARA para os devido fins que:
( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificados:
DISCRIMINAÇÃO VALOR EM R$:

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

DECLARAÇÃO não readaptação.

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado (a) à (endereço), DECLARO, para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Brejão em _____

Assinatura:

Declaração de Conta Bancaria

Eu, **(nome do convocado)**, portador do CPF: **(N° do CPF do Convocado)** e RG **(N° do RG do Convocado)**, nomeado para o Cargo efetivo **de (nome do Cargo no qual foi convocado)**, Declaro que os créditos mensais de meus vencimentos e/ ou proventos e outras vantagens remuneratórias sejam creditadas no estabelecimento bancário e conta corrente conforme indicado:
Conta Corrente n° _____
Agencia n°_____
Banco do Brasil n° 01
Brejão em
Assinatura: _____

Declaração do PIS /PASEP.

Eu, _____, Declaro para os devidos fins de comprovação junto ao Departamento Pessoal do Município de Brejão –PE que:
( ) Não Possuo Inscrição nos PIS /PASEP.
( ) Possuo Inscrição no PIS /PASEP sob n° _____.
Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram os feitos legais.

Brejão em _____ de _____ de 2021.

Assinatura: ____
Nome (por extenso): _____
CPF: _____
RG: _____

Anexo II
Professores Substituto.

Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Português/Inglês
01° - Maria Erlange Bezerra Sabino de Barros.

Brejão em 12 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:2474262A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 064/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO N° 064/2021, de 12 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19, ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL 63/2021 ATÉ 18/08/2021

GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a prorrogação, até 30/09/2021, da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejinho - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, através do decreto 53/2021, de 29 de junho;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.924/2021, de 02 de julho, e suas alterações, que permite a abertura gradual das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos confirmados, em investigação e óbitos por covid-19 apontada nos boletins e gráficos epidemiológicos registrados e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho - PE;

CONSIDERANDO que mais de 60% (sessenta por cento) da população brejinhense com 18 (dezoito) anos ou mais já está imunizada com pelo menos uma dose da vacina contra a covid-19 e que quase 50% (cinquenta por cento) da população total está na mesma situação;

RESOLVE:
Art. 1° - O decreto 63/2021, com um elenco de medidas para controle da covid-19 fica prorrogado até 18 de agosto de 2021, em sua forma integral;
Art. 2° - Este decreto valerá a partir da data de sua publicação até o dia 18 de agosto do corrente ano, inclusive, quando após avaliação da situação epidemiológica municipal novas medidas possam ser tomadas.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:243A0236

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 475 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
N O M E A R, a partir de 06 de agosto de 2021: ADRIANA CÁSSIA MENDONÇA ALVES, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Emerson Victor de Barros, símbolo CCGV-2, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 06 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:9D67E57B

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 476 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 06 de agosto de 2021: LUCAS SANTANA DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Emerson Victor de Barros, símbolo CCGV-2, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 06 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:29C743B9

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Reconheço e ratifico a inexigibilidade nº 001/2021, Processo nº 007/2021, cujo objetivo é a contratação de escritório especializado para prestação de serviços temporários, objetivando o acompanhamento de procedimentos e emissão de parecer técnico jurídico nessa Casa Legislativa. Escritório: Ramos e Santana Sociedade de Advogados. CNPJ nº 28.839.417/0001-61. Valor do contrato: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Maiores informações pelos e-mails: licitacoes@cabodesantoagostinho.pe.leg.br ou através do fone (81) 3521-0865.

Cabo de Santo agostinho, 12 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente (***)

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:870F8D5F

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender às demandas dessa Casa Legislativa, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital. Valor Estimado de **R$ 163.663,15 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).** Início da entrega das propostas a partir das **9h do dia 16 de agosto de 2021** até o **dia 26 de agosto de 2021, 8h**, no sitio **bnccompras.cloudapp.net**. Abertura e julgamento das propostas dia **26 de agosto de 2021**, a partir das **8h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 9h, do dia 26 de agosto de 2021**, no site **bnccompras.cloudapp.net**. O edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e/ou através do e-mail: **licitacoes@cabodesantoagostinho.pe.leg.br** ou através do Fone: (81) 3521-0865 ou 3521-0829, Ramal: 253, no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 12.08.2021.

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*).

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:39CA7C43

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 477 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 05 de agosto de 2021: EGNALDO LUIZ DE SOUZA JUNIOR, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador Bruno Freitas Vilar, símbolo CCGV-1, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:C148AE43

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 478 / 2021 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
E X O N E R A R, a partir de 10 de agosto de 2021: THALITA CRUZ DE OLIVEIRA MENEZES, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Bruno Freitas Vilar, símbolo CCGV-2, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5FBE73D4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 479 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
N O M E A R, a partir de 10 de agosto de 2021: THALITA CRUZ DE OLIVEIRA MENEZES, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado no gabinete do Vereador Bruno Freitas Vilar, símbolo CCGV-1, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B975E4D7

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 480 / 2021 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021.
R E S O L V E:
N O M E A R, a partir de 10 de agosto de 2021: JANETE MARIA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Bruno Freitas Vilar, símbolo CCGV2, com vencimentos e atribuições nos termos do Parágrafo único do artigo 7°, da Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de agosto de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B7284DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 008/PMCSA-SMCRSP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através Secretaria Municipal e Coordenação Regional e Serviços Públicos, e após o recebimento da publicação constante no Diário Eletrônico do TCE-PE datado de 12/08/2021, em que INDEFERE o pedido da Medida Cautelar requerido pela empresa Real Energy Ltda., **Homologa** - **Processo Administrativo**: Nº 078/2021 - **Processo Licitatório**: 037/PMCSA-SMCRSP/2021 - **Modalidade**: **CONCORRÊNCIA Nº 008/PMCSA-SMCRSP/2021. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de prédios públicos e espaços esportivos no Município do Cabo de Santo Agostinho e **Adjudica** o seu objeto para a CONSTRUTORA SBM LTDA - CNPJ Nº 02.908.931/0001-18 Item: 1 pelo valor Global de R$ 8.029.537,79(oito milhões vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Agosto de 2021.

JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:B4927BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCSA-SEARH/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - informa a **Revogação** do **Processo Administrativo**: Nº 080/2021 - **Processo Licitatório**: 038/PMCSA-SEARH/2021- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCSA-SEARH/2021. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Informática para Gestão de Recursos Humanos, incluindo implantação de *software* aplicativo, treinamento gerencial e operacional, suporte técnico e operacional, assistência técnica, adequação, manutenção e atualização com licenciamento de uso do sistema em sua forma executável pelo prazo de 12 (doze) meses no âmbito da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE e demais órgãos da Administração Municipal Direta (o Fundo Municipal de Saúde – FMS, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA). **Motivo:** Proceder com as adequações no Termo de Referência. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Agosto de 2021

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:66085ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/PMCSA-SMDET/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo** – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa nº. 009/PMCSA-SMDET/2021**. **Processo Administrativo** nº 201/2021. **Processo** nº. 094/PMCSA-SMDET/2021 **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço– **Descrição do Objeto** Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para ministração de cursos de qualificação e profissionalização direcionados aos jovens em busca do primeiro emprego, em atendimento ao Plano de Qualificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93. **Contratado**: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - CNPJ N° 03.789.272/0001-00. **Valor Total**: R$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Agosto de 2021.

EDUARDO CAJUEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:03A59A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/PMCSA-SEOBP/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 005/PMCSA-SEOBP/2021** - referente ao Processo Administrativo nº 251/2020, Processo Licitatório n.º 102/2020, **Tomada de Preços n.º 015/2020. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Adequação de planilha e Acréscimo – **Descrição do Objeto**: adequação de planilha e o acréscimo de valor no percentual de **18,99% (dezoito vírgula novena e nove por cento),** do valor inicial do contrato, equivalente à R$ 134.137,81 (cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), passando o contrato ao valor de **R$ 840.602,24 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e dois reais e**

vinte e quatro centavos), com base no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa: WR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.513.167/0001-30, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, n° 4880, loja 54, Boa Viagem,- Recife/PE – CEP: 51.021.020. **Valor Total R$:** 840.602,24 **Vigência**: 06(seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Julho de 2021.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:9815CF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 036/PMCSA-SMCRSP-/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 036/PMCSA-SMCRSP-/2021** - **Processo Administrativo**: Nº 111/2021 - **Processo Licitatório**: 052/PMCSA-SMCRSP/2021 - **Modalidade**: **CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SMCRSP2021. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa para requalificação, manutenção, recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos. **Empresa**: **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Av. João Gomes de Lucena, nº3429, Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-225. **Valor Total R$:** 10.157.502,95 **Vigência**: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Agosto de 2021.

JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:EE7BEF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/PMCSA-SME/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **DISPENSA Nº. 008/PMCSA-SME/2021**. **Processo Administrativo** nº 200/2021. **Processo** nº. 093/PMCSA-SME/2021 **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação de imóvel – **Descrição do Objeto:** Contratação da locação do imóvel situado na Rua Vigário João Batista, nº 49, Centro, Cabo do Santo Agostinho - PE, onde funciona a Escola de Música José Ladislau Pimentel. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. **Contratado**: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, CNPJ Nº 07.738.191/0001-32. **Valor Total**: R$ 42.360,00 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta reais). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Agosto de 2021

HERBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:9837F3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/FMAS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através **do Fundo Municipal de Assistência Social,** por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 005/FMAS/2020** – Na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 006/PMCSA-SEARH/2020, **Pregão Eletrônico nº 001/PMCSA-SEARH/2020**. **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Prorrogação do Prazo – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **10 de junho de 2022,** com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93. **Empresa: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958 B, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-445. **Valor Total R$:** 694.323,84**. Vigência**: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Junho de 2021.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:C45A4C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através **do Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/FMS/2021** - **Modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/FMS/2021**. Tramitação**: 2ª CPL **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores novos, para as Unidades de Saúde e Sede da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: CCK COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.065.938/0001-22, com sede na R. Bahia, 1447 - Sala 01, Blumenau/SC, CEP: 89.031-001.**Valor Total R$:** 70.890,00- **Vigência**: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Julho de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:B5EF84A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através **do Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/FMS/2021**- **Modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/FMS/2021**. Tramitação**: 2ª CPL **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidade de Saúde da Família – USF, Unidades

Básicas de Saúde – UBS, os serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centro de Referência. **Empresa: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.441.460/0001-20, com sede na Rua Floriano Peixoto, n°308, São José, Recife/PE, CEP: 50.020-068. **Valor Total R$:** 193.900,00- **Vigência**: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de Julho de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:E62F511B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Alexandra Carla Sobral Duarte, no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do TERMO ADITIVO – REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2021; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2021. Cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha-PE, no período da assinatura do contrato a dezembro do ano de 2021, relativo às preparações das refeições da alimentação escolar com a volta das aulas presenciais, durante a Pandemia (Covid-19). Fica acrescido o valor de R$12.190,85 (doze mil, cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), ao Contrato nº071/2021 da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO, com sede na Rua Antônio Soares, /nº 449 – Galpão 1002 Térreo - Duque de Caxias, Toritama/PE, inscrita no CNPJ nº 11.306.499/0001-86.

Cachoeirinha/PE, 12 de agosto de 2021.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:49EA0F74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório Nº 022/2021 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 018/2021 - PMC. Compras: Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Caetés/PE, nas salas de informática. Valor Máximo Admitido: R$ 694.199,70. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 26/08/2021. Inicio da sessão de Disputa de Preços: às 9:30h do dia 26/08/2021. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br nos dias úteis, consulta e cópia no sítio oficial: (www.caetes.pe.gov.br), Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cplcaetes@gmail.com
.
Caetés/PE, 12 de agosto de 2021.

GEOPSON CLEBER D. DE QUEIROZ
Pregoeiro

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2723FF49

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 011/2021 - FMAS. Processo Nº 003/2021 - PMC. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados a formação de cestas básicas para a população que se encontra em vulnerabilidade, durante a pandemia, bem como das cadastradas no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Município de Caetés/PE. CONTRATADA: **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 08.791.907/0001-28, pelo valor de **R$ 1.470,00**. Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 29/07/2021;

Caetés, 29/07/2021

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:84419AC7

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório Nº 017/2021 - PMC,** sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PMC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para Construção do Portal de Entrada do Município de Caetés/PE, conforme convênio n° 869844/2018 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Caetés PE. Após a abertura da sessão, constatou-se que não houve interessados no objeto da referida licitação, tratando-se, portanto, de **SESSÃO DESERTA**.

Caetés/PE, 12 de Agosto de 2021.

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:BE629C9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021
A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, através da sua prefeita, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 011/2021, destinado a contratação de empresa especializada para gestão de frota de veículos automotores do Município de Canhotinho/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de lubrificantes, filtros, peças e acessórios, serviços de mecânica, em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida a RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II –

ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, VENCEDORA DO PROCESSO, COM PROPOSTA GLOBAL NO VALOR DE R$ 1.244.994,30 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) + 2% da Taxa de Administração, o equivalente a R$ 24.899,88 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R$ 1.269.894,18 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos). Ao mesmo tempo em que a convoca para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 12 de agosto de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:1EA11B7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206 - LECENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N° 206/2021

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a servidora: **RENNA JAINA OLIVEIRA BARRETO** – ENFERMEIRA – a partir do dia 04 de AGOSTO de 2021 conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **04.08.2021** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:D96039B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2021

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 077/2021** relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO E INFORMÁTICA) DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Empresa Contratada: **F LUCAS W E SILVA ME, CNPJ nº 15.501.731/0001-98.** O valor do contrato original ora aditado corresponde a **R$ 20.273,12 (Vinte mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos)**. Data de assinatura do Termo Aditivo: **12/08/2021**

Carnaíba (PE), 12 de Agosto de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5C48B1D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 023/2021 CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 (ALIENAÇÃO)

Processo nº 023/2021. CPL. Concorrência nº 004/2021. Alienação. Alienação de imóvel de propriedade do município de Carpina (PE), em conformidade com a lei municipal nº 1.755/2020. Valor estimado: R$ 6.223.910,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 20/09/2021, às 10:00h. Sede da Prefeitura onde estarão disponíveis o edital e anexos. Edital podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, e disponível no site: http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia/. A sessão será realizada via videoconferência e transmitida online, sem a presença dos representantes das concorrentes. O link da transmissão online estará disponível aos licitantes e demais interessados no site da Prefeitura de Carpina: www.carpina.pe.gov.br, portal da transparência no dia e horário acima mencionado. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça São José, 45, São José – Carpina (PE), ou através do Fone/fax: 81-3621.5041, ramal 205, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 11/08/2021

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:F374BBDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2021

Processo Nº: 00027/2021. CPL. **Tomada de Preços Nº 00008/2021**. Obra. **Homologação** da Tomada de Preços Nº 00008/2021, para **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços em pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Casinhas–PE**, e **adjudicação** dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: **CONSTRUTORA SALU BARBOSA EIRELI**. CNPJ: **14.341.080/0001-53**, pelo valor de **R$312.258,14 (Trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**.

Casinhas, 10 de agosto de 2021.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:0573154E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00030/2021

Contrato Nº: 00030/2021. **Processo Nº: 00027/2021**. CPL. **Tomada de Preços Nº 00008/2021**. Obra. **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços em pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município de Casinhas–PE**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Casinhas: 4.4.90.51.00. **Contratado**: CONSTRUTORA SALU BARBOSA

EIRELI. **CNPJ**: 14.341.080/0001-53. **Valor** R$312.258,14 (Trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). **Vigência**: de 10/08/2021 a 10/12/2021.

Casinhas, 10 de agosto de 2021

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:93A404E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021
CONVITE Nº 003/2021
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE ¨DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO¨

Aos trinta dias do mês de julho de 2021, às 09:00 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Catende/PE, situada Praça Costa Azevedo, s/n - Centro – CEP: 55400-00 – Catende/PE, realizou-se sessão pública para **O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO ¨DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO¨ E ¨PROPOSTA DE PREÇO"** dos participantes do Processo Licitatório nº 045/2021, na modalidade Convite nº 003/202, publicada no Portal Eletrônico e mural da Edilidade, para contratação de empresa de engenharia para a confecção de laudos técnicos, acompanhamento, supervisão, fiscalização execução das obras da Prefeitura Municipal de Catende/PE, com a presença do Presidente e demais membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinados, consoante ato de designação Portaria n° 277/2021- PMC, de 08 de julho de 2021. Aberta a sessão, presidida pelo Sr. Paulo Alves Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com os demais membros da referida Comissão, a Sra. Cássia Valquíria Diniz da Silva, Sra. Ially Siqueira de Oliveira e o Sr. Geraldo Francisco de Oliveira. Registre-se, que o Sr. Jorge Luiz Alves de Menezes não esta presente na sessão. Também registra-se oportunidade, a presença da r. Engenheira da Prefeitura Municipal de Catende, Dra. Thaianne Judith Silva Leite. Ato contínuo, constatou-se a presença das seguintes empresas participantes: **AK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.099.744/0001-24, neste ato representada pelo Sr. José Alberto Ferreira Porto, ARAÚJO E QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57, neste ato representada pela Sra. Mylena Samara Andrade de Oliveira, BDIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.717.399/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Emanuel Barreto Dias, ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº09.466.881/0001-05, neste ato representada pela Sra. Rosineide Souza Silva.** Em seguida, após a certificação de que todos os envelopes encontravam-se devidamente lacrados, os mesmos foram abertos, oportunizando aos presentes à apreciação. A seguir foi realizada a análise técnica pela Engenheira presente, na qual verificou-se que as empresas: **BDIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.717.399/0001-82; ARAÚJO E QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.155.899/0001-57 e ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº09.466.881/0001-05** atendeu todos os requisitos capitulados na Carta Convite, por esta razão será declarada **HABILITADA**. A empresa **AK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.099.744/0001-24,** por não atender o iten 5.3 c) e c.2) do edital, foi a mesma declarada, **INABILITADA.** para o processo. Logo após, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade, decidiu pela suspensão da sessão para uma melhor avaliação. Frise-se que será informado aos participantes, oportunamente, no diário oficial da AMUPE, o resultado do julgamento. Procedeu-se à leitura da ata, que foi achada conforme. Em não havendo interposição de recurso fica agendado para o dia 17/08/2021 as 09:00 horas a sessão para a de abertura dos envelopes de proposta de preços, podendo ser acompanhado pela plataforma zoom, cujo o link será disponibizado aos licitantes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, sendo, esta, assinada pelos presentes.

Catende (PE), 30 de julho de 2021.

PAULO ALVES FERREIRA
Presidente

CÁSSIA VALQUÍRIA DINIZ DA SILVA
Membro

IALLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Membro

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:059DB125

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
O Secretaria Municipal de Saúde de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2021, Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços consignado em ata pelo período de 12 (Doze) meses para futura aquisição de 02 (Duas) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta. Valor Total Estimado: R$ 230.333,34 (Duzentos e trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sitios www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 13/04/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 26/08/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:10 horas do dia 26/08/2021. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 12 de Agosto de 2021.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:BAEE0AD0

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA SRP PMCA N° 012/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, torna público o CANCELAMENTO do Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de Kits de Alimentação Escolar. Registrado através da ATA SRP PMCA N° 012/2021, em nome da Empresa: MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA, CNPJ Nº 07.056.098/0001-48, com valor Unitário para o Lote 01 de R$ 37,00 (trinta e sete reais) e

Valor Total de R$ 205.942,00 (duzentos e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais).

Chã de Alegria, 10 de Agosto de 2021.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Educação

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:DD09CB4B

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA SRP PMCA N° 014/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, torna público o **CANCELAMENTO** do Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de Kits de Alimentação Escolar. Registrado através da **ATA SRP PMCA N° 014/2021**, em nome da Empresa: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 24.511.689/0001-87, com valor Unitário para o Lote 03 de R$ 49,15 (quarenta e nove reais e quinze centavos) e Valor Total de R$ 15.482,25 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Chã de Alegria, 10 de Agosto de 2021.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Educação

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A99A31C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 10/08/2021

BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 10/08/2021

EM INVESTIGAÇÃO: 004
DESCARTADOS: 1459
CONFIRMADOS: 362
RECUPERADOS: 342
ÓBITOS: 20

REGISTROS DO DIA 10/08/2021:

CONFIRMADOS: 000
RECUPERADOS: 000
ÓBITOS: 000
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 000

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0B9EF856

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 10/08/2021

VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 10/08/2021

PARCIAL DE DOSES APLICADAS:

1ª DOSE: 5.486

2ª DOSE: 1.234

DOSE ÚNICA: 0119

TOTAL DE DOSES APLICADAS: 6.821

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:843E45D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 11/08/2021

VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 11/08/2021

PARCIAL DE DOSES APLICADAS:

1ª DOSE: 5.604

2ª DOSE: 1.243

DOSE ÚNICA: 0119

TOTAL DE DOSES APLICADAS: 6.966

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:6C777D04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 059, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Portaria de Aposentação nº 020/2017, de 21 de setembro de 2017, do servidor Sr. AMARO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 198.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS – CORTÊSPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 914/2008, de 08 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o ato de aposentação foi realizado no ano de 2017, mas sem envio para análise e homologação do Tribunal de Contas do Estado -TCE;

CONSIDERANDO que o ato de aposentação foi omisso no tocante a matricula e enquadramento do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA CORTÊSPREV DE Nº 020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor **AMARO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº de 1.649.448, CPF de nº 337.452.854-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CIA FS HIII, matrícula nº 198, lotado na Secretaria Municipal de Obras deste Município, com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do CORTÊSPREV, Cortês-PE, 09 de agosto de 2021.

MARTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologo a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:9DD875F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 060, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Portaria de Aposentação nº 003/2021, de 29 de março de 2021, da servidora Srª. SELMA MARIA SILVA DE LUNA, matrícula nº 064.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS – CORTÊSPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 914/2008, de 08 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o ato de aposentação primário não consta o enquadramento do cargo conforme exigência da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013 e orientação do Tribunal de Contas por meio do relatório de auditoria da GIPE/TCE de 19 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA CORTÊSPREV DE Nº 003, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que concede o benefício de ***Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*** a Srª. **SELMA MARIA SILVA DE LUNA**, portadora do RG N° 3.644.727 SDS/PE, CPF/MF N° 529.809.604-20, servidora efetiva deste Município, no cargo de Agente Administrativo, **Classe IF FS GIV,** Mat. 064, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do CORTÊSPREV, Cortês-PE, 09 de agosto de 2021.

MARTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologo a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:64DC4017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 061, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Portaria de Aposentação nº 009/2021, de 24 de abril de 2020, da servidora Sr.ª. MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA DE SANTANA, matrícula nº 064.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS – CORTÊSPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 914/2008, de 08 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que o ato de aposentação primário não consta o enquadramento do cargo conforme exigência da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013 e orientação do Tribunal de Contas por meio do relatório de auditoria da GIPE/TCE de 19 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA CORTÊSPREV DE Nº 009, DE 21 DE ABRIL DE 2020, que concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA DE SANTANA**, portadora do RG de nº **2.873.277** SDS/PE e do CPF de nº 439.884.824-04, Matrícula de nº 079, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **C IA FS FV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do CORTÊSPREV, Cortês-PE, 09 de agosto de 2021.

MARTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologo a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B4C889F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS comunica aos interessados que foi identificado um erro formal na indicação de datação orçamentária informados no edital do processo em epígrafe. Portanto, onde se lê na publicação anterior:

Órgão: 02.40.00 – Fundo Municipal de Saúde
02.40.01 10 301 0101 2.112
1030101012.112 02.40.01
1030101012.112 33903900 214 (606) - PROMOÇÃO DE AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Leia-se:

Órgão: 02.40.00 – Fundo Municipal de Saúde
02.40.01 10 301 0101 2.112
1030101012.112 02.40.01
1030101012.112 33903900 214 (606) - PROMOÇÃO DE AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.3010101.212 – 33903900
(607) 33.90.39.00 – Outro Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

10.122.00211095 (525) Construção Reforma e Ampliação ou Adaptação da Secretaria de Saúde
44.90.51.00 Obras e Instalação.

Outras informações poderão se solicitadas através do e-mail: cortes.cpl21@gmail.com ou ainda comparecer a sede da Comissão de Licitação. Fone: (81) 9.7111-7851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

Cortês, 12.08.2021

ANDRÉ THIAGO TORRES
Pregoeiro (*).

Publicado por:
Richarlison Bruno Silva dos Santos
Código Identificador:729D1439

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 - PMC

A Prefeita do Município de Cortês-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambos da Lei de n° 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 025/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ETA'S (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), DO MUNICIPIO DE CORTÊS/PE, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, foi adjudicado o objeto a empresa vencedora do certame: REGINALDO BERNARDINO DE SENA FILHO ME inscrita no CNPJ Nº 21.758.753/0001-30, no Valor Total R$ 507.960,00 (quinhentos e sete mil e novecentos e sessenta reais).** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 97111-7851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cortes.cpl21@gmail.com

Cortês, 12.08.2021

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita (*) (**).

Publicado por:
André Thiago Torres
Código Identificador:3AA1F96F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORMENTES
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011-FMS/2021. PROCESSO LICITATÓRIO 012-FMS/2021

Pregão Eletrônico (SRP) nº 011-FMS/2021. Processo Licitatório 012-FMS/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de medicamento (referência, genérico e similar), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Valor de referência: 2.759.672,68 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Abertura das propostas: Dia 27 de agosto de 2021 às 09:00 horas. Início das disputas: ás 09:30 horas do dia 27 de agosto de 2021. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 12 de agosto de 2021.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wuilys Cletson de Macedo
Código Identificador:B3231E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
CONTRATO Nº: 012-PMD/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021-PMD/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-PMD/2021.

Contrato Nº: 012-PMD/2021. Processo Licitatório Nº: 021-PMD/2021. Dispensa de Licitação Nº 007-PMD/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com a geração de relatórios que atendam às exigências da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, Orçamento e Gestão. Contratado: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38. Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Vigência: de 10/08/2021 à 09/08/2022.

Dormentes-PE, 10.08.2021.

Gestora PMD.
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA.

Publicado por:
Wuilys Cletson de Macedo
Código Identificador:35798F6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSESSORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O**MUNICÍPIO DE ESCADA**torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em Licitação na modalidade Concorrência, instaurada por esta Municipalidade, objetivando a Contratação de agência de Propaganda para Prestação de serviços de Publicidade, nos termos do artigo 10º da Lei Federal Nº 12.232/2010.

Os interessados deverão comparecer pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – PE, no período de **16/08/2021 até o dia23/08/2021**às**13h00min**, munidos dos documentos exigidos no Edital, para efetivar inscrição.

Matéria alusiva à relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes que integrarão a Subcomissão, será publicada no Diário Oficial dos Municípios de

Pernambuco, atendendo o que dispõe o § 4º do artigo 10º da Lei Federal Nº 12.232/2010.

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do Fone/Fax (81) 3534-1400 - Ramal 204, ou ainda, através do e-mail:cpl.escadape@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.escada.pe.gov.br/app/pe/escada/1/quadro-de-avisos

Escada/PE, 12 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO
Assessor de Comunicação

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:1BE2C6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 052, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da 7º Conferência Municipal de Saúde de Escada-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 bem como toda a matéria pertinente à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor as diretrizes para implementação de novos métodos de efetivação às Políticas Públicas de Saúde no Município de Escada;

CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado como um todo, das empresas, da família e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS é um direito garantido pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, segundo disposições da Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.563 de 2 de janeiro de 1992, alterada pela lei Municipal nº 1.707 de 16 de abril de 1.997 que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecimento de periodicidade de convocação e organização das Conferências de Saúde e a necessidade de propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocando a sociedade para participação;

CONSIDERANDO a Resolução CES nº 839, de 30 de março de 2021, que recomenda aos Conselhos de Saúde do Estado de Pernambuco quanto às Conferências Municipais de Saúde em tempos de pandemia, bem como o Decreto Estadual Nº 51.100, DE 6 DE AGOSTO DE 2021., que autoriza a realização de eventos corporativos presenciais para até 300 pessoas, respeitadas as normas de combate à proliferação da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Escada-PE, a se realizar em 03 de setembro de 2021, nesta cidade, a qual será orientada pelo tema central "Saúde para todos: fortalecimento da saúde que temos.", e os seguintes eixos temáticos:

I- Acolhimento com qualidade diante da demanda de saúde pública em tempos de pandemia;

II- Gestão da Saúde, Participação e Controle Social na construção de políticas públicas e garantia de direito;

III- Tecnologia e Inovação em Saúde;

IV- Atenção Especializada/Rede de Atenção à Saúde SUS – atenção primária a especializada: garantia de direito e fortalecimento das redes e serviços de saúde (RAS), referencias e contra referencias;

V-Gestão do SUS: garantia do financiamento, investimentos em recursos humanos, qualificação dos serviços, e rede complementar;

VI -Vigilância em Saúde: fortalecimento dos sistemas de vigilância e a busca pela integralidade das ações de saúde com a RAS.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Escada/PE será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser indicada a Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno.

§1º - O detalhamento do evento de que trata este "caput" constará no Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

§2º - A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento Interno, que deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), determino que o evento seja realizado em consonância com as recomendações e determinações mencionadas no Decreto Estadual de convivência vigente à época da realização da Conferência Municipal de Saúde de Escada-PE, devendo serem observadas integralmente as medidas necessárias à contenção da disseminação do Coronavírus;

Artigo 4º - As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Escada-PE serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 03 de agosto de 2021

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município da Escada

Publicado por:
Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos
Código Identificador:C7A74CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0883/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os termos estabelecidos pela Resolução nº 839 do Conselho Estadual de Saúde, de 30 de março de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a comissão organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Escada-PE.

MÔNICA CECÍLIA COELHO RAMALHO, para cargo de Presidente da Conferência;

ELIANE PINTO DOS SANTOS, para cargo de Secretária Geral;

ERIKA ROBERTA FRANÇA DE LIMA SANTOS e JULIANA SALES DE MELO para cargo de Relatoria Geral;

ELYSON ALVES MONTEIRO LEÃO, para cargo de Coordenador de mobilização e articulação;

EDIVAN SOUZA DOS SANTOS, para cargo de Coordenador de Infraestrutura;

PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO, para cargo de Coordenador de Publicidade;

MANOEL RICARDO DA SILVA, para cargo de Cerimonialista.

Art. 2º Os membros da comissão deverão agir com eficiência adotando os princípios de legalidade, coerência, ética, moralidade e impessoalidade, bem como as determinações previstas na legislação municipal, principalmente com relação à Lei Municipal nº 2.099/2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de sua assinatura.

Escada, 02 de Agosto de 2021.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/PE

Publicado por:
Maria Júlia de Oliveira Mesquita Lemos
Código Identificador:4BAFDE18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 498 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: Cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional n º 47, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRECEITOS BÁSICOS

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência de Feira Nova – FEIRAPREV estruturado, nos termos desta Lei e da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira Nova, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.

Art. 2º – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV, passa a reger-se pela presente Lei e por normas, instruções e atos normativos expedidos por seu conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O FEIRAPREV terá como sede e foro o Município de Feira Nova, sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 3º - O FEIRAPREV reger-se-á pelos seguintes preceitos básicos:

I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – Participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;

III – Financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas e de outras fontes;

IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;

V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pela Resolução BACEN/CMN - Conselho Monetário Nacional nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010.

VI – Revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;

VII – Valor mensal das aposentadorias e pensões em valor não inferior ao salário mínimo;

VIII – Pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

IX – Registro e controle das contas e provisões do Instituto Previdenciário de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

X – Registro individualizado das contribuições de cada beneficiário e dos entes estatais do Município;

XI – Escrituração contábil de acordo com as normas gerais de contabilidade definidas na Portaria MPAS nº 916, de 15.07.2003;

XII – Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos do FEIRAPREV para:

a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;

b) prestação assistencial, médica e odontológica; e

c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4° - Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.

Parágrafo único – O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I

Dos Segurados

Art. 6º - São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º – Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos que ocupar.

§ 3º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de vereador ou vice-prefeito que ocupe, concomitantemente, por compatibilidade de horário, o cargo efetivo e o mandato, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 4º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de prefeito, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 5º – O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

Art. 7º – A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria;

IV – cassação de disponibilidade.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 8º – São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

II – os pais;

III – irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica do Município.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;

II – Para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;

IV - Para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI – Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

Seção III

Da Inscrição

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica do Município.

§ 2º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria voluntária por idade;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial de professor;

f) auxílio-doença;

g) salário família; e

h) salário maternidade.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 13 – A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença, sendo os proventos:

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos arts. 14 e 16;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste artigo.

§ 3º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da data do afastamento.

§ 4º – O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º – Para os fins do disposto no § 4º, o FEIRAPREV expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.

Art. 14 - Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 2º - Considera-se o servidor no exercício do cargo, nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados a refeição ou descanso.

Art. 15 - Para o cálculo dos proventos a que se refere o art. 13, § 2º, observar-se-á o disposto no art. 39.

Art. 16 - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Seção II
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 17 – O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;

II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

III – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 18 – O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; e,

III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção IV

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 19 - O servidor que completar setenta anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39.

Art. 20 - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Parágrafo Único - No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido

expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

Seção V

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 21 – O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta anos de idade, se mulher;

II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e

III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22 – Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção VI
Do Auxílio-doença

Art. 23 - O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz,
podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica do Município.

§ 1º - O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica do Município.

§ 2º - O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:

I – do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;

II – da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 4º - O segurado em gozo de auxílio-doença deverá se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica do Município.

Art. 24 - O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Parágrafo único - O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.

Seção VII

Do Salário-família

Art. 25 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º – O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de :

I – R$ R$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);

II – R$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 573,92 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

§ 2º – O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 3º - O valor limite previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e

III – da freqüência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 5º – Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 6º - O salário-família não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao benefício, não estando sujeito a desconto de qualquer natureza.

Art. 26 – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Seção VIII

Do Salário-maternidade

Art. 27 - O salário-maternidade é devido à segurada gestante por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica do Município.

§ 2º - A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica do Município.

§ 5º - O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.

Art. 28 – À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade nos seguintes períodos:

I – cento e oitenta dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II – sessenta dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade;

III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

Seção IX

Da Pensão por Morte

Art. 29 – A pensão por morte consistirá em importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento, correspondente a:

I – totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite de R$ 3.691,74 (três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja aposentado à data do óbito;

II – totalidade da remuneração do segurado, até o limite de R$ 3.691,74 (três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em atividade à data do óbito.

§ 1º - O valor limite previsto no caput será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo único do art. 43.

§ 3º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 4º - Será revertido em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 5º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 6º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.

Art. 30 - A pensão será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.

Art. 31 – Será concedida pensão por morte aos dependentes após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração judicial e do prazos mencionados neste artigo.

§ 2° - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os dependentes desobrigados de reposição dos valores percebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.

Seção X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 32 – Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:

I – perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), encontrando-se esta suspensa; e

II – não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1º - O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será pago em cotas iguais aos dependentes, a contar da data:

I – da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;

II – do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

§ 4º – Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições relativas à pensão por morte.

Seção XI

Das Regras de Transição

Art. 33 – Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput,* terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º – Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 34 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único – Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 35 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts 18, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Seção XII

Do Direito Adquirido

Art. 36 – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo Único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados no *caput,* em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas ou nas condições da legislação vigente.

Art. 37 - Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Seção XIII

Do Abono de Permanência

Art. 38 – O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 19.

§ 1º – O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação
então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º – O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Seção XIV

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 39 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese de não instituição de contribuição, ou que não tenha havido contribuição para o regime próprio durante o período referido no § 1º, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º – Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de

previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º – As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 4º.

§ 6º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput,* por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observado o disposto no art. 42.

§ 8º – Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 40 – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21.

§ 1º – A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 7º do mesmo artigo.

§ 2º – Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 41 – Os benefícios de aposentadoria e a pensão, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 29 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Seção XV

Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios

Art. 42 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 38.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o art. 39, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 7º do art. 39.

Art. 43 – É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

Parágrafo Único - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44 – O pagamento do auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência.

§ 1º – Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.

§ 2º – Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

I – as contribuições devidas ao FEIRAPREV;

II – o pagamento de benefício além do devido;

III – os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV – a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;

V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo FEIRAPREV.

§ 1º - O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* o desconto será feito em até seis parcelas.

§ 3º - Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.

§ 4º - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao FEIRAPREV.

§ 5º - Durante o período de percepção de qualquer benefício serão devidas as contribuições previdenciárias ao FEIRAPREV, previstas no art. 57.

Art. 46 – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:

I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 47 – Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.

§ 1º - O procurador deverá firmar, perante o FEIRAPREV, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade
de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.

§ 2º – O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei civil.

Art. 48 - Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo FEIRAPREV, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49 - O FEIRAPREV poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo Único – Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:

I – aposentadoria com auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – aposentadoria com abono de permanência;

IV – salário-maternidade com auxílio-doença;

V – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;

VI – auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.

Art. 51 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.
Parágrafo único – Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.

Art. 52 – A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53 – Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 – As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 55 – O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo Instituto Previdenciário, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo Único – Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas as medidas jurídicas cabíveis.

CAPITULO IV

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 56 – São fontes do plano de custeio do RPPS:

I – contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

II – contribuição previdenciária dos segurados;

III – doações, subvenções e legados;

IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º, será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 57 **–** Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de onze por cento incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de onze por cento incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de quinze vírgula zero sete por cento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

IV – A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:

I – diárias para viagens;

II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – indenização de transporte;

IV – salário família;

V – auxílio-alimentação;

VI – auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 38;

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º – O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 7º do art. 39.

§ 4º - A contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do FEIRAPREV até o dia dez do mês subseqüente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 6º - Sobre as contribuições mencionadas no § 5º, não creditadas na conta do FEIRAPREV no prazo estabelecido, incidirá multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 7º **-** Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 8º - As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58 **-** O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

Parágrafo único - As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 59.

Art. 59 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação do recolhimento constar no convênio de cessão; e

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 60 - Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 deverão ser recolhidas até o décimo dia do mês subseqüente ao do mês de competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia dez.

Parágrafo único - O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

Art. 61 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias, Institutos, Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FEIRAPREV

Art. 62 - A administração do FEIRAPREV será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 63 – A administração do FEIRAPREV é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Gerência de Previdência.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 64 - O Conselho Deliberativo do FEIRAPREV será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, Câmara Municipal e Sindicato, o qual designará um deles para presidir o órgão;

II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente, depois de aprovado pela Câmara;

III – dois segurados representantes do quadro efetivo do Município, indicado pelo Sindicato ou Associação de classe, onde houver;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de (03) três anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - A função de Conselheiro não deverá ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º – As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 65 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do FEIRAPREV, promovendo sua aplicabilidade;

II – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do FEIRAPREV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Gerência de Previdência;

III – apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Gerência de Previdência:

a) proposta orçamentária anual do FEIRAPREV;

b) o relatório anual de atividades do FEIRAPREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) os Balancetes Mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Contas Anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao FEIRAPREV;

V – solicitar a gerencia e ao conselho fiscal, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

VI – apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;

VII – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

VIII – promover ajustes à organização e operação do FEIRAPREV, se necessário, podendo propor a gerencia e ao conselho fiscal a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do FEIRAPREV;

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, pela Câmara e pelo Sindicato;

II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente, depois de aprovado pela Câmara;

III – um segurado representante do quadro efetivo do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;

IV – um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de (03) três anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de três votos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal deverá ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - acompanhar a execução orçamentária do FEIRAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo FEIRAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de
tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

VI - requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

VII - propor ao Gerente de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FEIRAPREV;

VIII – acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FEIRAPREV;

XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do FEIRAPREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Seção III

Da Gerência de Previdência

Art. 68 – A Gerência de Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo Financeiro, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o FEIRAPREV.

Art. 69 – Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao Quadro de Pessoal do FEIRAPREV os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, necessários para o perfeito funcionamento do Instituto, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei .

Parágrafo único - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente, por portadores de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.

Art. 70 - Compete ao Gerente de Previdência:

I - representar o FEIRAPREV em juízo ou fora dele;

II – gerir o FEIRAPREV em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo**.**

III – providenciar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do FEIRAPREV;

V - expedir instruções e ordens de serviços;

VI – organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do FEIRAPREV;

VII – assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FEIRAPREV;

VIII - encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FEIRAPREV para o Conselho Deliberativo, Prefeitura, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 71 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - Manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;

IV - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FEIRAPREV, e dar publicidade à movimentação financeira;

V - Providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;

VI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - Manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;

VIII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FEIRAPREV;

IX - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FEIRAPREV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;

X - Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Art. 72 - Compete ao Assistente de Benefícios:

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FEIRAPREV;
II - Responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;

III - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FEIRAPREV;

IV - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

Seção IV

Das Disposições Especiais de Gestão

Art. 73 - O FEIRAPREV poderá ter pessoal requisitado dentre os servidores municipais, os quais serão colocados à sua disposição com todos as garantias, direitos e deveres assegurados, não podendo perceber remuneração adicional pelo Instituto Previdenciário.

Art. 74 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do FEIRAPREV não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 75 – Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.

Art. 76 – O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome e matrícula, e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados:

I – base de contribuição, mês a mês, do segurado e dos entes Municipais; e

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

Parágrafo único - O segurado receberá extrato anual das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77 - Os recursos financeiros e patrimoniais do FEIRAPREV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Art. 78 - O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 79 - O FEIRAPREV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Prefeito, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 80 - É vedado ao FEIRAPREV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - O município, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I a III do art. 57 e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

Art. 82 – O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único – No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e considerada a capacidade contributiva do Município.

Art. 83 – A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao FEIRAPREV em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até sessenta meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos no art. 57, § 6º.

Parágrafo único – Não poderão ser objeto do acordo de que trata o *caput* as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 84 - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57 desta Lei.

Art. 85 – Fica autorizado o desconto mensal referente a contribuição patronal do Município, na conta onde são depositados os recursos referentes ao Fundo de Participação do Município – FPM, e repasse à conta do FEIRAPREV, até o dia 10 de cada mês.

Art. 85 **–** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2011.

NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
-Prefeito Constitucional-

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Gerente de Previdência	01	R$ 1.600,00
Assistente administrativo financeiro	01	R$ 800,00
Assistente de benefícios	01	R$ 800,00

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:05761E1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, usando das suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os artigos 68 a 72 da Lei 498 de 14 de dezembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR:

Nome	Cargo/Função
ANA PAULA DE SOUZA	GERENTE DE PREVIDÊNCIA- FEIRAPREV
JANIALY ANNE ALVES DA SILVA ROCHA	ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS
RÔMULO CESAR AZEVEDO DE FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO/ ORDENADOR

Lotados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV:

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 1º de janeiro do corrente.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova, 04 de janeiro de 2021.

DANILSON CANDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A1D51F72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE CARTA CONVITE
CARTA CONVITE N° 001/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2021
O Município de Ferreiros-PE, com sede na Avenida Francisco Freire da Silva, nº 32, Bairro Centro, Ferreiros-PE, através de seu Presidente da Licitação Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados o cancelamento dos Processo Licitatório nº 050/2021 e Carta Convite nº 001/2021, AUTERAÇÃO DE MODALIDADE do Edital do processo em tela, assim sendo, essa administração pública resolve cancelar e publicar um novo Edital na modalidade Tomada de Preços.
Informações Complementares: na Sala de Licitações do município de Ferreiros-PE, situado à Avenida Francisco Freire, nº 32, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, pelo e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com.

Ferreiros - PE, 12 de agosto de 2021.

EDVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL do Município de Ferreiros.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:40FAC17B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 008/2021; CPL; Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira. Valor Estimado para o período de 12(doze) meses: R$ 1.171.380,00 (Um milhão cento e

setenta e um mil trezentos e oitenta reais). *Recebimento das propostas:* ***De 13/08/2021 até 26/08/2021 às 08h00min horas (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***26/08/2021 às 09h00min horas (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados no site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 12/08/2021.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:060893E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0284/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as recomendações das autoridades sanitárias, de diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação donovo coronavírus (covid-19)em Pernambuco;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 16 a 30 de agosto de 2021, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes, ao servidor efetivo **Rafael Sampaio de Oliveira, mat. 298-1,** Auxiliar Administrativo, no período de **16 a 30 de agosto de 2021**, referente ao período aquisitivo 01.06.2019 a 31.05.2020, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Republicada

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85D55738

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0285/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, os horários encaminhados pelas Coordenações Acadêmicas para o semestre letivo 2021.2, e a necessidade de atualização dos contratos vigentes na Autarquia;

R E S O L V E

Art. 1°- Autorizar a realização de Termo Aditivo aos Contratos dos seguintes Professores: **Bruno Fontes Almeida** (Contrato nº 002/2021); **Isabelle Vasconcelos Rollim** (Contrato nº 001/2021); **Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira** (Contrato nº 002/2018); **Natalia Felizardo Barbosa** (Contrato nº 003/2019 e Contrato nº 005/2020); **Lahys Katarina de Barros Alves** (Contrato nº 002/2019); **Rayanna Larissa de Goes Fernandes** (Contrato nº 004/2020); **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino** (Contrato nº 003/2020 e Contrato nº 007/2020); a fim ajustar o objeto e a contraprestação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D7582AFE

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0286/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA – Altera membros do Conselho de Administração da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, mais especificamente no Art. 19 onde dispõe acerca da composição do Conselho de Administração da AESGA;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0221/2021 de 29 de junho de 2021, que nomeia os membros do Conselho de Administração da AESGA, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 29 de junho de 2021, admitida a recondução;

CONSIDERANDO, a designação do Professor efetivo **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenador Acadêmico do Curso de Direito, por meio da Portaria nº 0267/2021, de 05 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º- Alterar os membros do Conselho de Administração da AESGA em conformidade com a Lei Municipal nº 3.445/2006.

		SUPLENTES
Presidente do Conselho de Administração	Adriana Pereira Dantas Carvalho	-
Representante do Poder Executivo	Paulo André Lima do Couto Soares	Alexandre Henrique de Lemos Marinho
Representante do Poder Legislativo	Fany Lílian Marcos Bernal	-
Representante do Corpo Docente de cada Curso	Thaminne Nathália Cabral Moraes e Silva - Direito	Fabiana Maria Simões Silva Vilar Alves
	Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes - Engenharia Civil	Ednaldo Araújo de Mendonça
	Miguel Antônio de Oliveira Alves - Arquitetura e Urbanismo	Priscila Honório Apolonio
	Marcelo Henrique Castelleti Navarro Oliveira - Gestão de Recursos Humanos	Amanda Souza Lopes Barros
	Gustavo de Lira Santos - Administração	Anna Cecília Sobral Bezerra
Representante do Quadro de Pessoal Técnico -Administrativo	Rosilane Régis da Costa Sobrinho	Petrônio Mendes de Araujo
Coordenadores dos Cursos da AESGA	**Reinaldo Alves Pereira** – Direito	**Marinalva Severina de Almeida**
	Virgínia Spinasse de Melo - Administração	-
	Thomas Fernandes da Silva – Engenharia Civil	-
	Marcílio Reinaux Maia – Arquitetura e Urbanismo	-

Art. 2º- Determinar que a Presidência do Conselho de Administração será ocupada pela Presidente da AESGA conforme previsão da Lei 3445/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEC9C271

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DA 11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (2021), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a décima primeira (11.ª) Reunião do 1.º (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns, realizada em 22 de abril de 2021, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que atuaram como 1.º e 2.ª Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Luzia Cordeiro da Silva, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Thiago Paes Espíndola, Maria Nelma Carvalho da Costa, Magda Alves de Melo, José Juca de Melo Filho, Fany Lilian Marcos Bernal, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Erivan Pereira Pita, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Damásio Cardoso de Farias, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Matheus Santos Martins de Araújo, Alcindo de Melo Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem de pé trecho do Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé, e o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra à Segunda Secretária, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 10.ª Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2021. **EXPEDIENTE:** Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário para a leitura do Expediente. Constou do Expediente: Ofício n.º 0127/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha a este Poder Legislativo Municipal, os Vetos de n.º 004/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 010/2021, desse Poder Legislativo; de n.º 005/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 018/2021, desse Poder Legislativo; de n.º 006/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 027/2021, desse Poder Legislativo; de n.º 007/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 031/2021, desse Poder Legislativo; e o de n.º 008/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 037/2021, desse Poder Legislativo; Veto n.º 004/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao projeto de Lei n.º 010/2021, oriundo do Poder Legislativo Municipal, aprovado em 18 de março do corrente ano; Veto n.º 005/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao Projeto de Lei n.º 018/2021, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, em 25 de março do corrente ano; Veto n.º 006/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao Projeto de Lei n.º 027/2021, nos arts. 2º, 3º e 4º originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, em 25 de março do corrente ano; Veto n.º 007/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao Projeto de Lei n.º 031/2021, nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, em 25 de março do corrente ano; Veto n.º 008/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao Projeto de Lei n.º 037/2021, nos arts. 3º, 6º, 9º e 10º, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, em 25 de março do corrente ano; Ofício n.º 0085/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em resposta ao Ofício n.º 086/2021-CMG, referente ao Requerimento n.º 026/2021, de autoria da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construção da Praça Luiz Gonzaga com a implantação de equipamentos para as atividades físicas na Comunidade da Liberdade, Bairro Heliópolis, neste Município; Ofício n.º 0086/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em resposta ao Ofício n.º 054/2021-CMG, referente ao Requerimento de n.º 005/2021, do Vereador Bruno Luiz Taveira Cavalcante, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feito a revitalização das Praças Cândido de Araújo Neves e Praça São José, no Distrito de Miracica; Ofício n.º 293/2021, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Requerimento n.º 022/2021-CMG, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Chefe do Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração a criação de um Programa de Treinamento Remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a inserção dos jovens no mercado de trabalho; Parecer Conjunto n.º 032/2021, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Finanças e Orçamento; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, favorável ao Projeto de Lei n.º 004/2021; Parecer Conjunto n.º 033/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; de Finanças e Orçamento, favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2021; Parecer n.º 036/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, favorável ao Projeto de Resolução n.º 030/2021. Continuando, o Senhor Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos. O Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 061/2021, de sua autoria, que dá nova redação a Lei n.º 2.727 de 17 de maio de 1994, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências. O Vereador Erivan Pereira Pita apresentou os Seguintes: Projeto de Lei n.º 057/2021, de sua autoria, que institui o Dia Municipal em Memória e Respeito às Vítimas da COVID-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 060/2021, de sua autoria, que denomina de Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura - São Vicente no Bairro Dom Hélder Câmara na sede deste Município e dá outras providências; Requerimento n.º 128/2021, de sua autoria, que requer Voto de Pesar,

pelo falecimento do Sr. Armando Muniz de Oliveira (Arnaldo do bar da Serra da Galega) ocorrido no último dia 26 de março do corrente ano; Moção Legislativa n.º 002/2021, de sua autoria, em apoio aos pleitos dos profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos de enfermagens e parteiras, em defesa da aprovação da PL 2564/20, no Senado Federal, que fixa piso salarial para esses profissionais. A Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das manas) apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 059/2021, de sua autoria, que cria o Programa de Horta Comunitária Orgânica – Plante Bem, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, mediante o aproveitamento de terrenos ociosos do Município de Garanhuns. A Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira apresentou o seguinte: Requerimento n.º 182/2021, que requer Voto de Profundo Pesar pelo falecimento da Srª. Maria José da Silva Ferreira. A Vereadora Magda Alves de Melo apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 055/2021, de sua autoria, que estabelece a Criação do Curso Pré-Vestibular Preparatório (Enem, SSA, Vestibular) denominado "Faculdade para Todos", para ingresso no ensino superior. O Vereador Damásio Cardoso de Farias apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 058/2021, de sua autoria, que institui a Semana Municipal de apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e renda no calendário oficial do município de Garanhuns a ser vivenciada na primeira semana do mês de maio, e dá outras providências. O Vereador Alcindo de Melo Correia apresentou os seguintes: Requerimento n.º 184/2021, de sua autoria, que requer Voto de Pesar, pelo falecimento do Senhor "Marcos da Skol". Requerimento n.º 185/2021, de sua autoria, que requer Voto de Pesar, pelo falecimento de Ramilton Ferreira. O Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho apresentou o seguinte: Requerimento n.º 183/2021, que requer Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cláudia Nayara Melo, ocorrido ontem, dia 21 de abril. O Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 056/2021, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no município de Garanhuns e dá outras providências. Por conseguinte, não havendo projeto mais a ser apresentado, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos apresentados e encaminhou os Projetos lidos, assim como os vetos, para suas devidas Comissões. Demandou Questão de Ordem o Vereador Alcindo de Melo Correia, que solicitou "pedido de vista" aos Projetos de Lei n.º 034/2021, que inclui os bancários e funcionários terceirizados das agências bancárias no grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 038/2021, que inclui os profissionais que trabalham nas redes de mercado, supermercado e atacadista alimentício, na prioridade para a segunda fase da vacinação contra a Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 040/2021, que institui os profissionais que trabalham no serviço de transporte público, na prioridade para a segunda fase da vacinação contra Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências, todos de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Demandou Questão de Ordem a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que retirou da pauta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2021, Altera o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária específica, instituindo o "Orçamento Impositivo" no Município de Garanhuns. **ORDEM DO DIA:** Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Lei n.º 046/2021, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar aos pacientes que receberão a vacina da COVID-19: seringa e agulha descartáveis, rótulo da vacina ou medicamento, a seringa preenchida antes da aplicação, e a seringa esvaziada após a aplicação, deste Município. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 046/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 049/2021, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa da Farmácia Viva e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no Município de Garanhuns, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 049/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 050/2021, da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 050/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 052/2021, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe sobre a inserção dos nomes dos autores das proposituras nas Leis Municipais, quando da sanção pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou Promulgação pela Presidência da Câmara de Vereadores, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 052/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 053/2021, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que denomina de Rua Júlio Alves de Lima, um logradouro localizado no Bairro Novo Heliópolis, neste Município e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 053/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 004/2021, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.917/2013, atribuída pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 4.755/2021, e dá outras providências. (PROGUS). Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 004/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 036/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que institui o Sistema "A Mulher na política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 036/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 030/2021, da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Luiza Maria de Carvalho Rodrigues. Em discussão: Com a palavra a autora do projeto, Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), onde informou que a Senhora Luiza Maria de Carvalho já reside em Garanhuns há muitos anos e que é muito justa esta homenagem. Por fim, disse que a homenageada tem relevantes serviços prestados a nossa comunidade. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Senhor Presidente solicitou a Segunda Secretária que passasse a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos na seguinte ordem: Vereadores (as): Alcindo de Melo Correia, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Pelo placar de 17 (dezessete) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 030/2021 foi aprovado por unanimidade. Demandou Questão de Ordem o Vereador Alcindo de Melo Correia, que solicitou "destaque" ao Requerimento de n.º 165/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, à implantação de uma Escola Municipal no Conjunto Residencial Viana & Moura, situado no Loteamento São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Em seguida, o Senhor Presidente propôs a leitura dos Requerimentos em bloco, colocada em Votação, foi aprovada por unanimidade a Proposta. Em seguida, o 1º Secretário, fez a leitura dos seguintes Requerimentos: Requerimento n.º 163/2021, da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Jardim Petrópolis, nesta cidade; Requerimento n.º 164/2021, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o saneamento básico e a pavimentação em pedra rústica e/ou asfáltica para a Rua Antônio Roldão Guimarães, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III); Requerimento n.º 166/2021, do Vereador Bruno Luiz Taveira Cavalcante, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja solicitado a pavimentação da Rua João Marques da Silva no distrito de Miracica; Requerimento n.º 167/2021, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o saneamento básico e a pavimentação em pedra rústica e/ou asfáltica para a Rua João Xavier de Albuquerque, no bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III); Requerimento n.º 168/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que

destine mais um caminhão pipa para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária com a finalidade de garantir o abastecimento da água da zona rural de forma mais rápida e eficaz; Requerimento n.º 169/2021, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que requer ao Poder Executivo Municipal e às Secretarias competentes, que seja realizado estudo e cadastramento dos protetores/cuidadores da zona urbana e zona rural do Município de Garanhuns, que possuem mais de 15 (quinze) animais não humanos (cães e gatos) retirados das ruas, possam receber doações de rações e vacinas, por parte deste Município; Requerimento n.º 170/2021, do Vereador Erivan Pereira Pita, que requer ao Governo Municipal a revitalização da Lavanderia Pública da Vila Maria, localizada na Rua Cap. Tomaz Maia, nesta cidade; Requerimento n.º 171/2021, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, seja realizado estudo no sentido de implantar um espaço de lazer para os cães no Município de Garanhuns, a exemplo do "Parcão" existente na capital pernambucana; Requerimento n.º 172/2021, da Vereadora Magda Alves de Melo, que requer à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulada solicitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, no sentido de que realize estudos visando criar um Programa Socioeducacional, com aulas e atividades voltadas a preparação dos jovens de Garanhuns visando a realização de Concursos, Vestibulares: SSA e ENEM, neste Município; Requerimento n.º 173/2021, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja estudada a possibilidade de restauração do prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante; Requerimento n.º 174/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja instalada uma Academia da Saúde no Bairro Severiano de Moraes Filho (COMUNIDADE DA COHAB I); Requerimento n.º 175/2021, do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Sivaldo Albino, através da Secretaria competente, que realize Seleção Pública Simplificada, para contratação de ACEs (Agentes de Combate a Endemias); Requerimento n.º 176/2021, do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a revitalização do canteiro da Av. Santa Terezinha, neste Município; Requerimento n.º 177/2021, do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), que requer ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável que viabilize estudo, visando realizar a pavimentação asfáltica da Rua do Magano, Bairro do Magano neste Município; Requerimento n.º 178/2021, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que volte o funcionamento do Ponto de Apoio do Sítio Bravos, neste Município; Requerimento n.º 179/2021, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer à Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE-Prefeito Sivaldo Albino, c/c Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária-Secretária Lucimar de Oliveira, a contratação emergencial de 2 (dois) Tratoristas; Requerimento n.º 180/2021, da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretara competente, a pavimentação asfáltica com a drenagem das águas servidas, para a Rua Dr. José Francisco de Souza no Bairro Aloísio Pinto, neste Município; Requerimento n.º 181/2021, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que estude a possibilidade de criar caravanas itinerantes nos bairros deste município com o intuito de realizar o cadastro das famílias em estado de vulnerabilidade social elegíveis para o recebimento de cestas básicas e demais benefícios oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Em discussão os Requerimentos: Com a palavra o Vereador Erivan Pereira Pita, que pede a revitalização desta lavanderia pública, pois está em completo abandono e devido às últimas chuvas ocorridas, tudo ficou ainda pior. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que pede o apoio desta Casa, ao seu Requerimento, pois muitas pessoas, que recolhem os animais abandonados (gatos e cachorros) não têm condições de alimentarem ou de oferecerem assistência médica adequada para eles. Por fim, deseja que seu pedido seja atendido pelo Poder Executivo Municipal. Passou a fazer uso da palavra a Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que pede a pavimentação asfáltica com drenagem das águas servidas, para a Rua Dr. José Francisco de Souza, no Bairro Aloísio Pinto. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que solicita a contratação urgentemente de dois tratoristas, pois as arações de terra estão bastante atrasadas. Requereu um Aparte a Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que parabenizou esta iniciativa e que apoia este Requerimento. Requereu um Aparte o Vereador Alcindo de Melo Correia, que, também, parabenizou a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), pois é de extrema importância para o homem do campo. Foi concedido um Aparte a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, onde disse que este Requerimento mostra a preocupação e o carinho para com o agricultor de nosso município. Prosseguindo, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) agradeceu pelos Apartes e pediu o apoio de cada um dos Vereadores e Vereadoras. Com a palavra a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que pede a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para o Bairro Jardim Petrópolis, pois a Unidade de Saúde mais próxima fica muito distante dos moradores daquela localidade. Com a palavra a Vereadora Magda Alves de Melo, que solicita ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa sócioeducacional visando a preparação para a realização de concursos públicos, ENEM, SSA e Vestibulares, para as pessoas mais carentes. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), onde informou que apresentou dois Requerimentos nesta Reunião. Sobre o 1º Pedido, que pede o abastecimento de água para a zona rural, por meio de caminhões-pipa, disse que a necessidade é muito grande. Sobre o seu 2º Requerimento, que pede a implantação de uma Academia de Saúde no Bairro Severiano de Moraes Filho, informou que aquele Bairro é muito carente de atividades de lazer. Solicitou um Aparte o Vereador Alcindo de Melo Correia, que parabenizou esses dois Requerimentos e que subscreve os mesmos. Com a palavra o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), que, resumidamente, fez a leitura de seu Requerimento. Com a palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, onde através deste Requerimento, pede a implantação de um ponto de apoio, no Sítio Bravos, pois a população que necessita de atendimento médico precisa percorrer longas distâncias para o Distrito de São Pedro ou para o Sítio Jardim. Solicitou um Aparte a Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), onde informou que o posto de saúde mais próximo, do Sítio Bravos, fica localizado no Distrito de São Pedro ou Sítio Jardim. Disse, ainda, que subscreve este Requerimento. Requereu um Aparte o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que sugeriu ao Vereador Matheus Santos Martins de Araújo que solicite a construção de um posto de saúde no Sítio Bravos. Prosseguindo, o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo agradeceu os Apartes, mas disse que a população deste Sítio é insuficiente para suportar um posto de saúde. Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que através de seu Requerimento pede a implantação de um espaço de lazer para os animais. Informou que a cidade do Recife já possui um espaço neste sentido e que seria muito importante para Garanhuns, caso venha a ter uma área neste sentido. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que pede, através de seu Requerimento, a realização de seleção pública simplificada para o preenchimento de vagas para agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, pois a necessidade dessa mão-de-obra é muito grande, sendo necessária para cumprir as metas determinadas pelo Ministério da Saúde. Com a palavra o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que mencionou a importância de se restaurar o prédio Alfredo Leite, pois é um prédio histórico e está necessitando de reparos. Colocados em votação os Requerimentos foram todos aprovados por unanimidade. Em discussão o Requerimento em destaque: Requerimento n.º 165/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, à implantação de uma Escola Municipal no Conjunto Residencial Viana & Moura, situado no Loteamento São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município. Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, onde informou que pediu destaque, pois já existe uma escola em construção nesta localidade e que apenas precisa ser concluída. Por isso, sugere ao Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) que apenas alterasse o seu Requerimento, trocando a palavra “implantação por conclusão”. Com

a palavra o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde informou que tem conhecimento desta escola inacabada, e que depende da boa vontade do novo Governo Municipal para o seu término. Continuando e para concluir, o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) disse concordar com a sugestão do Vereador Alcindo de Melo Correia. Com a palavra o Senhor Presidente, que colocou em votação, aberta, pelo Plenário, o Requerimento n.º 165/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida, passou o Primeiro Secretário a fazer a leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Resolução n.º 028/2021, do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, que concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Pr. José Marcelo Costa de Souza; Projeto de Lei n.º 035/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de tolerância zero para mortalidade por câncer de mama, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 041/2021, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus); Projeto de Lei n.º 042/2021, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispensadores de álcool em gel nos veículos do serviço de transporte coletivo, pelas empresas concessionárias, bares, restaurantes, hotéis e similares deste Município; Projeto de Lei n.º 044/2021, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que denomina de Rua Gerson Carlos da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 045/2021, do Vereador Erivan Pereira Pita, que institui a SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E O DIA DO CICLISTA no Calendário Oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciada anualmente do dia 13 ao dia 19 de agosto e dá outras providências. Colocadas em votação, sem discussões, as Redações Finais foram aprovadas por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE:** Franqueada a palavra pelo Senhor Presidente, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Magda Alves de Melo que, saudou a todos os Vereadores, Vereadoras, público presente e on-line. Da Tribuna da Câmara, a Vereadora Magda Alves de Melo falou em defesa dos jovens mais necessitados, pois precisam de todo apoio público, visando o afastamento dos riscos sociais. Sendo assim, e no intuito de proteger os jovens desta cidade, a Vereadora Magda Alves de Melo apresentou, na manhã de hoje, um Requerimento solicitando ao Prefeito, Senhor Sivaldo Rodrigues Albino, a criação de um programa preparatório voltado para concursos públicos, ENEM, SSA e Vestibulares, pretendendo ofertar uma melhor preparação para esses jovens. Para finalizar, a Vereadora Magda Alves de Melo pediu a interseção de todos os Vereadores e Vereadoras para que este Requerimento se torne realidade. Neste momento, assumiu a Primeira Secretaria o Vereador Thiago Paes Espíndola. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia que, da Tribuna da Câmara, saudou a todos os presentes e agradeceu o apoio desta Casa à sua candidatura a 2º Secretário, na Chapa 03, para a Presidência da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP). Lamentou algumas situações a despeito dessas eleições, mas agradeceu o apoio dos Vereadores e Vereadoras da Casa Raimundo de Moraes. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (fany das Manas), que, da Tribuna da Câmara, saudou a todos. Lamentou os transtornos causados pelas chuvas torrenciais. Lembrou a importância de várias datas comemorativas neste mês de abril. Destacou os vários atos antidemocráticos praticados por alguns partidos políticos, como o impeachment da Presidente Dilma Rousseff. Comemorou a inocência do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Salientou que o Brasil já foi a 6ª economia mundial e que hoje se situa na 12ª posição. Informou, também, que o país entrou no "mapa da fome". Por fim, lamentou a grande quantidade vidas perdidas pela covid-19 e agradeceu pela atenção de todos. Neste momento, assumiu a 2ª Secretaria o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que lamentou a morte da Senhora Cláudia Nayara Melo. Ressaltou que as fortes chuvas causaram muitos danos em nossa cidade. Destacou, ainda, que o Governo Municipal precisa agir urgente para reparar os danos causados por esse forte temporal. Com a palavra o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que lamentou mais um "pedido de vista" de seus projetos, mas espera que, na próxima reunião, esses mesmos projetos possam ser discutidos e votados, pois são projetos de extrema importância. Requereu um Aparte o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que disse da importância desses projetos, mas que a Secretaria Municipal de Saúde está seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde. Prosseguindo, o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos agradeceu as palavras do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo e disse ainda, que os seus projetos são muito bons, e espera a aprovação dos mesmos. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola, que saudou a todos e criticou a atuação do Supremo Tribunal Federal perante o Governo Federal. Criticou, também, os componentes da CPI, informando que os mesmos estão envolvidos em diversos processos na justiça. Para finalizar seu discurso, o Vereador Thiago Paes Espíndola agradeceu a todos pela atenção. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que saudou a todos. Em seguida, parabenizou o Governo Estadual pela belíssima ação, através de solicitação feita pelos Deputados Estaduais Fabrício Feraz, Clóvis Paiva e Claudiano Martins, com relação a tornar essencial a vaquejada e as feiras agropecuárias. Por fim, disse que está muito feliz com esta atitude do Governo Estadual, pois as vaquejadas e feiras agropecuárias geram emprego e renda. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia vinte e oito (28) de abril do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

THIAGO PAES ESPÍNDOLA
1º Secretário em Exercício

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
2º Secretário em Exercício

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B72750D7

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DA 12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a décima segunda (12.ª) Reunião do 1.º (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira , que atuaram como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, Erivan Pereira Pita, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Matheus Santos Martins de Araújo, Damásio Cardoso de Farias, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Luzia Cordeiro da Silva, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Maria Nelma Carvalho da Costa, Fany Lilian Marcos Bernal, Magda Alves de Melo, Alcindo de Melo Correia, Bruno Rafael Ferreira dos Santos e Thiago Paes Espíndola. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem em pé o Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, e a Vereadora Magda Alves de Melo, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Ato Contínuo, o Presidente solicitou que os Vereadores Luzia Cordeiro da Silva e Matheus Santos Martins de Araújo recepcionassem os convidados para comporem o Dispositivo de Honra. Compareceram os seguintes convidados: o Deputado

Estadual Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; o Deputado Estadual (ALEPE), José Eduino de Brito Cavalcanti; o Deputado Estadual (ALEPE), Doriel Saturnino de Barros e o Prefeito do Município de Garanhuns, Senhor Sivaldo Rodrigues Albino. Seguidamente, o Presidente concedeu o uso da palavra aos convidados. Passou a fazer uso da palavra o Deputado Estadual Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que da Tribuna da Câmara, saudou a todos. Informou que o principal motivo de sua passagem à Câmara de Vereadores é para comemorar os 186 anos de existência da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com o objetivo de reafirmar o papel do Poder Legislativo como um dos pilares da democracia. Discorreu sobre a crise sanitária (pandemia do Coronavírus) e sobre a crise econômica, destacando os desafios que esses fatores vêm trazendo à sociedade. Conceituou a política como uma ferramenta de transformação social que tem o objetivo de servir bem a população, concedendo-lhes os direitos e garantias. Afirmou que através do Poder Legislativo nascem as conquistas de uma sociedade. Destacou a necessidade de união do Poder Legislativo na esfera Federal, Estadual e Municipal. Falou ainda, sobre a importância do Poder Judiciário. Falou sobre o Projeto LIDERALEPE, afirmando que o projeto tem o escopo de capacitar pessoas que atuam ou que pretendem adentrar na vida política. Discorreu sobre parcerias que o Poder Legislativo fez com diversas instituições para realizar essas capacitações. Parabenizou o Poder Legislativo Municipal, através do Presidente da Câmara de Vereadores, pelo trabalho que a Casa Legislativa vem realizando. Agradeceu a oportunidade. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença dos convidados e deu um intervalo de 05 (cinco) minutos para fazer o registro do momento. Seguidamente, o Presidente passou a palavra à Segunda Secretária, Darliane Mendes Rodrigues Lira, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 11.ª Reunião do Primeiro Período Legislativo de 2021. **EXPEDIENTE:** Em seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário, Alcindo de Melo Correia, para a leitura do Expediente. Constou do Expediente: Ofício n.º 261/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha o Veto n.º 009/2021, oposto ao Projeto de Lei n.º 020/2021, oriundo do Poder Legislativo Municipal; Veto n.º 09/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, oposto ao Projeto de Lei n.º 020/2021, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, em 07 de abril do corrente ano; Ofício n.º 255/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha a Lei Ordinária n.º 4.760/2021, sancionada pelo Poder Executivo; Ofício n.º 087/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que em atenção ao Ofício n.º 058/2021, extraído do Requerimento n.º 006/1º, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, informa que já determinou aos competentes setores da SEPLAG, que procedam com os estudos necessários quanto a criação e construção da Casa Municipal do Artesão, deste Município; Ofício n.º 088/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que em atenção ao Ofício n.º 052/2021, extraído do Requerimento n.º 004/1º, datado de 08 de fevereiro do ano em curso, informa que manterá contato com a Secretaria de Educação deste Município, visando ofertar o apoio necessário, condizente com as competências da SEPLAG, que possibilitem os estudos pretendidos quanto à implantação de um sistema informatizado para a educação municipal; Ofício n.º 04/2021, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que informa que irá repassar a todos que fazem parte desta Casa, os contatos das técnicas responsáveis pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município. Parecer n.º 037/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, pela rejeição ao Veto Total n.º 001/2021, Pareceres n.º 038, 039 e 040/2021 favoráveis ao Veto Total n.º 002/2021, Veto Parcial n.º 003/2021 e ao Projeto de Lei n.º 060/2021, respectivamente; Parecer Conjunto n.º 034/2021, das Comissões de Legislação, Justiça, Redação de Leis; e de Saúde e Assistência Social, favorável ao Projeto de Lei n.º 057/2021; Parecer n.º 035/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, favorável ao Projeto de Lei n.º 058/2021. Prosseguindo, a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa (Diretora Nelma) pediu Vista dos seguintes Projetos de Lei: n.º 034, 038 e 040/2021, todos de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Em sua justificativa, a Vereadora Maria Nelma apontou a necessidade de análise das propostas. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu Vista dos Projetos de Lei indicados à Vereadora Maria Nelma, informando que a mesma possui o prazo de 72 (setenta e duas) horas. Prosseguindo, o Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos. A Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) apresentou o seguinte: Requerimento n.º 190/2021, que requer um Voto de Aplausos ao Clube de Futebol Sete de Setembro pela brilhante vitória no jogo do último dia 25 de abril, contra o Santa Cruz. O Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) apresentou o seguinte: Projeto de Resolução 031/2021, de sua autoria, que concede a Medalha Laércio Peixoto de Melo (Mérito Esportivo) ao Senhor Alexsandro de Souza Silva. Projeto de Resolução 032/2021, de sua autoria, que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns, a Senhora Adelina Maria Salles Bizarro. Projeto de Lei n.º 063/2021, de sua autoria, que denomina de Avenida Vereador Pedro Rodrigues de Souza (Pedro Pesão), um logradouro no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 064/2021, de sua autoria, que denomina de Rua José Luiz Fitipadi Gomes, o logradouro no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências. Requerimento n.º 194/2021, de sua autoria, que requer um Voto de Aplausos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), pelos 25 anos de existência, neste Município. Requerimento n.º 205/2021, de sua autoria, que requer um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Clóvis Barbosa da Silva, ocorrido no dia 25 de abril do corrente ano, neste Município. O Vereador Alcindo de Melo Correia apresentou o seguinte: Projeto de Resolução n.º 033/2021, de sua autoria, que concede a Medalha Monsenhor Adelmar da Mota Valença (Mérito Cultural) ao Sr. José Luís da Silva Alves. Requerimento n.º 206/2021, de sua autoria, que requer um Voto de Aplausos à ALEPE/PE, pela passagem de aniversário de 186 anos de fundação, comemorado no dia 01 de abril do corrente ano. A Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 065/2021, de sua autoria, que dispõe sobre a autorização para Campanha "Abril Laranja" no Município de Garanhuns e dá outras providências. Nota de Repúdio do Partido dos Trabalhadores de Garanhuns, destinada ao Vereador Thiago Paes, por sua atitude de conduzir um cidadão à delegacia, por circular um áudio com críticas ao Presidente da República, Senhor Jair Messias Bolsonaro. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Alcindo de Melo Correia, que pediu Vista da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva. Em sua justificativa, o Vereador apontou a necessidade de análise da proposta. Ato contínuo, o Senhor Presidente concedeu Vista do Projeto de Lei indicado, informando que o Vereador Alcindo possui o prazo de 72 (setenta e duas) horas. Por conseguinte, não havendo mais projeto a ser apresentado, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos lidos e encaminhou os projetos apresentados para suas devidas Comissões. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Lei n.º 004/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.917/2013, atribuída pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 4.755/2021, e dá outras providências (PROGUS). Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 004/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 036/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que institui o Sistema "A Mulher na política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 036/2021 foi aprovado por unanimidade; Veto Total n.º 001/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, oposto ao Projeto de Lei n.º 007/2021, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, (que inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o Evento Cultural "ART'INCLUIR" e dá outras providências – Autor Ver. José Juca de Melo Filho). Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que relatou que não há coerência em vetar o Projeto de Lei n.º 007/2021, uma vez que o evento cultural "ART´INCLUIR já existe há dois anos no Município de Garanhuns. Destacou que não há criação de nova despesa orçamentária, mas que o Projeto de Lei solicita apenas a inclusão do evento (que já existe) no calendário oficial do município. Solicitou o apoio dos Vereadores para que o Veto seja rejeitado. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e

Redação de Leis, que informou que a Comissão supra indicada emitiu parecer desfavorável ao Veto n.º 001/2021. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), que destacou que o Projeto de Lei n.º 007/2021 foi vetado pelo Poder Executivo por ser inconstitucional, uma vez que se o evento Art´Incluir for inserido no calendário do Município gerará uma despesa orçamentária. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com 9 (nove) votos para rejeição, a Segunda Secretária passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Veto Total nº 001/2021, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Com 09 (nove) votos favoráveis, e 08 (oito) votos Contrários dos Vereadores: Darliane Mendes Rodrigues Lira, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa e Senivaldo Rodrigues Albino, o Veto Total nº 001/2021 foi aprovado por maioria; Veto Total n.º 002/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, oposto ao Projeto de Lei n.º 011/2021, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, (que estabelece sanção administrativa para aquele que "furar fila" no processo de vacinação contra a COVID-19 ou auxiliar terceiro para que o faça – Autor Ver. Gerson José de Carvalho Souza Filho). Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que falou que o processo de vacinação no Município de Garanhuns foi desorganizado. Afirmou que o Projeto de Lei n.º 011/2021 foi vetado por questão política, uma vez que o Projeto de Lei apresentado é plenamente legal e relevante para a sociedade. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho-Roldão), que relatou que o Vereador Gersinho Filho no Projeto de Lei apresentado, estipula como indexador de multa, o salário mínimo, o que torna o Projeto inconstitucional. Afirmou que não se trata de questão política, mas de inconstitucionalidade. Voltou a fazer uso da palavra o Vereador Gersinho Filho, que ressaltou que haveria possibilidade de Veto parcial, para correção do indexador da multa, ou que tal erro formal, poderia ser corrigido na própria redação. Voltou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), que falou da impossibilidade de vetar o Projeto de Lei de forma parcial, afirmando que se o Veto Total for rejeitado, o Projeto de Lei será aprovado com a redação original. Reiterou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 011/2021 e declarou seu voto favorável ao Veto Total. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com 9 (nove) votos para rejeição, a Segunda Secretária passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Veto Total nº 002/2021, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Com 15 (quinze) votos favoráveis, e 02 (dois) votos Contrários dos Vereadores: Gerson José de Carvalho Souza Filho e Magda Alves de Melo, o Veto Total nº 002/2021 foi aprovado por maioria; Veto Parcial n.º 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, oposto ao Projeto de Lei n.º 015/2021, originado do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, (que institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências – Autor Ver. Luiz Roldão Sobrinho Segundo). Em discussão, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), que relatou que após pesquisas chegou à conclusão que existe uma inconstitucionalidade no art. 2º do Projeto de Lei n.º 015/2021, no entanto, ressaltou que não concorda com o veto do art. 4º do mesmo Projeto de Lei. Em seguida, declarou seu voto favorável ao Veto parcial. Em Votação Única, Aberta e Nominal, com 9 (nove) votos para rejeição, a Segunda Secretária passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos acerca do Veto Parcial nº 003/2021, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luís Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Com 11 (onze) votos favoráveis, e 06 (seis) votos Contrários dos Vereadores: Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Magda Alves de Melo e Thiago Paes Espíndola, o Veto Parcial nº 003/2021 foi aprovado por maioria. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Alcindo de Melo Correia e pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seu voto favorável aos Projetos de Lei n.º 057, 058 e 060/2021, o que foi deferido pela Mesa. Logo após, o Vereador Matheus Martins assume a primeira secretaria. Projeto de Lei n.º 057/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita, que institui o Dia Municipal em Memória e Respeito às vítimas da Covid-19 no município de Garanhuns, em 07 de abril, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 057/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 058/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que institui a Semana Municipal de apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, a ser vivenciada na primeira semana do mês de maio, e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 058/2021 foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei n.º 060/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita, que denomina de Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos, a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara e dá outras providências. Sem discussão. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 060/2021 foi aprovado por unanimidade. Continuando, o Presidente propôs a leitura dos Requerimentos em bloco, colocada em Votação, foi aprovada por unanimidade a proposta. Passou a seguir, a leitura dos Requerimentos pelo Primeiro Secretário: Requerimento n.º 186/2021, de autoria da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa (Diretora Nelma), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a pavimentação com drenagem das águas servidas do Novo Bairro Heliópolis Paulista (antigo Sítio Paulista), localizada na Zona Rural, neste Município; Requerimento n.º 187/2021, de autoria do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o saneamento básico e a pavimentação em pedra rústica e/ou asfáltica para a Rua João Domingos da Cunha Valença Filho, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III); Requerimento n.º 188/2021, de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos (Bruno dos Santos), que requer ao Poder Executivo Municipal e às secretarias competentes, para que seja realizada a reforma da calçada da lateral da Vila Militar, localizada na Av. Duque de Caxias, visando dar maior celeridade ao trânsito e a valorização do comércio local; Requerimento n.º 189/2021, de autoria do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, a implantação da Brigada Ambiental da Guarda Municipal, neste Município, conforme determina o artigo 10, inciso II, alínea B, da Lei N° 4506/2018; Requerimento n.º 191/2021, de autoria do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer ao Presidente da UVP, e ao Presidente da AMUPE, que intercedam junto aos Deputados Federais e Senadores buscando a aprovação do Projeto de Lei, referentes à instituição do piso salarial e jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos em enfermagem e parteiras; Requerimento n.º 192/2021, de autoria do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Profº. Márcio), que requer ao Chefe do Poder Executivo, por meio da secretaria responsável, que viabilize estudo, visando realizar a pavimentação asfáltica e drenagem das águas servidas da Rua João de Andrade, no Bairro do Magano, neste Município; Requerimento n.º 193/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a implantação de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na Comunidade da Várzea, neste Município; Requerimento n.º 195/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian

Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer à Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE-Prefeito Sivaldo Albino, c/c Secretaria de Saúde - Secretária Catarina Tenório, realocação dos animais que estão abrigados na Casa dos Estudantes; Requerimento n.º 196/2021, de autoria do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas públicas municipais e cercanias; Requerimento n.º 197/2021, de autoria do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo para que através da secretaria competente, seja realizado estudo no sentido de implantar uma Creche Municipal no Distrito de São Pedro; Requerimento n.º 198/2021, de autoria da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, que seja feito o saneamento básico e calçamento na Avenida: Alice Oliveira Pinto, no Bairro Severiano de Moraes Filho, Comunidade da COHAB I, neste Município; Requerimento n.º 199/2021, de autoria do Vereador Bruno Luís Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, que seja solicitada a reforma do PSF Miracica III, localizado no Sítio Cruz no Distrito de Miracica; Requerimento n.º 200/2021, de autoria do Vereador Erivan Pereira Pita, que requer ao Governo Municipal, a criação do Programa de Escolinhas de Futebol e outras Modalidades Esportivas (futsal, voleibol, judô e Karatê) em Garanhuns (nos moldes do Programa Prefeitura Presente, Lei Municipal n° 3.772/11); Requerimento n.º 201/2021, de autoria do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Sivaldo Albino, através da secretaria competente, que realize a pavimentação em Pedra rústica ou Asfalto para a Rua Santa Rita de Cássia, no Bairro da Massaranduba, neste Município; Requerimento n.º 202/2021, da autoria da Vereadora Magda Alves de Melo, que requer ao Prefeito Sivaldo Albino, que regularize o processo de marcação e oferta de Consultas e Exames Especializados por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito deste Município; Requerimento n.º 203/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo (Matheus Martins), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, criar o Balcão do Microempreendedor, para facilitar e apoiar o pequeno empreendedor na abertura de novos negócios, eliminar a burocracia e agilizar o processo de emissão e Licenças para o MEI, neste Município; Requerimento n.º 204/2021, de autoria do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que junto a Procuradoria deste Município, estude alternativa para criar pensão alimentícia adequada a ser destinada aos filhos da senhora Nayara de Lima. Neste momento, o Presidente franqueou a palavra para discussão dos requerimentos. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que solicitou ao Vereador Damásio Cardoso de Farias que retirasse de pauta o Requerimento n.º 196/2021, tendo em vista que o objeto do requerimento supramencionado (instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas públicas municipais e cercanias) já foi executado no Município. Solicitou um Aparte o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que informou que irá retirar o requerimento de pauta, aproveitou a oportunidade e solicitou à Mesa Diretora para que apresente dois requerimentos na próxima reunião ordinária, o que foi deferido. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes) e pediu permissão à Mesa Diretora para se ausentar e deixar consignado seu voto favorável aos requerimentos e às Redações Finais, o que foi deferido. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que sugeriu que o Presidente/Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), dê conhecimento do Requerimento n.º 191/2021 ao Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Deputado Eriberto Medeiros, o que foi deferido pelo Vereador "Johny Albino". Sem mais discussões, colocados em Votação os Requerimentos apresentados, foram todos aprovados por unanimidade. Passou, em seguida, a Primeira Secretária à leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Lei n.º 004/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.917/2013, atribuída pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal n.º 4.755/2021, e dá outras providências (PROGUS); Projeto de Resolução n.º 030/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sra. Luiza Maria de Carvalho Rodrigues; Projeto de Lei n.º 046/2021, de autoria do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar aos pacientes que receberão a vacina da COVID-19: seringa e agulha descartáveis, rótulo da vacina ou medicamento, a seringa preenchida antes da aplicação, e a seringa esvaziada após a aplicação, neste Município; Projeto de Lei n.º 049/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa da "Farmácia Viva" e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas e privadas, no Município de Garanhuns, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 050/2021, de autoria da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Restaurante Popular e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 052/2021, de autoria do Vereador Thiago Paes Espíndola, que dispõe sobre a inserção dos nomes dos autores das proposituras nas Leis Municipais, quando da sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Promulgada pela Presidência da Câmara de Vereadores, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 053/2021, de autoria da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que denomina de Rua Júlia Alves de Lima, um logradouro localizado no Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências. Em votação, as Redações Finais foram aprovadas por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE**. Franqueada a palavra pelo Presidente. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que discorreu sobre o Dia Internacional da Educação. Falou sobre a importância do acesso à educação e sobre as dificuldades desse acesso durante a pandemia da Covid-19. Fez críticas às atitudes praticadas pelo Vereador Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), relatando que no último sábado o mesmo se dirigiu a um cidadão, interrompeu o dia de trabalho dele e o coagiu a se dirigir a uma delegacia, onde foi lavrado um Boletim de Ocorrência contra o mesmo. Relatou que o cidadão e seu instrumento de trabalho (carro de som e pen drive) ficaram retidos na delegacia o dia inteiro. Afirmou que o Vereador para cometer tal ilegalidade e abuso de poder utilizou a Lei de Segurança Nacional de forma equivocada, fazendo com que a lei fosse utilizada para atacar a democracia, a liberdade de expressão e limitar o exercício de imprensa. Relatou que o cidadão estava veiculando em seu carro de som, uma propaganda que fazia críticas ao Governo Federal, que se encontra disponibilizada na internet. Falou que deu entrada numa segunda Representação para abertura de um Processo Disciplinar, em face do Vereador Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), por quebra de decoro parlamentar, pelo abuso de poder, por ter dado voz de prisão a um trabalhador, assumindo uma função que não era sua. Reiterou que o Vereador Thiago Paes praticou atos ilegais e inconstitucionais que mancharam a imagem da Câmara Legislativa Municipal. Ressaltou que não se pode utilizar de um cargo eletivo para cometer arbitrariedades e ilegalidades. Diante do Exposto, solicitou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns que instale a Comissão de Ética para que apure e julgue as irregularidades que o Vereador Thiago Paes vem reiteradamente praticando. Agradeceu a oportunidade. Passou a fazer uso da palavra a Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves), que discorreu sobre a necessidade de a Prefeitura regularizar o processo de marcação e garantir a oferta regular de consultas e exames especializados para os cidadãos que necessitam desses serviços. Falou sobre a necessidade de se realizar chamamentos públicos para contratação de empresas capacitadas na realização de exames das mais diversas especialidades médicas, como também a realização de convênios com clínicas particulares ou contratação de médicos especialistas para ampliar a oferta de consultas. Agradeceu a oportunidade. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Profº. Márcio), que lamentou a morte da cidadã Garanhuense, Nayara Melo, no último dia 22 de abril, após cair em cratera no Município. Lamentou ainda, a morte de um artista garanhuense, conhecido por Clóvis Sanfoneiro, que era integrante da Banda Asa Branca. Discorreu sobre os requerimentos apresentados por ele na presente reunião ordinária. Falou da necessidade de melhoria na infraestrutura dos hospitais para diminuir a necessidade de transferência de pacientes para a Capital do Estado. Solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, que convoque a Secretaria de Meio Ambiente, para uma reunião na próxima terça-feira, a fim de discutir formas de melhorar a vida da população da Zona Rural, através de poços artesianos, melhoria de

estradas, entre outros. Fez críticas as atitudes do Vereador Thiago Paes (descritas no discurso da Vereadora Fany das Manas). Agradeceu a oportunidade. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia 05 de maio do corrente ano. Não havendo nada mais a tratar, encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA
1º Secretário

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:204DFD40

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DA 13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1.º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021.

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (2021), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a décima terceira (13.ª) Reunião do 1.º (primeiro) Período Legislativo do corrente ano da Câmara Municipal de Garanhuns, realizada em 05 de maio de 2021, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que atuaram como 1.º e 2.ª Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino, Darliane Mendes Rodrigues Lira, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Erivan Pereira Pita, Gerson José de Carvalho Souza Filho, Matheus Santos Martins de Araújo, Damásio Cardoso de Farias, Luzia Cordeiro da Silva, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Thiago Paes Espíndola, Maria Nelma Carvalho da Costa, Fany Lilian Marcos Bernal, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Magda Alves de Melo, Alcindo de Melo Correia e Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Reunião aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem de pé trecho do Hino de Garanhuns. Em seguida, convidou a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé, e o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, para fazer a leitura de um trecho da Constituição Brasileira. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra à Segunda Secretária, para a leitura da Ata da Reunião anterior. Foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, a Ata da 12.ª Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2021. **EXPEDIENTE:** Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário para a leitura do Expediente. Constou do Expediente: Ofício n.º 0258/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que esclarece acerca da publicação das Leis Ordinárias Municipais n.º 4.757/2021, 4.758/2021 e 4.759/2021, objeto de aposição de Veto Parcial pelo Poder Executivo Municipal; Ofício n.º 0089/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em resposta aos ofícios n.ºs 111 e 115/2021, datados de 15 de abril do ano em curso, onde informa que dará conhecimento do inteiro teor dos ofícios antes citados, aos órgãos de análise e feitio de projetos; Ofício n.º 090/2021, da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), em atenção ao Ofício n.º 117/2021, onde informa que determinará ao setor de engenharia desta SEPLAG, os estudos necessários para a concretização dos projetos de acessibilidade requeridos; Ofício n.º 292/2021, da Secretaria de Educação (SEDUC), em resposta ao Requerimento n.º 004/2021, da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Prefeito de Garanhuns, e a Sra. Wilza Vitorino, Secretária de Educação, a realização de um estudo que vise à Implantação de um Sistema Informatizado para Educação, neste Município; Pareceres n.ºs 041, 042 e 043/2021, da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação de Leis, favoráveis aos Projetos de Lei n.º 063 e 064/2021 e ao Projeto de Resolução n.º 032/2021, respectivamente; Parecer Conjunto n.º 036/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Saúde e Assistência Social, favorável ao Projeto de Resolução n.º 065/2021; Pareceres Conjuntos n.ºs 037 e 038/2021, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis; e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, favoráveis aos Projetos de Resolução n.ºs 031 e 033/2021. Continuando, o Senhor Presidente franqueou a palavra para os Vereadores apresentarem seus Projetos. A Vereadora Luzia Cordeiro da Silva apresentou os seguintes: Projeto de Lei n.º 070/2021, de sua autoria, que denomina de Rua Antônio Veríssimo César, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, na sede deste Município e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 071/2021, de sua autoria, que denomina de Rua José Neves de Souza, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, na sede deste Município e dá outras providências. O Vereador Damásio Cardoso de Farias apresentou o seguinte: Requerimento n.º 225/2021, de sua autoria, que requer Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Pr. Jadiel Davi da Rocha, ocorrido no último dia 04/05/2021, em Garanhuns. O Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 069/2021, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão das pessoas com deficiência permanente como grupo prioritário no plano de vacinação contra a COVID-19 no Município de Garanhuns, e dá outras providências. A Vereadora Magda Alves de Melo apresentou o seguinte: Projeto de Resolução n.º 034/2021, de sua autoria, que concede a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes a V.Ex.ª Dr.ª Marinalva Severina de Almeida (Dr.ª Marinalva). A Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira apresentou os seguintes: Projeto de Lei n.º 072/2021, de sua autoria, que denomina de Rua Dercy Gonçalves, um logradouro localizado no Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 073/2021, de sua autoria, que denomina de Rua Hebe Camargo, um logradouro localizado no Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências. O Vereador Matheus Santos Martins de Araújo apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 068/2021, de sua autoria, que inclui os Oficiais de Justiça como grupo prioritário de vacinação da COVID-19 deste Município. A Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) apresentou o seguinte: Projeto de Lei n.º 074/2021, de sua autoria, que institui a política municipal de desenvolvimento do turismo sustentável rural, ecoturismo e agroecoturismo, no Município de Garanhuns/PE, e dá outras providências. O Vereador Erivan Pereira Pita apresentou o seguinte: Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar n.º 53/2021, em tramitação no Senado Federal, que proíbe o aumento dos preços dos alimentos que compõem a cesta básica, enquanto durar a pandemia. O Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos apresentou os seguintes: Projeto de Lei n.º 066/2021, de sua autoria, que institui a Semana Municipal de Controle à Leishmaniose e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 067/2021, de sua autoria, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o dia Municipal do Protetor de Animais. Por conseguinte, não havendo projeto mais a ser apresentado, o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos apresentados e encaminhou os Projetos lidos para suas devidas Comissões. Demandou Questão de Ordem o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que solicitou "pedido de vista" aos Projetos de Lei n.º 034/2021, que inclui os bancários e funcionários terceirizados das agências bancárias no grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 038/2021, que inclui os profissionais que trabalham nas redes de mercado, supermercado e atacadista alimentício, na prioridade para a segunda fase da vacinação contra a Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 040/2021, que institui os profissionais que trabalham no serviço de transporte público, na prioridade para a segunda fase da vacinação contra Covid-19 no Município de Garanhuns e dá outras providências, todos de autoria do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. Demandou Questão de Ordem a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que solicitou a retirada da pauta a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2021, Altera o Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária específica, instituindo o

"Orçamento Impositivo" no Município de Garanhuns. Solicitação deferida pela Mesa Diretora. **ORDEM DO DIA:** Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou os seguintes Projetos em Votação: Projeto de Lei n.º 057/2021, do Vereador Erivan Pereira Pita, que institui o Dia Municipal em Memória e Respeito às vítimas da Covid-19 no Município de Garanhuns, em 07 de abril, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 057/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 058/2021, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que institui a Semana Municipal de apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda no Calendário Oficial do município de Garanhuns, a ser vivenciada na primeira semana do mês de maio, e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 058/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 060/2021, do Vereador Erivan Pereira Pita, que denomina de Escola Municipal Professor Nicodemos Welinton Ramos a escola a ser construída no Conjunto Habitacional Viana & Moura – São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara e dá outras providências. Sem discussão. Em 2ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 060/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 063/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que denomina de Avenida Vereador Pedro Rodrigues de Souza (Pedro Pesão), um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste município e dá outras providências. Em discussão: Com a palavra o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde disse ser justa esta homenagem, pois é uma forma de reconhecimento pelo trabalho realizado do Senhor Pedro Rodrigues em nosso Município. Por fim, pediu o apoio de todos os Vereadores neste Projeto. Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que parabenizou esta iniciativa e que subscreve este Requerimento. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 063/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 064/2021, do Vereador José Juca de Melo (Juca Viana), que denomina de Rua José Luiz Fitipaldi Gomes, um logradouro localizado no Conjunto Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências. Em discussão: Com a palavra o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde informou que o Senhor José Fitipaldi foi funcionário da Rádio Jornal por vários anos. Contribuindo com o desenvolvimento de nossa região. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º064/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n.º 065/2021, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que dispõe sobre a autorização para a campanha "Abril Laranja" no Município de Garanhuns e dá outras providências. Em discussão: Com a palavra a autora do Projeto, Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), onde informou que o objetivo deste Projeto é cuidar dos animais abandonados, por isso pede o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras. Em 1ª Votação, com Quórum de Maioria Simples, o Projeto de Lei n.º 065/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 031/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede a Medalha Laércio Peixoto de Melo (Mérito Esportivo) ao Senhor Alexsandro de Souza Silva. Em discussão: Com a palavra o autor do Projeto, Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde informou que o Senhor Alexsandro Silva eleva o nome da Cidade de Garanhuns cada vez mais, com seus títulos através do esporte amador. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Senhor Presidente solicitou a Segunda Secretária que passasse a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos na seguinte ordem: Vereadores (as): Alcindo de Melo Correia, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Pelo placar de 17 (dezessete) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 031/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 032/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Senhora Adelina Maria Salles Bizarro. Em discussão: Com a palavra o autor do Projeto, Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde disse que é com alegria que apresenta este título, pois são enormes os serviços prestados pela homenageada. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Senhor Presidente solicitou a Segunda Secretária que passasse a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos na seguinte ordem: Vereadores (as): Alcindo de Melo Correia, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Pelo placar de 17 (dezessete) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 032/2021 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução n.º 033/2021, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que concede a Medalha Monsenhor Adelmar da Mota Valença (Mérito Cultural) ao Sr. José Elvis da Silva Alves. Em discussão: Com a palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, onde disse que este homenageado eleva ainda mais a Cidade de Garanhuns, através da cultura. Por isso, pede o apoio de todos nesse projeto. Em Votação Única, Aberta e Nominal, o Senhor Presidente solicitou a Segunda Secretária que passasse a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos na seguinte ordem: Vereadores (as): Alcindo de Melo Correia, Bruno Luiz Taveira Cavalcante, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Damásio Cardoso de Farias, Erivan Pereira Pita, Fany Lilian Marcos Bernal, Gerson José de Carvalho Souza Filho, José Juca de Melo Filho, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Luzia Cordeiro da Silva, Magda Alves de Melo, Maria Nelma Carvalho da Costa, Matheus Santos Martins de Araújo, Senivaldo Rodrigues Albino, Thiago Paes Espíndola e Darliane Mendes Rodrigues Lira. Pelo placar de 17 (dezessete) votos favoráveis, o Projeto de Resolução n.º 033/2021 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente propôs a leitura dos Requerimentos em bloco, colocada em Votação, foi aprovada por unanimidade a Proposta. Em seguida, o 1º Secretário, fez a leitura dos seguintes Requerimentos: Requerimento n.º 207/2021, do Vereador Thiago Paes Espíndola, que requer ao Poder Executivo Municipal, o saneamento básico e a pavimentação em pedra rústica e/ou asfáltica para a Rua Antônio Vaz da Costa, no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III); Requerimento n.º 208/2021, da Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que requer a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em caráter de urgência o aumento do repasse para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns no quantitativo de grãos (feijão, milho e sorgo) para o plantio dos agricultores familiares deste município; Requerimento n.º 209/2021, do Vereador Bruno Luiz Taveira Cavalcante, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feito uma análise para implantação de uma Creche no Distrito de Miracica; Requerimento n.º 210/2021, do Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que requer ao Poder Executivo Municipal a aquisição de colete balístico para os profissionais que compõe a Guarda Municipal de Garanhuns; Requerimento n.º 211/2021, do Vereador Alcindo de Melo Correia, que requer ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde realize estudos no sentido de implantar um laboratório Municipal de Análises Clínicas; Requerimento n.º 212/2021, do Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que junto a Secretaria Municipal de Educação, estude a possibilidade de incluir Educação Financeira na grade curricular das Escolas deste Município; Requerimento n.º 213/2021, do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que requer ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, e ao Prefeito de Garanhuns, que ofertem cursos qualificatórios para a população de Garanhuns, visando a qualificação dos mesmos para ocuparem as futuras vagas de emprego ofertadas pela Masterboi, situada em Canhotinho/PE; Requerimento n.º 214/2021, da Vereadora Magda Alves de Melo, que requer ao Prefeito de Sivaldo Albino, que contrate emergencialmente Empresas de Engenharia e mais Servidores Municipais para realizar reparos, obras e ações em diversos pontos do Município que foram atingidos pela ação das chuvas; Requerimento n.º 215/2021, do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que envie a esta Casa um Projeto de Lei regulamentando o porte de arma de fogo em serviço para os Guardas Municipais, deste

Município; Requerimento n.º 216/2021, da Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que requer à Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE-Prefeito Sivaldo Albino, c/c Secretaria de Turismo (Secretário Givaldo Calado), o lançamento de um aplicativo que incentive o Turismo neste Município; Requerimento n.º 217/2021, do Vereador Erivan Pereira Pita, que requer ao Governo Municipal a criação e implantação de uma feira livre permanente e semanal na Comunidade do Conjunto Residencial Viana & Moura no Bairro Dom Hélder Câmara neste município; Requerimento n.º 218/2021, da Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a implantação de uma Academia da Cidade (Saúde), no Bairro Manoel Chéu, neste Município; Requerimento n.º 219/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja realizada uma reforma e revitalização na Praça conhecida como Lulão, no Bairro Dom Hélder Câmara na Comunidade da COHAB III; Requerimento n.º 220/2021, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja feita a pavimentação asfáltica, com drenagem das águas servidas da Rua Antônio Paulo de Miranda, no Bairro Santo Antônio; Requerimento n.º 221/2021, do Vereador Damásio Cardoso de Farias, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a urbanização da rotatória que liga a BR 424 aos Bairros da Boa Vista e Francisco Simão dos Santos Figueira, neste Município; Requerimento n.º 222/2021, do Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, que seja efetuado a cobertura das quadras esportivas do Parque Euclides Dourado, neste Município; Requerimento n.º 223/2021, do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Sivaldo Albino, que repasse o terreno anteriormente doado para a Igreja Comunidade Evangélica Kerigma, Lei n.º 2.903 para o Ministério Batista Ebenézer e Requerimento n.º 224/2021, do Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), que requer ao Chefe do Poder Executivo, que por meio da pasta competente, realize estudo visando contemplar o Loteamento Ex-prefeito Zi Ferreira, o Lulão, nesta cidade com a operação "Carga Total". Em discussão os Requerimentos: Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, onde informou que no dia 14 de dezembro de 1998, através de Lei Municipal, foi feita a doação de um terreno para a Igreja Comunidade Evangélica Kerigma, e que, atualmente, está em desuso. Por isso, solicita a transferência deste terreno para o Ministério Batista Ebenézer. Para finalizar seu discurso, solicitou o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras neste Requerimento. Com a palavra o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), onde informou ser favorável ao porte de armas por parte da Guarda Municipal, pois não é possível combater a violência usando apenas cassetetes. Com a palavra o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, onde informou que conseguiu uma Emenda Parlamentar (no valor de R$ 300.000,00), através do Deputado Federal Luciano Bivar, antes mesmo de ser Vereador, para que a Guarda Municipal usasse colete balístico. Mas informou que teve problemas com essa verba devido a problemas burocráticos. Para concluir seu discurso, disse ser favorável ao porte de arma de fogo por parte da Guarda Municipal. Com a palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que registrou sua indignação quanto aos Projetos apresentados no sentido de armar a Guarda Civil de Garanhuns, pois as Guardas Municipais não têm função de polícia. Requereu um Aparte o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, onde informou que a Lei Federal 13.022, votada na gestão da Ex-Presidenta Dilma Rousseff, possilbita as Guardas Municipais a atuarem como polícia. Requereu um Aparte o Vereador Damásio Cardos de Farias, onde informou que é favorável a Guarda Municipal armada, pois não é possível se fazer o policiamento ostensivo sem uma Guarda armada. Disse, ainda, que a maioria dos integrantes da Guarda Municipal de Garanhuns está preparada para usar armas de fogo. Solicitou um Aparte o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), que disse ser favorável ao armamento da Guarda Civil de Garanhuns. Disse que apresentou um Requerimento neste sentido, para que o Poder Executivo Municipal apresente um Projeto de Lei visando o armamento desta Guarda. Prosseguindo, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) agradeceu as palavras de seus pares, mas que discorda de armar a Guarda Municipal, pois não vai resolver a situação da violência em nosso Município. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Erivan Pereira Pita, que solicita a implantação de uma feira livre permanente no Conjunto Residencial Viana & Moura, pois facilitará a vida daqueles moradores, além de gerar emprego e renda para os produtores rurais e comerciantes locais. Com a palavra o Senhor Presidente, que determinou 01 (um) minuto de silêncio, pelo falecimento do Senhor Rodrigo Freitas (Professor da AESGA). Aproveitou o ensejo apresentou o Requerimento n.º 226/2021, de sua autoria, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Rodrigo de Freitas de Santana, Professor e Coordenador do Curso de Direito da AESGA. Com a palavra a Vereadora Magda Alves de Melo, que pede, urgentemente, a contratação de forma emergencial de empresa de engenharia e de operários para que possam agilizar a recuperação das ruas, bueiros, pontes, sistemas de esgotos e estradas rurais. Com a palavra a Vereadora Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde) que, através de seu Requerimento pede a construção de uma Academia de Lazer, pois aquela comunidade é muito carente. Com a palavra a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, onde através de seu Requerimento pede a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário o aumento de grãos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns, pois a demanda é muito grande. Lembrou, ainda, que é preciso também arar as terras e limpar os açudes localizados nas terras desses agricultores. Requereu um Aparte o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que parabenizou esta iniciativa, pois o campo é responsável por levar até a mesa de cada brasileiro o alimento de cada dia. Disse, ainda, que é preciso haver mais investimentos na área rural, seja através de cursos e minicursos. Solicitou um Aparte o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que parabenizou esta causa defendida pela Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa e que também comunga desta mesma ideia. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Alcindo de Melo Correia, que também disse ser da banca ruralista. Em seguida, resumidamente, fez a leitura de seu Requerimento e parabenizou todos os Requerimentos apresentados nesta manhã. Com a palavra o Vereador Damásio Cardoso de Farias, que fez a leitura de seus dois Requerimentos apresentados nesta manhã. Sobre o Requerimento de número 221/2021, que pede a urbanização da rotatória que liga a BR 424 aos Bairros da Boa Vista e Francisco Simão dos Santos Figueira, pois este espaço é utilizado pela população para a prática de atividade física. Com a palavra o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), que parabenizou o programa "Carga Total", e espera que a zona rural também seja atendida. Neste momento assumiu a Presidência o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo. Da Tribuna da Câmara passou a fazer uso da palavra o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), que agradeceu ao Deputado Federal Felipe Carreras por disponibilizar verba para a construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade do Castainho, em parceria com a empresa Ferreira Costa e o programa "Love Futebol". Sobre seu Requerimento, disse que este pedido destina-se a oferecer cursos para que os cidadãos de Garanhuns possam se qualificar para trabalhar na empresa Masterboi. Requereu um Aparte a Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa, que parabenizou esta iniciativa, pois com esta qualificação os trabalhadores terão mais chances de conseguirem um emprego nesta empresa. Solicitou um Aparte o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), onde destacou que esta empresa vai gerar emprego e renda para o nosso Município. Por fim, parabenizou esta iniciativa. Foi concedido um Aparte para o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que também parabenizou esta iniciativa. Disse que esta qualificação é de fundamental importância para que os trabalhadores almejem um emprego. Prosseguindo, o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino) agradeceu os Apartes de seus colegas Vereadores e conta com o apoio de todos os Vereadores e Vereadoras. Colocados em votação os Requerimentos foram todos aprovados por unanimidade. Logo em seguida, passou o Primeiro Secretário a fazer a leitura das seguintes Redações Finais: Projeto de Lei n.º 036/2021, da Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que institui o Sistema "A Mulher na política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política e dá outras providências. Colocada em votação, sem discussões, a Redação Final foi aprovada por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE:** Franqueada a palavra pelo Senhor Presidente, passou a fazer uso da palavra a Vereadora Magda Alves de Melo que, saudou a todos os Vereadores, Vereadoras, público presente e on-line. Da Tribuna da Câmara, a

Vereadora Magda Alves de Melo falou na urgência da recuperação das ruas, estradas, pontes e bueiros danificados pelas fortes chuvas que caíram nestes últimos dias em nossa cidade e na área rural. Por fim, a Vereadora Magda Alves de Melo agradeceu a todos pela atenção. Da Tribuna da Câmara passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo saudou a todos e agradeceu ao Deputado Federal Felipe Carreras pela disponibilização de verba parlamentar para o nosso Município no valor de R$ 17.000.000,00. Informou que trabalha em benefício de toda a comunidade de Garanhuns, seja área urbana ou rural. Disse que já apresentou diversos Requerimentos nesta Casa, como a ampliação do horário de funcionamentos de bares, restaurantes e academias; restauração do ponto turístico "Cristo do Magano", entre outros. Por fim, agradeceu a todos pela atenção. Da Tribuna da Câmara passou a fazer uso da palavra a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas), que lamentou a morte de seu amigo, Professor Rodrigo Freitas, mais uma vítima da covid-19. Disse que estamos vivendo tempos difíceis, mas que tudo será superado. Lamentou, ainda, a retirada de direitos trabalhistas durante o Governo do atual Presidente da República. Informou, também, que os servidores públicos municipais não têm aumento real há mais de vinte anos. Destacou a capacidade do turismo de nossa Cidade. Por isso, apresentou projeto de lei no sentido de desenvolver ainda mais este setor. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho onde informou que é dever do Poder Legislativo fiscalizar também os Secretários Municipais. Ressaltou que o Poder Executivo Municipal não respondeu a inúmeros pedidos de informações que foram feitos pelo seu gabinete. Disse, ainda, que o Portal da Transparência está desatualizado. Informou que apresentou nesta Casa Requerimento no sentido de se criar um auxílio para os músicos de Garanhuns, pois estão sem renda desde o início da pandemia. Nesse momento assumiu a Primeira Secretaria a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas). Com a palavra, da Tribuna da Câmara, Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), onde informou que a gestão passada deixou uma dívida de R$ 110 milhões. Então, disse que fica difícil iniciar uma gestão com tantas dívidas. Salientou que é preciso trabalhar muito em prol do povo de Garanhuns. Ressaltou, também, que toda pavimentação seja drenagem para uma maior durabilidade dessas obras. Por fim, agradeceu a atenção de todos. Em seguida, a Vereadora Fany Lilian Marcos Bernal (Fany das Manas) fez a leitura do seguinte ofício: Ofício n.º 0267/2021, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, que encaminha a este Poder Legislativo os Projetos de Lei n.º 005/2021, que altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 0.3891, de 09 de abril de 2013, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE-IPSG, e dá outras providências; n.º 006/2021, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir e regularização de construções não licenciadas no Município de Garanhuns, e dá outras providências; n.º 007/2021, que trata de doação modal , com encargos de imóvel que especifica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, e dá outras providências e n.º 008/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, e dá outras providências. As mensagens, com os Projetos foram encaminhados para as Comissões competentes. Neste momento, assumiu a 2ª Secretaria o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão). Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Gerson José de Carvalho Souza Filho que lamentou a morte da Senhora Cláudia Nayara Melo. Ressaltou que as fortes chuvas causaram muitos danos em nossa Cidade. Destacou, ainda, que o Governo Municipal precisa agir urgente para reparar os danos causados por esse forte temporal. Com a palavra o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos, que lamentou mais um "pedido de vista" de seus projetos, mas espera que, na próxima reunião, esses mesmos projetos possam ser discutidos e votados, pois são projetos de extrema importância. Requereu um Aparte o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo, que disse da importância desses projetos, mas que a Secretaria Municipal de Saúde está seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde. Prosseguindo, o Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos agradeceu as palavras do Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo e disse ainda, que os seus projetos são muito bons, mas que espera a aprovação deles. Da Tribuna da Câmara, passou a fazer uso da palavra o Vereador Thiago Paes Espíndola, que saudou a todos e criticou a atuação do Supremo Tribunal Federal perante o Governo Federal. Criticou, também, os componentes da CPI, informando que os mesmos estão envolvidos em diversos processos na justiça. Para finalizar seu discurso, o Vereador Thiago Paes Espíndola agradeceu a todos pela atenção. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Matheus Santos Martins de Araújo, que saudou a todos. Em seguida, parabenizou o Governo Estadual pela belíssima ação, através de solicitação feita pelos Deputados Estaduais Fabrício Feraz, Clóvis Paiva e Claudiano Martins, com relação a tornar essencial a vaquejada e as feiras agropecuárias. Por fim, disse que está muito feliz com esta atitude do Governo Estadual, pois as vaquejadas e feiras agropecuárias geram emprego e renda. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia doze (12) de maio do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente

FANY LILIAN MARCOS BERNAL
1ª Secretária em Exercício

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD44670A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.814/2021

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA:Dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito municipal o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama.

Parágrafo Único - O Comitê de que trata o "caput" deste artigo destina-se, a conscientizar a comunidade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama:

I - informar a população sobre a prática de ações preventivas, que compreendam a prática do autoexame, exames de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;
II - realizar periodicamente campanhas de educação para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
III - promover, juntamente com o Poder Público e com Empresas e Entidades Civis voluntárias do Município, ações que visem à redução dos índices de mortalidade vinculados ao câncer de mama;
IV - atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia do atendimento à saúde da mama.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esta Lei, para exercer a contento seu trabalho poderá ter acesso aos atestados de óbito, bem como a toda documentação médica que envolva o óbito de pacientes.

Art. 3º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama, em suas ações, será independente do Poder Público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Poderão indicar integrantes para a composição do Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama os seguintes segmentos:

I - Organizações não governamentais - ONGs e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;
II - Universidades;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria da Mulher;
V - Profissionais e Empresas prestadoras de serviço da área da saúde;
VI - Conselho Municipal de Saúde;
VII - Representante da Câmara Municipal;
VIII - Demais organismos governamentais, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º. O Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama elaborará o seu próprio Regimento, com base em modelo encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC.

Art. 6º. Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para Mortalidade por Câncer de Mama publicará:

I - as estatísticas de casos de câncer de mama ocorridos no Município, com base em dados fornecidos pelo Poder Público Municipal ao IBCC;
II - as ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce e a prevenção das doenças da mama.

Art. 7º. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB56FBF8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N.º 026/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o a Homologação do Resultado da análise dos projetos aprovados das entidades habilitadas de acordo com a Portaria nº 369/2020, que dispõe sobre a Pandemia Global da Covid 19, para compra de EPI'S, alimentos e serviços socioassistenciais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com base na Lei Municipal do SUAS nº 4.445 de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Análise de Projetos em reunião extraordinária do dia 09/08/2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único da Resolução nº 14/2020 que estabelece as entidades previamente habiliatadas para a firmatura do Termo de Fomento e declararam o número de usuarios acolhidos na data da assinatura do respectivo termo;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução nº 14/2020 que estabelece que serão utilizados conforme as necessidades insurgentes relacionadas as ações de combate ao Covid 19 enquanto houver disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que as entidades que manisfestaram interesse em firma novo Termo de Fomento foram: a Unidade de Acolhimento Fazenda Esperança Masculina Casa Santa Rosa e o Desafio Jovem Trindade;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES** dos projetos das seguintres entidades:

	Entidade	Valor do projeto	Resultado Final
01	Desafio Jovem Trindade	R$ 20.000 mil reais	Habilitada
02	Fazenda da Esperança Masculina Casa Santa Rosa	R$ 40.000.00 mil reais	Habilitada

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F87A19D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas, visando a pretensa contratação de empresa(s) para a **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Sáude.** As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762-0571 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 12 de agosto de 2021.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 013/2021 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2365152B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021. Processo nº 006/2021. Convite nº 001/2021. Objeto: realização de serviços especializados de produção com conteúdo audiovisual e fotográficos de cunho informativo, educacional e de orientação social, para atender as necessidades do Município de Glória do Goitá. Contratada: Marivaldo Severino da Silva 03856153454. CNPJ: 26.268.807/0001-01. Valor R$ 102.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Glória de Goitá, 05 de maio de 2021.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PARES
Contratante.

Publicado por:
Luana Taís Rodrigues da Silva
Código Identificador:52615F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 041 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 041 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Autoriza e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal urbano denominado Nova Glória, conforme delimitação em anexo, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, com fundamento no art. 11, inciso II, art. 13, inciso l, art. 23, 32, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.465/17.

A PREFEITA DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto regulamentador, Decreto n. 9.310/18;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana ou Rural no núcleo urbano denominado Nova Glória, com perímetro definido em anexo ao Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada que a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude e a Assessoria Jurídica do Município atuem no fornecimento de informações e designem pessoal para apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente por requisição desta, caso seja necessário, devendo os trabalhos serem concluídos com a maior brevidade possível.

Art. 3º. Fica autorizada expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Cartório Judicial, ou qualquer outro órgão/empresa que guarde relação com as questões urbanas, ambientes, sociais ou jurídicas do Município de Glória do Goitá - PE, dando-lhes ciência da instauração do procedimento de regularização fundiária e requerendo as informações necessárias ao regular andamento do processo.

Art. 4º. Devem ser providenciadas as devidas notificações e levantamentos necessários, para determinar os eventuais interessados e proprietários, bem como dar ciência ampla deste procedimento, inclusive com edital.

Art. 5º. Designo a Secretaria de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente deste Município para conduzir os trabalhos necessários para regularização fundiária, devendo para tanto:

Receber, instaurar e dar regular andamento, aos pedidos de regularização fundiária urbana ou rural;

Instruir o PAR – Processo Administrativo de Regularização Fundiária, com toda documentação que se fizer necessária;

Realizar diligências necessárias para obtenção de informações que subsidiem os estudos técnicos preliminares ao regular andamento da regularização fundiária, podendo fornecer tais elementos para os requerentes;

Receber as demandas dos requerentes, que deverão apresentar os estudos técnicos necessários, apontando as intervenções que se fizerem necessárias;

Sanear o Projeto de Regularização Fundiária, emitindo o parecer competente;

Ao final do Processo Administrativo de Regularização Fundiária (PAR), os autos devem ser remetidos ao Gabinete da Prefeita, que procederá com aprovação e emissão da CRF e Lista de Ocupantes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 09 de Agosto de 2021.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

(ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 041 DE 09 DE AGOSTO DE 2021)
MEMORIAL DESCRITIVO
Núcleo: Nova Glória Município: Glória do Goitá/PE
Área (m²): 124.611,80m²
Perímetro (m): 1.653,85m
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

AO NORTE: Inicia-se o perímetro no vértice PN01, de coordenada E=246941,7432m, N=9115222,1529m, deste, segue confrontando com a Avenida Djalma Dutra com a seguinte descrição: azimute 143°17'31" e distância de 110,9 metros até o vértice PN02, de coordenada E=247008,0308m, N=9115133,2471m, deste, segue confrontando com a Avenida Djalma Dutra com o seguinte azimute 143°7'2" e distância de 37,6 metros até o vértice PN03, de coordenada E=247030,5955m, N=9115103,1750m, deste, segue confrontando com a Avenida Djalma Dutra com o seguinte azimute 149°58'32" e distância de 39,31 metros até o vértice PN04, de coordenada E=247050,2629m, N=9115069,1437m, deste, segue confrontando com a Avenida Djalma Dutra com o seguinte azimute 153°53'42" e distância de 124,21 metros até o vértice PN05, de coordenada E=247104,9170m, N=9114957,6050m, deste, segue confrontando com a Avenida Djalma Dutra com o seguinte azimute 162°38'15" e distância de 54,72 metros até o vértice PN06, de coordenada E=247121,2460m, N=9114905,3790m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 247°38'12" e distância de 37,31 metros até o vértice PN07, de coordenada E=247086,7395m, N=9114891,1823m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 159°33'56" e distância de 8,22 metros até o vértice PN08, de coordenada E=247089,6090m, N=9114883,4807m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 249°33'56" e distância de 23,29 metros até o vértice PN09, de coordenada E=247067,7858m, N=9114875,3498m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 339°8'51" e distância de 20,03 metros até o vértice PN10, de coordenada E=247060,6548m, N=9114894,0708m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 250°57'37" e distância de 38,60 metros até o vértice PN11, de coordenada E=247024,1620m, N=9114881,4770m, deste, segue confrontando com a Rua Antão Borges Alves com o seguinte azimute 326°31'36" e distância de 58,33 metros até o vértice PN12, de coordenada E=246991,9920m, N=9114930,1300m, deste, segue confrontando com a Rua Serrinha com o seguinte azimute 246°5'6" e distância de 354,90 metros até o vértice PN13, de coordenada E=246667,5620m, N=9114786,2610m, deste, segue com confrontando com a Rua Serrinha o seguinte azimute 248°18'33" e distância de 7,89 metros até o vértice PN14, de coordenada E=246660,2310m, N=9114783,3450m, deste, segue confrontando com a Rua 10 com o seguinte azimute 346°44'31" e distância de 327,32 metros até o vértice PN15, de coordenada E=246585,1643m, N=9115101,9412m, deste, segue confrontando com a Rua com o seguinte azimute 89°36'47" e distância de 15,07 metros até o vértice PN16, de coordenada E=246600,2380m, N=9115102,0430m, deste, segue confrontando com a Rua com o seguinte azimute 112°6'43" e distância de 98,41 metros até o vértice PN17, de coordenada E=246691,4140m, N=9115064,9980m, deste, segue confrontando com a Rua com o seguinte azimute 65°12'52" e distância de 96,17 metros até o vértice PN18, de coordenada E=246778,7279m, N=9115105,3159m, deste, segue confrontando com a Rua com o seguinte azimute 54°43'29" e distância de 121,98 metros até o vértice PN19, de coordenada E=246878,3100m, N=9115175,7597m, deste, segue confrontando com a Rua com o seguinte azimute 53°49'10" e distância de 78,59 até o vértice PN01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicado por:
Gilmar dos Santos Silva
Código Identificador:08F1B976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00010/2021 LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR KM RODADO

Processo Nº: 022/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2021. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. preferencia LOCAL/REGIONAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR KM RODADO – ESTRADA DE CHÃO OU TERRA (SEM ASFALTO) PARA TRANSPORTE DE EQUIPE E PACIENTES (INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MOTORISTA) NO SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCOMOÇÃO E DESLOCAMENTO DE EQUIPES DE TRABALHO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E EQUIPE MULTIDISCIPLINAS EM ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE CAMPANHAS NAS REFERIDAS UNIDADES BASICAS – PSF I, II E III. Valor: R$43.680,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 25 de Agosto de 2021. No site https://licitanet.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 004/2017/17; Decreto Municipal nº 027/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.
Granito, 12/08/2021.
FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:5DDCCDB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 209, DE 04 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL DA SERVIDORA EFETIVA, HABILITADA SOB CONCURSO PÚBLICO A SRA. MARIA EDINALVA PESSOA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 209, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão salarial da servidora efetiva, habilitada sob concurso público a sra. MARIA EDINALVA PESSOA ocupante do cargo de PROFESSOR(A) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica do Município de Granito, a Lei 245/2010, a Lei nº 311/2013 e o que dispõe suas posteriores alterações,

Considerando que a servidora requerente preencheu todos os requisitos estabelecidos em lei para a concessão de progressão salarial em decorrência de nova habilitação técnica, conforme parecer jurídico expedido em 04 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora efetiva do magistério **MARIA EDINALVA PESSOA**, a mudança de NÍVEL, e FAIXA de acordo com o disposto no Art. 1°, § 2º, alínea "j" da Lei Municipal nº 0311/2013 (altera o Art. 69 da Lei Municipal n° 245/2010 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Granito) e conforme ANEXO I da Lei nº 392/2019, sendo enquadrada, pelo vínculo registrado na matrícula 274-1, no Nível II, Classe III, Faixa C.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:FC93C31F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021 AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO DA PRAÇA DA MATRIZ E CANTEIROS DA VILA BELA VISTA PARA PRONTA ENTREGA

Processo Nº: 030/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2021. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLANTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO DA PRAÇA DA MATRIZ E CANTEIROS DA VILA BELA VISTA PARA PRONTA ENTREGA R$ 46230.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 26 de Agosto de 2021. No site LICITANET.COM.BR. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Granito, 12/08/2021.

ELIDANIEL SALES PESSOA COELHO
Secretario de Meio Ambiente.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:7CAA4A1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DESIGNAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - LONAS DEFESA CIVIL

PORTARIA SPSEP Nº 032/2021
A SECRETÁRIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor **Marcos Antônio Bezerra Guedes** – inscrito no CPF sob n°380.907.674-00, como gestor do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2450/000.
Art. 2º. Designar o servidor **Eraldo Vicente de Brito** - inscrito no CPF sob nº 165.676.844-53, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2450/000.
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 2450/000, referente ao pagamento em favor da empresa INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.867.301/0001-45, tendo em vista o Processo Licitatório nº

029/2021 – Pregão Eletrônico nº 014/2021 que tem como objeto a contratação através de registro de preço para aquisição de lonas plásticas, piquetes e arame galvanizado para viabilização das ações da Defesa Civil de Igarassu/PE na prevenção de desastres e amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas nas áreas de risco município.

Art. 2º Essa Portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho global nº 2450/000 da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, através da Secretaria Executiva de Defesa Cidadão, ligado ao Processo Licitatório SGI nº 015/2021, do Pregão Eletrônico SGI nº 007/2021.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 12 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:A0196040

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DESIGNAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO - COMBUSTÍVEL SEC DA MULHER

PORTARIA SPSEP Nº 031/2021
A SECRETARIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **Ana Maria Guedes Vanderlei** – inscrita no CPF sob n°268.224.584-68, como gestor do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2422/000.
Art. 2º. Designar a servidora **Maria da conceição de Medeiros Furtado Madureira** - inscrita no CPF sob nº 615.201.524-34, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2422/000.
Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 2422/000, referente ao pagamento em favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30**, tendo em vista o Processo Licitatório nº 015/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento dos veículos/equipamentos do município de Igarassu/PE, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.
Art. 2º Essa Portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho global nº 2422/000 da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, ligado ao Processo Licitatório SGI nº 015/2021, do Pregão Eletrônico SGI nº 007/2021.
Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente

atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 12 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:7C0ABC7E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2021, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº 015/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº007/2021, ADESÃO AO CONTRATO MATER Nº 286/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ/MF sob o n. º **05.340.639/0001-30**. **VALOR DO CONTRATO:** O valor global estimado deste contrato pela execução do seu objeto é de **R$ 14.535,84 (Quartoze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 37.000**, **Unidade: 37.200**, **Programa: 0412270062.033**, **Natureza: 33.90.39.00**, **Fonte: 001.0000**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 30 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:79298B0F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2021, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº 015/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº007/2021, ADESÃO AO CONTRATO MATER Nº 286/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE DE IGARASSU.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **05.340.639/0001-30**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 14.535,84 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 45.000**, **Unidade: 45.100**, **Programa: 0412270222.109**, **Natureza: 33.90.39.00**, **Fonte: 001.0000**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 29 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:C8E75E5C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO N° 078/2021 DO CONTRATO Nº 100/2019 – CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação de prazo, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 100/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACESSIBILIDADE E CALÇADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, com efeitos entre **31/05/2021 e 31/05/2022**. CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **03.671.887/0001-38**. **VALOR:** O presente termo aditivo possui o valor total global de **R$ 285.257,45 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), relativos ao saldo pendente de pagamento, sendo R$ 276.359,45 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao valor de repasse pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, e R$ 8.898,00 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais) referentes à contrapartida do Município de Igarassu. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 49.000, PROGRAMA: 49.200**, **PROJETO/ATIVIDADE**: **1545130121.014 / 1545130121.014**, **ELEMENTO DE DESPESA: 40.90.51.00**, **FONTE: 001.0000 / 510.0002**. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 24 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:818F931A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 121/2021 DO CONTRATO Nº 102/2017 - CONFORME PROCESSO Nº 130/2017 – DISPENSA Nº 003/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por **12 (doze) meses corridos**, **do Contrato nº 102/2017**, relativo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SITUADO NA RUA RUBENS MARTINS BERTA Nº 22, CENTRO, IGARASSU-PE**, iniciando os seus efeitos em **04/08/2021 à 04/08/2022.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **DJALMA JOSÉ PORTO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº **4759063 SDS-PE** e inscrita no CPF/MF **021581274-30**. **VALOR:** O valor mensal é de **R$ 3.574,53** (Três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 41.000, UNIDADE: 41.100, AÇÃO GOVERNAMENTAL: 0824430162.073, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00, FONTE: 001.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 04 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:A70F54F7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 309/2021. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021, PROCESSO Nº 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.** CONTRATADA: **GHPS BARRETO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 27.103.616/0001-44**. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.170,00** (Um mil, cento e setenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 36.000, **Unidade:** 36.200,

Programa: 0412270042.021, **Natureza:** 44.90.52.00, **Fonte:** 001.000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses, a contadar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:A891051B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 310/2021. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021 PROCESSO Nº 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.** CONTRATADA: **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 29.955.518/0001-60. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.120,00** (Um mil, cento e vinte reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 36.000, **Unidade:** 36.200, **Programa:** 0412270042.021, **Natureza:** 44.90.52.00, **Fonte:** 001.000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses, a contadar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:6EC140B1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 311/2021. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021 PROCESSO Nº 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.** CONTRATADA: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.040,00** (Um mil e quarenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 36.000, **Unidade:** 36.200, **Programa:** 0412270042.021, **Natureza:** 44.90.52.00, **Fonte:** 001.000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses, a contadar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 26 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:1FF6DC7B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO N° 318/2021. CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, PROCESSO Nº 005/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS.** CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.957.607/0001-80**. **VALOR DO CONTRATO: R$** 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 36.000, **Unidade:** 36.200, **Programa:** 0412270042.021, **Natureza:** 44.90.52.00, **Fonte:** 001.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses, a contadar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:E4168D78

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2021, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2021 PROCESSO Nº 010/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** CONTRATADA: **GHPS BARRETO - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 27.103.616/0001-44**. **VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 1.170,00** (Um mil, cento setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão:** 48.000, **Unidade:** 48.100, **Programa:** 0412230222.111, **Natureza:** 44.90.52.00, **Fonte:** 001.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:238948FA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2021, REALIZADA ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 039/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, AR CONDICIONA DO TIPO SPLIT CONVENCIONAL COMPOSTO DE UMA UNIDADE CONDENSADORA E UMA UNIDADE EVAPORADORA, NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** CONTRATADA: **ODILON EDUARDO DA CRUZ 54645581449, inscrita no CNPJ sob o nº 14.482.153/0001-27**. **VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 48.000**, **Unidade: 48.100**, **Programa: 0412230222.111**, **Natureza: 33.90.39.00**, **Fonte: 001.0000**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:E0B6F86A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 298/2020 - CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a correção do **Contrato nº 298/2020**, referente ao **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**, conforme especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020.** Conforme se infere do Comunicado Interno nº 001/2021 – SGI, datado em 04 de janeiro de 2021, o presente termo aditivo decorre de necessidade de correção das especificações, quantidades e valores dos itens 35 e 36, devidamente justificada pela Secretaria de Gestão Integrada**.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: **LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.693.777/0001-96. **VALOR: 3.685,53** (Três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 48.000, Unidade: 48.100, Ação Governamental: 2.111, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte: 01.001. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 06 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:720711D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA EPP, ME e MEI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA informa o Processo Administrativo nº 037/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Natureza do Objeto: Aquisição - Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde da Ingazeira, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses. Valor estimado: R$ 117.887,35 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Recebimento das propostas até: 25/08/2021 às 09:30 horas (horário de Brasília). Início da disputa: 25/08/2021 às 09:30 horas (horário de Brasília). Sistema eletrônico utilizado: COMPRASNET – Cód. UASG 982441. Outras informações: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 12 de Agosto de 2021.

JOSÉ PESSOA VERAS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:88124869

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.
CONTRATADA: DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 31.721.113/0001-00, estabelecida na Av. Ver. Mozeni Araújo de Sá, nº 241, Beira Rio, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000, representada neste ato pela Sr.ª Deusivane dos Santos Cavalcanti, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 076.928.614-39 e no RG nº 7.541.152/SDS-PE, residente na Rua Manoel Cassiano, nº 1718, Centro, Cabrobó-PE, CEP: 56.180-000.
OBJETO: Ata do registro de preços preços para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação de um sistema integrado de gestão administrativa e pedagógica, assessoria e consultoria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino Municipal de Itacuruba – PE.
VIGÊNCIA: 03/08/2021 a 03/08/2022**. VALOR:** 134.352,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).
PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2021 – PREGÃO ELETRONICO SRP 006/2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:6887A707

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0066/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00019/2021. Serviço. Homologação da Tomada de Preços Nº 00019/2021, para Contratação de empresa especializada para execução do serviço de perfuração de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas em diversas áreas do município de Itapetim–Pe, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Hc Ambiental e Obras Ltda. CNPJ: 32.902.325/0001-56, pelo valor de R$398.184,06.

Itapetim, 12/08/2021.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:4B968ED8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) no dia 10/08/2021, Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itaquitinga, pelo período de 05 (cinco) meses, **Onde se Lê:** Prazo final para apresentação de proposta de Preços e documentação de habilitação, **14 de agosto de 2021, às 13h, Leia-se:** Prazo final para apresentação de proposta de Preços e documentação de habilitação, **13 de agosto de 2021, às 13h**, Permanecendo o restante do texto da mencionada publicação.

ITAQUITINGA/PE, 12 DE AGOSTO DE 2021

SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA
Preidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:DEA06193

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA, através da secretária de Saúde, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 vem informar aos interessados que irá abrir inscrições para apresentação de Proposta de Preços objetivando Fornecimento parcelado de Gases Medicinais e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de COMODATO, para atender as unidades da rede assistencial de média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquitinga - PE, Os interessados deverão solicitar lista contendo todos os itens através do e-mail: compras.itaquitinga2021@gmail.com Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 12 de agosto de 2021

DENISE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:7FAA0114

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
TERMO HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021,** além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4, inciso XXII da Lei Federal n° 10.520/2002, **HOMOLOGO** todo o procedimento Licitatório que teve como vencedoras para os itens, 005, 015, 023, 052, 056, 058, 060, 062, 064, 066, 068, 069, 070, 072, 074,076, 078, 080, 085, 089, 095, 096, 099, 100, 102, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 120, 124, 125, 127, 128, 131, 135, 137, 139, 141, 151, 152, 153, 155, 164, 165, 167, 169, 172, 177, 179, 186, 190, 198, 202, 208, 226, 228, 231, 232, 234, 242, 244, 246, 249, 254, 260, 264, 267, 268, 278, 281, 282, 285, 290, 291, 293, 295, 297, 299, 302, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 315, 318, 319, 325, 327, 337, 344, 346, 348, 350, 351, 353, 354, 356, 358 , a empresa **A.R VERÍSSIMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.419.989/0001-23,no valor total de**R$ 627.964,60** (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), e os itens, 006, 007, 009, 016, 017, 018, 021, 022, 024, 025, 026, 027, 029, 045, 046, 054, 055, 067, 081, 093, 094, 097, 118, 119, 142, 149, 150, 154, 157, 158, 160, 161, 173, 174, 183, 184, 204, 205, 206, 207, 211, 212, 217, 225, 227, 229, 236, 238, 239, 248, 252, 253, 256, 263, 266, 270, 271, 274, 280, 292, 301, 335, 339, 341, 349, 352, 357, 359 a empresa **ISABEL CRISTINA MORÃES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.014.290/0001-03, no valor total de R$ 280.370,43 (duzentos e oitenta mil, trezentos e setenta reais e quarenta e três centavos), e os itens, 098, 145, 230, a empresa **LONGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.600.270/0001-90, no valor total de R$ 13.050,00 (treze mil e cinqüenta reais), e os itens, 197, 258, 313, 330, 342, a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 23.706.033/0001-57, no valor total de R$ 40.110,00 (quarenta mil cento e dez reais), e os itens, 001, 002, 003, 004, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 028, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 047, 048, 049, 050, 051, 053, 057, 061, 063, 065, 071, 073, 075, 077, 079, 082, 083, 084,086, 087, 088, 091,092, 101, 103, 104,105, 106,107, 108, 109, 111, 115, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 138, 140, 143, 144, 146, 147, 148,156, 159, 162, 163, 166, 168, 170,171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 233, 235, 237, 240, 241, 243, 245, 247, 250, 251, 255, 257, 259, 261, 262, 265, 269, 272, 273, 275, 276, 277, 279, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 294, 296, 298, 304, 308, 314, 316, 317, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 329, 331, 332, 333, 334, 336, 338, 340, 343, 345, 347, a empresa **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** iscrita no CNPJ sob o n° 37.573.478/0001-10, no valor total 1.539.823,20 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos). Em consequência determino a extração dos respectivos empenhos de despesa.

Cumpra -se.

Jataúba, 29 de junho de 2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:182912D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
TERMO HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021,** além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4, inciso XXII da Lei Federal n° 10.520/2002, **HOMOLOGO** todo o procedimento Licitatório que teve como vencedoras para os itens, 03, 04, 05, 06, 07 a empresa **CB MÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o 33.157.752/0001-10,no valor total de **R$ 103.627,75** (cento e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), e os itens, 01 ,02 ,08 e 09 a **empresa CIRURGICA SOUSA E & LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 38.493.455/0001-69, no valor total de R$ 26.104,88 (vinte e seis mil e cento e quatro reais e oitenta e oito centavos). Em consequência determino a extração dos respectivos empenhos de despesa.

Cumpra -se.

Jataúba, 29 de junho de 2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F6CDC2A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.CONTRATADO: MONTEIRO DE FARIAS ALVES CARNEIRO LTDA. CNPJ 40.101.960/0001-62.OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 797.641,95 (Setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).Vigência:**Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9AF0DF9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. CONTRATADO: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES-ME. CNPJ 21.510.857/0001-21. OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba. **Valor Total**:**R$ 64.318,50 (sessenta e quatro mil, trezentos dezoito reais e cinquenta centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:437BD8CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.CONTRATADO: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI. CNPJ 70.175.336/0001-

70. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretários do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 17.234.20 (Dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:D577EA82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 015/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. **CONTRATADO: INDÚSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA. CNPJ 17.578.712/0001-95**. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 25.170,00 vinte e cinco mil, cento e setenta reais). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

ADALMYR DE SOUSA HOLANDA
Secretário de Saúde e Gestor do FMS

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:68F2FDB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.CONTRATADO: MONTEIRO DE FARIAS ALVES CARNEIRO LTDA. CNPJ 40.101.960/0001-62.**OBJETO:**Fornecimento de forma parcelada de gênero alimentícios para diversas secretárias do Município de Jataúba,**Valor Total**:**R$ 2.354,76 (Dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais r setenta e seis centavos).Vigência:**Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Representante do FUNDECA

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B4FB2682

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021.CONTRATADO: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICA. CNPJ 70.175.336/0001-70. **OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de gênero alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**: **R$ 6.714,60 (seis mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/03/2021 e termo final em 31/12/2021.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E1DE5AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 018/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. **CONTRATADO: MONTEIRO FARIAS ALVES CARNEIRO. CNPJ 40.101.960/0001-62**.**OBJETO:** Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 2.664,70 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:96E1B72C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. **CONTRATADO: MONTEIRO FARIAS ALVES CARNEIRO. CNPJ 40.101.960/0001-62**.**OBJETO:**Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 49.984,16 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

ROSEANE PEREIRA CHAVES DE ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:7C7B4155

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 020/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021. **CONTRATADO: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI. CNPJ 70.175.336/0001-70**.**OBJETO:**Fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Jataúba.**Valor Total**:**R$ 121,32 (Cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Vigência:** Termo inicial em 05/05/2021 e termo final em 31/12/2021.

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A5408FD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ERRATA DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO,** torna público a seguinte **ERRATA:**

No texto publicado no dia 04/08/2021, publicação com código identificador **C7B052B7**, onde **se ler: R$ 82.630,80** (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), **leia-se: R$ 90.153,00** (noventa mil cento e cinquenta e três reais).

João Alfredo/PE, 12 de agosto de 2021.

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Gestor do FME

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:4244A899

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2021

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE**, com fundamento na Cláusula Oitava do referido contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, torna público o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 017/2021, firmado com a empresa **CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL LTDA, CNPJ nº. 21.127.638/0001-68**.

DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021, de 07 de maio de 2021, originário do Credenciamento nº 002/2021, Processo Licitatório nº. 008/2021 - Inexigibilidade nº. 002/2021.

João Alfredo, 30 de julho de 2021.

MARIA GISELDA DA SILVA
Gestora do FMS - Contratante

SILVANIA GOMES CIRIMELE
Representa da Contratada

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:9C35525F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 003/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo – FUMAP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de João Alfredo, denominado FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FUMAP, fundo municipal de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º O FUMAP visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º O FUMAP rege-se pelos seguintes princípios:
fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
uniformidade e equivalência dos benefícios;
seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
irredutibilidade do valor dos benefícios;
equidade na forma de participação no custeio;
diversidade da base de financiamento;
VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;
VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
IX. vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:
empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
prestação assistencial médica e odontológica;
aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º A organização do FUMAP obedecerá às seguintes diretrizes:

impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;
V. realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

VI. financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consócios com Estado e Municípios;

VIII. pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

IX. registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;

X. identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XI. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XII. realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;

XIII. disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1° As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do FUMAP, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2° Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I
DOS SEGURADOS

Art. 5° São segurados obrigatórios do FUMAP o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§1° Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§2° Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§3° O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§4° o segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6° Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7° O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais, desde que não seja beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III - irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.
§ 4º Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.
§5º São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:
I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;
II – demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:
a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposições testamentárias;
e) declaração especial feita perante tabelião;
f) prova do mesmo domicílio;
g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.
§6º Nem todos os itens previstos no inciso parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.
§7º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.
§8º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§1° Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§2° A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§3° As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§4° O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUMAP oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único: Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de suas atividades habituais ou outras diversas, e será paga a partir da data do ato concessivo enquanto permanecer nessa condição.

§1° Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, previstas nesta lei;

§2° Equiparam-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do segurado para o trabalho;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiros ou companheiro de serviço:
Ofensa intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
Ato de pessoa privada do uso da razão; e
Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que de propriedade do segurado;e
no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§5° Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§6° Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes:

I – Tuberculose ativa;
II – Hanseníase;
III – Alienação mental;
IV – Neoplasia maligna;
V – Cegueira;
VI – Paralisia irreversível e incapacidade;
VII – Cardiopatia grave;
VIII – Doença de Parkinson;
IX – Espondiloartrose anquilosante;
X – Nefropatia grave;
XI – Estado avançado de doenças de Peget (osteíte deformante);
XII – Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
XIII – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
XIV – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

§7° A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§8° O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

§9º O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, remunerada por qualquer fonte ou origem, terá a aposentadoria cessada, a partir da verificação da atividade supramencionada, mediante instauração de processo administrativo.

§10 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, em decorrência do exercício da função pública, a ser devidamente atestada pela perícia médica do RPPS ou junta médica oficial do Município.

§11 A invalidez permanente para o cargo ocupado não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§12 Caso o segurado aposentado por invalidez permanente se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§13 Se a perícia médica do RPPS concluir pela recuperação da capacidade laborativa para o serviço público, total ou parcial, o servidor será encaminhado de ofício à área de Recursos Humanos do órgão em que se encontrava lotado, para o devido processo de reversão.

§14 O segurado que retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, que obedecerá ao procedimento normal previsto nesta lei.

§15 A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial realizado por junta médica oficial.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado, homem ou mulher, será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 32, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 32, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

§ 1° Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino funda mental e médio.

§ 2º – Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula, ressalvados os casos abrangidos pela Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 3 (três) anos para os casos previstos nos artigos 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do art. 162-F da Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 32, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício o serviço público;
II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Pensão por Morte

Art. 18. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes definidos no art. 8º, quando do falecimento do segurado, correspondente a:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1° Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, no caso de sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2° A pensão provisória será transformada em definitiva com a comprovação do óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 19. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito, quando requerido no prazo de até trinta dias da ocorrência deste;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
IV – da data do requerimento, quando protocolado após 30 dias da data do óbito.

Art. 20. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§1° A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§2° O pensionista de que trata o § 1° do art. 18 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUMAP o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§3º Excetuam-se do disposto no caput os dependentes credores de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia que recebiam do segurado.

§4º Os valores ou percentuais referidos no parágrafo anterior não poderão ultrapassar aquele que seria devido caso houvesse o rateio igualitário entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte.
§5º Observadas as regras previstas nos parágrafos 3º e 4º, o valor do benefício destinado aos demais dependentes, será calculado mediante o abatimento do valor da pensão devida aos dependentes credores de alimentos, dividindo-se o valor remanescente em cotas-partes iguais.
Art. 21. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II - para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea "c" independentemente do tempo de casamento ou união estável.

Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;
2) seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3) dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4) quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5) vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
6) vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do FUMAP.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art.22. Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

Art. 23. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, permitindo-se apenas a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa e os casos de acumulação de cargos permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Capítulo II

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 25. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ate 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 32 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1988, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a

§1° O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria na forma deste artigo, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 16, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1° de janeiro de 2006.

§2° O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estado Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1°.

§3° As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 33.

Art. 26. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes ou de direito adquirido, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1° do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 27. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá apresentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1° inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 28. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 29. Os proventos da aposentadoria concedida aos segurados referidos no artigo anterior, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios, ou nas condições da legislação vigente.

Art. 30. O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da emenda constitucional 41/2003, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 70/2012, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Capítulo III
Do Abono de Permanência

Art. 31. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 16, 37 e 38, desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até a data de sua aposentadoria voluntária ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§1° O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 29, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2° O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir da data do requerimento do servidor, desde que sejam cumpridos os requisitos para obtenção do beneficio.

Capítulo IV
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajustes dos Benefícios

Art. 32. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 25 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1° As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§2° A base de cálculo dos proventos será a remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o RPPS.

§3° Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§4° Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1° deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§5° Os proventos calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria.

§6° Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 33. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 15, 16, 17, 27 e 36, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na falta de lei a que se refere o caput, fica estabelecido o reajuste na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TÍTULO IV
DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 34. Constituem recursos do FUMAP:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento):
II – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 24,02% (vinte e quatro vírgula zero dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
III – Incidirá contribuição sobre a parcela dos proventos que superem um salário mínimo e meio, em conformidade com o §1º- A do art. 149 da Constituição Federal, na seguinte razão:

Até 1 ½ Salário Mínimo e Meio	Isento
Entre 1 ½ Um salário mínimo e meio e R$ 2.203,48	11%
Entre R$ 2.203,49 e R$ 3.305,22	12%
Acima de R$ 3.305,23	14%

IV – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 6° desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;

IX – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

X – outros recursos que lhe sejam destinados.

§1° Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§2° A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§3º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§4º Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

§5º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

salário-família;
diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
ajuda de custo;
indenização de transporte;
auxílio-alimentação;
parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;
parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
abono de permanência
parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§6° O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§7º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§8° Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§9° Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I e II deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§10. Os valores referidos no inciso III deste artigo serão revistos anualmente em conformidade com a tabela do Regime Geral da Previdência Social.

§11. O atraso no recolhimento das contribuições ao FUMAP implicará correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§12. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregados ao FUMAP será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado, o qual fica responsabilizado a encaminhar ao Banco do Brasil as informações dos valores correspondente às contribuições previdenciárias referente à folha de pagamento do mês anterior, os quais serão debitados na primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM creditada no dia 10 de cada mês.

Art. 35. Na cessão de servidores segurados do FUMAP para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:
I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II - a contribuição devida pelo ente de origem.

§1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao FUMAP.
§2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições previstas no caput no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.
§3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao FUMAP, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.
§4º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao FUMAP.
§5º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 36. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o caput serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do FUMAP.

Art. 37. Os recursos do FUMAP serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 38. As disponibilidades do FUMAP serão aplicados em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Resolução de n° 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TITULO V

Da Administração do FUMAP

Art. 39. Para atingir seus objetivos e finalidades, o FUMAP será administrado por uma Diretoria Executiva e pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP.

CAPITULO I
Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva do FUMAP será composta de:

Um Diretor Presidente;
Um Gerente administrativo e financeiro
Um Gerente de previdência e de benefícios.

§1º Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, com remuneração e símbolos em conformidade com Anexo único desta Lei.
§2º O Cargo de Diretor Presidente do FUMAP terá equivalência ao de Secretário Municipal.

Art. 41. Compete ao Diretor Presidente:
superintender e gerir a administração Geral do FUMAP;
elaborar a proposta orçamentária anual do FUMAP, bem como as suas alterações;
organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
expedir instruções e ordens de serviços;
organizar os serviços de prestação previdenciária do FUMAP;
assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do FUMAP, movimentando os recursos financeiros;
submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do FUMAP, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUMAP;
assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
exercer a representação administrativa e judicial do FUMAP;
expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.
Art. 42. Compete ao Gerente administrativo-financeiro:
coordenar as rotinas administrativas e financeiras do FUMAP;
gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do FUMAP;
assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do FUMAP;
acompanhar e coordenar a execução orçamentária do FUMAP;
encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do FUMAP ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

Art. 43. Compete ao Gerente de Previdência e de Benefícios:

superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
coordenar os processos de concessão de benefícios;
subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
elaborar as estatísticas previdenciárias;
Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao FUMAP.
Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.
Acompanhar o processo de contratação de prestadores de serviços.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA-CMP

Art. 44. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:
1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas.
§1º - O Presidente e Secretário do CMP, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do CMP.

§3 º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do CMP.

§4º - Os conselheiros a que alude o inciso III deste artigo serão escolhidos em assembleia convocada especificamente para esse fim.

Art. 45. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do CMP, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 46. Os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do FUMAP e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§1° Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número mínimo exigido.
§2° Sempre que necessário, no exercício das atividades do Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

SEÇAO I
FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 47. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§1° As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido quórum mínimo de quatro membros.

§2° Incumbirá ao FUMAP proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
COMPETENCIA DO CMP

Art. 48. Compete ao CMP:
acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
acompanhar a execução orçamentária do FUMAP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
examinar as prestações efetivadas pelo FUMAP aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;
encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do

exercício anterior do FUMAP, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligencias que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do FUMAP;
proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do FUMAP ;
julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao FUMAP, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.
rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do FUMAP, proposta pela Diretoria Executiva;
funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do FUMAP, nas questões por ela suscitadas.
dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 49. Ressalvado o disposto no artigo 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 50. A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 52. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 53. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 54. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do beneficio, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do FUMAP.

Art. 56. Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§1° O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa;
III – impossibilidade de locomoção;

§2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

§3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 57. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 34;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 58. Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do beneficio será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 59. O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 60. O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:
I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 34, I, II e III;
III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 61. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
I – nome;
II – matricula
III – remuneração de contribuição, ou subsidio mês a mês; e
IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos me4ses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;
§1° Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.
§2° O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 63. O orçamento e a escrituração contábil do FUMAP integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.
Parágrafo único. O FUMAP emitirá balancete mensal e, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 64. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FUMAP remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 65. A movimentação das contas bancárias em nome do FUMAP será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do FUMAP.

Art. 66. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 67. O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FUMAP relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.
Art. 68. O Município poderá, por lei especifica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 40, §§ 14 da Constituição Federal, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1° Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o Município poderá fixar, para valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2° Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instrução do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 69. Deverá o FUMAP apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 70. A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio FUMAP.

Art. 71. Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao FUMAP para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 72. O Município de João Alfredo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 73. Os índices apontados nos incisos I, II e III do artigo 34 desta Lei podem ser revistos e/ou confirmados na data de sua implantação podendo ocorrer alterações dos mesmos em virtude de situações não previstas e/ou determinações legais.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei, especialmente a Lei 859, de 27 de outubro de 2008 e a Lei Complementar nº 02 de 08 de março de 2021.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:ACB4A15B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1105, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Bacamarteiros da Cidade de João Alfredo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Bacamarteiros da Cidade de João Alfredo com sede à Rua Dr. Apúlio Cavalcanti, s/n, Asa Branca, João Alfredo-PE, inscrita sob o CNPJ nº 12.019.637/0001-09.

Art. 2º. Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput* desta Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 21 de junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:CDE0AB0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1106, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município de João Alfredo/PE para a oferta de cursos ministrados pela Faculdade do Vale do Pajeú e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, a título precário, à FACULDADE VALE DO PAJEÚ - FVP, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional e cultural, que presta serviços de Ensino Superior de Graduação e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.817.470/0001-36, sediada na Rua Aroeira, s/n, Jardim Boa Vista, São José do Egito - PE, CEP: 56700-000, para fins de atividades relacionadas à oferta de cursos de ensino superior: prédio da Escola Cícero Moura, nome fantasia Escola Gov. Miguel Arraes de Alencar, com área construída de 3.374 m², localizado na Rua Carlos Fernandes de Oliveira, bairro Butrins, nesta cidade; e uma área de terra medindo aproximadamente, 2 (dois) hectares localizado no Sítio Tamanduá de Germiniano, Zona Rural deste Município, na antiga estação de monta, próximo ao Curral de Gado, para implantação de núcleo de aulas práticas para o curso de medicina veterinária.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente para a oferta dos cursos de Odontologia, Medicina Veterinária, Direito, Enfermagem, Psicologia, Educação Física, entre outros, ministrados pela Faculdade do Vale do Pajeú, no Município de João Alfredo/PE.

Art. 3º. A permissão de uso será gratuita, a título precário, intransferível e com prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal, observados os critérios da oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A permissionária deve proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. A permissionária fica obrigada, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, a administração, uso, conservação e demais responsabilidade sobre as despesas oriundas do imóvel, inclusive aqueles referentes a energia, água e esgoto.

Art. 6º. A permissionária deve zelar pelo imóvel durante todo o período da permissão, cabendo a ela todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, e entrega-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

Art. 7º. A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Art. 8º. A permissionária será responsável pelos custos de qualquer natureza que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados no imóvel permitido.

Parágrafo único. A permissionária, prestadora de serviços educacionais, responderá por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços.

Art. 9º. Findo o prazo da permissão, o imóvel com suas respectivas instalações, retornará ao município de João Alfredo, independente de notificação, sem que caiba a permissionária qualquer direito a retenção de benfeitorias e a eventuais indenizações.

Art. 10. A permissão de uso será revogada, retornando o bem à posse do município, após expedido aviso para desocupação completa e entrega do espaço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização quando:

I - não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições no Termo de Permissão de Uso;
II - atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pelo município;
III - cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do Termo de Permissão de Uso
IV - dissolução da permissionária;
V - alteração das finalidades institucionais da permissionária sem prévia e expressa concordância do município;
VI - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

Art. 11. As demais normas e condições desta outorga de uso serão estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:A854B8BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1107, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dá nova nomeação ao atual Cemitério do Oiti, localizado no Mufumbo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Cemitério João Guedes, o atual cemitério localizado em Mufumbo, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:B2FB77CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

Aos Doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021), na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dom Luiz de Brito, 10, no Centro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, foi **ANULADO** com base no artigo 49 da Lei 8.666/93. O Processo: 27/2021, Concorrência nº 001/2021, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE. Em razão de inconsistências no Projeto Básico, conforme a legislação em vigente.

Joaquim Nabuco/PE, em 12 de agosto de 2021.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:9DB478F3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO 34/2021

Venho, vem por meio desta, avisar a todos interessados que o Processo nº 49/2021 Pregão Eletrônico 34/2021, cuja sessão marcada para o dia 23/08/2021 às 11h, fica adiado **SINE DIE** por necessidade de correção no Processo, assunto de interesse da Administração Publica.

Joaquim Nabuco, 12 de agosto de 2021.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
José Edmael Carlos da Silva
Código Identificador:DCCF5685

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
NOTIFICAÇÃO A EMPRESA JC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, CNPJ n° 35.450.790/0001-91, vem através desta, notificar a empresa JC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.141.363/0001-72, para que a mesma efetue o fenecimento do objeto contratado com este Órgão, fornecimento acordado através dos contratos n° 94/2021, 70/2021 (Saúde), a referida empresa não obedeceu aos prazos previstos na clausula 8ª do referido contrato, como sabido, foi enviado via e-mail o pedido para a empresa no dia 16/06/2021 e 21/07/2021, e a empresa confirmou o recebimento no mesmo dia, e até a presente data não foi realizada a entrega, ou seja, não respeitou os prazos, portanto a empresa fica notificada a realizar o fornecimento até o dia 20/08/2021, caso a empresa não realize o fornecimento de forma completa poderá receber as devidas sanções previstas nas cláusulas vigésima, vigésima primeira e vigésima segunda e vigésima terceira, do referido contrato, garantido o contraditório e ampla defesa a aludida empresa, o qual será analisada e posteriormente julgado nos tramites da lei, podendo sofrer ou não a aplicação das sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato e da Lei 8666/93.

Jucati, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:BF9FF122

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.078/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.078/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o procedimento interno de ajuste de carga horária dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, com fulcro na legislação estadual vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 67, VI, referente os poderes atribuídos ao Chefe do Executivo, na esfera Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em seu art. 85 e seguintes, no qual dispõe sobre a duração de trabalho dos servidores públicos do Estado bem como desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a ausência de legislação especifica sobre jornada de enfermeiros e técnicos no Município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO a discricionariedade dos atos administrativos proferidos pela Administração Pública, que devem ser motivados, fundamentados, legais e públicos;

CONSIDERANDO os entendimentos jurisprudenciais pátrios, no qual a fixação da jornada do servidor público é matéria afeta a Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio matriz da Administração Pública da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o quadro de funcionários comissionados, contratados e estatutários na Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

CONSIDERANDO a redução dos níveis de contágio derivados do coronavírus, com base na exponenciação da vacinação nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e ajustar os procedimentos de registro de jornada dos profissionais da saúde, enfermeiros e técnicos, respeitando as horas semanais dos respectivos cargos; e

CONSIDERANDO a carga horária prevista no Edital do Concurso Público nº 001/2013 e o que dispõe a Lei Municipal n° 201/2013, de 1° de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1°. A Administração Pública Municipal fixar, observando a jornada de efetivo serviço público de 40 (quarenta) horas semanais para os Enfermeiros e 30 (trinta) horas semanais aos Técnicos de Enfermagem, escala de jornada semanal.

Parágrafo único - O horário de início e término dos turnos integrantes da jornada semanal serão pré-definido pelo chefe imediato, submetendo à autorização final da Secretária de Saúde.

Art. 2°. A escala de jornada semanal, observando o limite dos cargos, será de 12x60, doze horas de efetivo serviço, seguido de sessenta horas de repouso.

Parágrafo primeiro - Poderão ser acrescidos na escala acima fixada, plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, limitados a 160 (cento e sessenta) horas ao mês se Enfermeiros, e limitados a 120 (cento e vinte) horas ao mês se Técnicos de Enfermagem.

Parágrafo segundo - Fica autorizado até duas permutas por mês de servidores da mesma categoria, desde de que, não ultrapasse o limite de 12 (doze) horas de efetivo serviço prestado, após deferimento da Coordenação de Enfermagem.

Art. 3°. Revoga-se o Decreto Municipal N° 598/2015, de 10 de fevereiro de 2015, bem como as disposições em contrário.

Art.4°. Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

Publicado por:
Sandrailson José de Oliveira
Código Identificador:4505D46A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 030/2021

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Lagoa

Grande, em razão de crise hídrica na Bacia do Rio São Francisco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

CONSIDERANDO as informações relatadas na Comunicação interna nº 371/2021, oriunda da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior do Município de Lagoa Grande/PE, devidamente acompanhado dos Formulários de informações de desastres – FIDE e da Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, datada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos até a presente data;

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas registradas, ocasionadas, principalmente, pela escassez de chuvas durante o período de plantio;

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e mal distribuídas, ainda não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola;

CONSIDERANDO a escassez de água tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal em toda zona rural do município;

CONSIDERANDO que persiste a estiagem por longo período, já confirmada pelo Decreto Estadual e por meio de portaria do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade muito abaixo da média, causando preocupações, podendo se agravar, caso persista essa estiagem;

CONSIDERANDO a grande importância dos setores agrícolas e pecuário, principais afetados, para a economia do município;

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas;

CONSIDERANDO finalmente, que o povo clama e é dever da Administração municipal tomar medidas prementes para amenizar possíveis impactos pela falta de água;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Lagoa Grande;

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:A0A7C0CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RESCISÃO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 058/2020, firmado com o **Sergio Thiago Santos Salgado Vasconcelos,** residente na Avenida 19 de Maio nº 310, Térreo, Centro, Lajedo – PE, portador do CPF nº 996.019.074-91 e RG 021.258, oriundo do Processo Licitatório FMS 25/2020 – Dispensa FMS 015/2020. Tendo por objeto **Locação do imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da COVID - 19, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 168, Centro, Lajedo – PE.** A referida rescisão **Unilateral** fundamenta-se no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Lajedo, 12 de Julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:74D616B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
RESCISÃO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 02/2020, firmado com o **Sra**. **Eliane Paulino da Silva**, brasileira, portadora do documento de Identidade nº: 5.236.629 SDS/PE, Inscrita no CPF sob o nº 024.374.964-32, residente e domiciliada na Rua Professora Aurora Soares nº105, Parnamirim – Recife/PE, oriundo do Processo Licitatório FMS 02/2020 – Dispensa FMS 02/2020. Tendo por objeto **Locação de imóvel para servir de casa de apoio para os pacientes do município de Lajedo em tratamento na cidade do Recife/PE.** A referida rescisão **Unilateral** fundamenta-se no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Lajedo, 30 de Julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:9BE04DD2

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESCISÃO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria de Administração, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 051/2019, firmado com o **Sr. Guilhermando Simões de Sobral,** residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 367, Centro, Lajedo/PE, portador do **CPF nº 084.682.064-15**, oriundo do Processo Licitatório PML 019/2019 – Dispensa PML 003/2019. Tendo por objeto **Locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria de Cultura e Centro de Referência para Prática de Eventos Culturais e Teatrais do município de Lajedo/PE.** A referida rescisão **Unilateral** fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Lajedo, 30 de julho de 2021.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:D81CC152

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESCISÃO

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através da Secretaria de Administração, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 06/2019, firmado com o **Sra. Josélia de Araújo Fernandes,** brasileira, casada, portadora do documento de Identidade nº: **2.907.901 SDS/PE**, Inscrita no CPF sob o nº **421.457.834-15**, residente e domiciliada no Sitio Santana nº 250, Lajedo/PE, oriundo do Processo Licitatório PML 03/2019 – Dispensa PML 001/2019. Tendo por objeto **Locação de um imóvel para uso nos dias de feira e afins da Secretaria de Política Agropecuária, localizado na Avenida 19 de Maio S/N, Centro, Lajedo/PE.** A referida rescisão **Unilateral** fundamenta-se no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Lajedo, 30 de dezembro de 2020.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:CA9E9135

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

À Empresa
COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61

Limoeiro, 12 de Agosto de 2021

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.

Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da entrega de material, descrito na ordem de fornecimento encaminhada no dia 25/05/2021, correspondente ao Contrato nº 013/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro, em razão de ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega de material/ produtos constante do Contrato nº 013/2021 - FMAS	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópias do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, SN – Centro – CEP 55.700-000, Limoeiro - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:D3A4F977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PL Nº 034/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório Nº: 034/2021-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 019/2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. O Pregoeiro faz constar que **NEGA PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico Nº 019/2021**, interposto pela empresa **PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 07.443.166/0001-21.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 12 de Agosto de 2021.

EDSON FERREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6D67A852

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: DECRETA PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n° 93, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021 em todo o território do Município;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:
1 - Frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saudarem seus compromissos de financiamento da safra;
2 - Diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;
3 - Falta de fornecimento de água potável em algumas escolas municipais;
4 - Diminuição considerável de consumo no comercio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;

5 - Haverá considerável queda na arrecadação do município quando do repasses financeiros e receita própria, ocasionando dificuldades no atendimento dos programas públicos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estiagem, perfazendo o baixo índice pluviométrico.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município afetadas;

Art. 2° - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Indústria e Comércio e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Atendimento as famílias que são vítimas da referida seca.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Indústria e Comércio.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

Parágrafo Único. Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo viger por um prazo de 120 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de estiagem.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 12 de Agosto de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:074AAE37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 076/2018. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de recapeamento asfáltico com sinalização de diversas vias de sede municipal Conforme o Contrato de Repasse 1043345/2017.De acordo com as normas e disposições previstas no instrumento convocatório e Projeto Básico – Anexo I do Edital. **PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e **JEPAC CONSTRUÇÕES - LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.608.944/0001-34, com sede na Av. João Gomes de Lucena nº 3429 – 1º Andar -sala 01 – Bairro - São Cristóvão, Serra Talhada/PE. CEP; 56900-000. **TERMO ADITIVO**: prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado para 04 (quatro) meses, a partir de 27 de julho de 2020 a 27 de novembro de 2020, Contados a partir da data da assinatura do termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, §1º inciso III da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Macaparana/PE, 27 de julho de 2021.

ARNALDO TRANQUILINO DA SILVA
Diretor de Obras

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:D23B46D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº: 00002/2021. CPL. Chamada Pública Nº 00002/2021. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços e realização de Exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede municipal de saúde de Machados. A Comissão Permanente de Licitação, apresenta o seguinte resultado do credenciamento: Examinados os elementos neles contidos, passou a informar: A empresa GOMES & LEITE LABORATORIOS & CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA cumpriu com a solicitação da apresentação de documentos pendentes na habilitação, no prazo estabelecido de 10 (dez) dias, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, com circulação na data de 05 de julho de 2021. A empresa ADEILTON DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 01.179.512/0001-20 não apresentou o Certificado de registro no respectivo Conselho de Classe atualizado do item 4.1.22. **Sendo assim, a empresa GOMES & LEITE LABORATORIOS & CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA, encontram-se apta a ser credenciada**. Outras informações podem ser obtidos pelo e-mail: licitacaomachados@gmail.com ou através do Fone: (81) 3649–1156 ou no endereço Av. Major João Marques de Oliveira, 223, Centro, Machados - PE, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 15/07/2021.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:72E91F7F

PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00036/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00005/2021. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00005/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: M LIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 20.935.844/0001-31, pelo valor de R$136.765,60.

Machados, 10/08/2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:6DC5C620

PREFEITURA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Processo Nº: 000038/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2021. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Machados por meio da Prefeitura Municipal e diversas Secretarias, com operação de sistema

informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor: R$794.700,00 Taxa de Administração Pública: máximo de 0,53%; Taxa de Administração Rede Credenciada; máximo de 5,43%.**Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de Agosto de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site https://bll.org.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 051/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; ou através do endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 12/08/2021.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:6A7286F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Wilis Abreu da Silva, autoridade competente da Secretaria das Administração, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, processo nº 048/2021, para **c**ontratação de empresa de obras e engenharia civil para executar **os** serviços de reposição de calçamento e meio-fio de pedras graníticas e concreto em diversas ruas na sede do município, distritos e povoados de Manarí-PE.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa NORDESTE PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Rua Vinte e Cinco de Março, 45 – Centro – Manari/PE CEP. 56.565-000, inscrito no CNPJ nº 12.989.442/0001-91, pelo valor total de **R**$ 449.890,04(quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e quatro centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Manari/PE, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

WILIS ABREU DA SILVA
Secretário de Administração do Município de Manari.
Portaria Nº 101/2021, de 13 de Março de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:4AB53012

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 037-2021- PROCESSO 70/2021

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIODE MIRANDIBA PE, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo nº 070/2021, Dispensa nº 37/2021. Objeto: Aquisição/Fornecimento de Gás Liquefeito (Gás de Cozinha), Botijão com 13kg destinados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de ensino. Fundamentação Legal artigo 24 , II da Lei Federal 8.666/93. Prazo 05 (cinco) meses. (Empresas Contratadas): André Felipe Ramos de C Pereira Comercio, CNPJ Nº 15.789.242/0003-45. Valor do Contrato R$ 23.760,00-(vinte e três mil setecentos e sessenta reais).

Mirandiba-PE, 29 de julho de 2021.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:C1827914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PRO.074- CONVITE 24

Aviso de Carta Convite
Processo Licitatório nº 074/2021 – Convite nº 024/2021 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças originais (exceto baterias) para atender as necessidades do s diversos veículos às frotas das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Transporte Rodoviário e Secretaria de Infraestrutura do Município de Mirandiba-PE, Fundamentação Legal Lei Federal nº Artigo 22 de Lei Federal nº 8666/93 de 22/06/93. Prazo 05 (cinco) meses. Valor estimado R$ 144.000,00-(cento e quarenta e quatro mil reais).

Mirandiba-PE, 05 de agosto de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:4583A904

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066 / 2021 – GP

EMENTA: Nomeia os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para continuidade das atividades, até nova eleição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade do município de Moreno promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na Lei Municipal nº 495/2013, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a mudança de governo e consequente necessidade de dar continuidade às atividades, nos termos da Lei Municipal vigente, até nova eleição;

RESOLVE:

Art. 1º **-** Nomear membros do Conselho Municipal de Turismo, para continuidade das atividades, até nova eleição, conforme composição abaixo:

Membros do Governo Municipal:
Presidente – José Evandro da Paz Santos
Matricula: 034612
Suplente – Alexya Oliveira Vaz (Turismóloga)
Matrícula: 032599

1º Coordenador de Recursos Financeiros – Hugo Daniel Torres do Nascimento (Gerente de Planejamento)
Matrícula: 35289
Suplente – Joel Luiz da Silva (Vice-presidente da Câmara de Vereadores do Moreno)
CPF. 899 963 804-91

1º Secretário – José Roberto Oliveira da Hora (Chefe de Divisão)
Matrícula: 34.616
Suplente – Felipe Robaina Bressiani (Assessor Técnico)
Matrícula: 34.614

Membros da Sociedade Civil:
Vice-Presidente – João Batista Silva Pereira (Ecoparque Pocinho)
CPF: 074.724.474-04
Suplente - Gabriel Francisco da Silva
(Sitio Bar)
CPF:114.883.864-39

2º Coordenador de Recursos Financeiros – Rinaldo Anselmo Ribeiro (Amicro – Associação)
CPF: 426.323.744-72
Suplente – José Edson da Silva - (Amicro – Associação)
CPF: 642.992.014-34

2º Secretário – Reginaldo Alfredo da Silva (Bacamarteiro)
CPF: 447.272.594-00
Suplente – Vera Lúcia Mesquita Silva (Associação-Artesanato)
CPF: 698.525.614-72

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 09 de Agosto de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:D39671C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. RDC ELETRÔNICO Nº 010/2021

Extrato de Contrato Nº 024/2021. CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas do município de Nazaré da Mata - PE, conforme Convênio Nº 892542/2019 - Contrato de Repasse Nº 1067832-02/2019. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 04.393.361/0001-04. Valor: R$ 322.198,26 (Trezentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis). Vigência: 29/07/2021 a 29/07/2022. Prazo de execução dos Serviços a partir do dia 29/07/2021 a 27/10/2021

Nazaré da Mata, 12 de Agosto de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:B7A52589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DA SESSÃO DE CONTINUIDADE -PROCESSO LICITATÓRIO Nº036/2021 - PMO - CPL I

AVISO DA SESSÃO DE CONTINUIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº036/2021 - PMO - CPL I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 – SEEJ

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude, vinculado à Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A Pregoeira, torna público que a **sessão de continuidade** do Processo Licitatório em epígrafe tendo em vista problema de ordem técnica, será realizada no dia **16/08/2021**, **às 13:00 horas. Código: 885992** (BANCO DO BRASIL). Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 3439-3593, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Olinda, 12 de agosto de 2021.

MARISE CAVALCANTI DE MELO
Pregoeira da CPL I

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:141B067D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
ITENS DESERTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – PMO-CPL I.

CENTRAL DE LICITAÇÕES.

ITENS DESERTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-CPL I.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude, vinculado à Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A Pregoeira declara ITENS DESERTOS do Certame: **ITENS DESERTOS:** **06**(BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO Nº 08); **09**(ARCOS PARA A PRATICA DE BAMBOLÊ); **10** (CONE PEQUENO DE SEGURANÇA PROJETADO ESPECIALMENTE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES); **11**(CONE TAMANHO MÉDIO EXCELENTE PARA TREINOS DE AGILIDADE, RESISTÊNCIA E COORDENAÇÃO. TAMANHO 28 CM); **12**(CONE TIPO CHAPÉU CHINÊS. MATERIAL PVC, ALTURA 4 CM); **13**(APITO FABRICADO 100% EM ABS DE ALTO IMPACTO, SEM PARTES REMOVÍVEIS); **14**(CRONÔMETRO: MATERIAL CARCAÇA PLÁSTICO ABS, TIPO BOLSO, MOSTRADOR DIGITAL); **15**(PRANCHETA MAGNÉTICA TÁTICA DE HANDEBOL. TAMANHO: 30 CM DE ALTURA E 24

CM DE LARGURA); **16**(PRANCHETA MAGNÉTICA TÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO); **17**(PRANCHETA MAGNÉTICA TÁTICA DE FUTSAL); **18**(PRANCHETA MAGNÉTICA TÁTICA DE BASQUETE); **19**(PRANCHETA MAGNÉTICA DE VÔLEI); **20(**QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO DE FUTEBOL DE CAMPO); **21**(QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO DE FUTSAL); **22**(QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO DE BASQUETE); **23**(QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO DE VÔLEI); **24**(QUADRO TÁTICO MAGNÉTICO DE HANDEBOL); **25**(ESCADA HORIZONTAL DE GINASTICA); **26**(CARRINHO TRANSPORTE: CARRINHO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE BOLAS); **30**(ANTENAS OFICIAIS PARA REDE DE VOLEIBOL, DE FIBRA DE VIDRO, COM 1,80 METROS DE ALTURA E 1,0 CM DE LARGURA); **31**(REDE DE VOLEIBOL 4 FAIXAS, FIO SEDA 2.0 FIO: POLIETILENO 2,5MM, NYLON); **32**(FITA MARCAÇÃO ESPORTIVA PARA VÔLEI DE PRAIA); **33**(TATAME: PARA PISO ESPORTIVO E EXERCICIOS FISICA, EM E.V.A); **34**(SACO DE PANCADA: TAMANHO GG, ALTURA 150CM, PESO 160KG); **35**(LUVA DE FOCOS PROFISSIONAL PARA TREINAMENTO DE CHUTES. TAMANHO ÚNICO); **36**(APARADOR DE CHUTE GRANDE; DIMENSÕES APROXIMADAS: 64X37X14 CM (A X L X D)); **37**(LUVA DE BOXE: LUVA BATE/SACO, VINIL, MODELO TRADICIONAL; **42**(BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO INFANTIL); **47**(CARTÕES PARA ARBITRAGEM OFICIAL: 03 UNIDADES NAS CORES AMARELA, AZUL E VERMELHO EM PVC); **52**(KIT COM 3 SUPER BAND ELÁSTICO EXTENSOR PARA FISIOTERAPIA CROSSFIT ACADEMIA); **53**(KIT MINI BAND: COMPOSTO POR 3 FAIXAS ELÁSTICAS COM DIFERENTES NÍVEIS DE INTENSIDADE E CORES); **54**(HALTERES DE 03 KG, PAR DE HALTERE, DE FERRO 100% EMBORRACHADO, 03 KG); **55**(CORDA TIPO NAVAL, 40MM, 10 METROS, POLIETILENO); **56**(PESO DE GINÁSTICA TIPO KETTBELL 6KG); **57**(STEP EM EVA, COMPRIMENTO 60 CM, ALTURA 15CM, LARGURA 30CM); **58**(PRANCHA NATAÇÃO, MATERIAL BORRACHA EVA, TAMANHO 40CM X 29 CM); **59**(PRANCHA NATAÇÃO, MATERIAL BORRACHA EVA, TAMANHO PEQUENO, ESPESSURA 30MM); **60**(FLUTUADOR DE USO PESSOAL: FLUTUADOR TIPO MACARRÃO P/ PISCINA); **61**(APOIO NATAÇÃO, TIPO PULL BOY, MATERIAL BORRACHA EVA, MODELO 8, DIMENSÕES 22 X 12 CM); **64**(BASTÃO GINÁSTICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 1,20 M, DIÂMETRO EXTERNO 2,50 CM, CARGA 1 KG); **65**(JOGO DE XADREZ OFICIAL 40 X 40 CM); **66**(RELÓGIO TIPO XADREZ, MOSTRADOR ANALÓGICO, ESPESSURA 5 CM, LARGURA 16 CM, ALTURA 9 CM); e, **68**(REDE OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, MALHA 15X15CM, QUADRADA, COM NÓS CERRADOS).

Olinda, 12 de agosto de 2021.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL – I.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:AE398888

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATO Nº84/2021

Ato nº84 de 01/06/2021.

A **Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **João Bosco Guedes Gonçalves**, matrícula nº 60.681-2, Auxiliar de Farmácia, N-I, R-4, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 40 §1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 35, §3º da lei complementar nº 014/2002, conforme informações constantes no processo nº RH 2019/11/21391, de 26/11/2019.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:52538FDB

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº093/2021

Ato nº 93 de 01/06/2021.

A **Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Eudes Lucena de Morais**, matrícula nº24.988-2, Técnico Administrativo, N-III, R-15, lotado na Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2020/03/004868 de 09/03/2020.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:AC08CECD

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº127/2021

Ato nº 127 de 01/07/2021.

A **Secretária de Gestão de Pessoas e Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Emmanuel Parisio Barbosa**, matrícula nº27.213-2, Técnico Administrativo, N-III, R-14, lotado na Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, conforme informações constantes no processo nº RH 2020/07/009274 de 09/07/2020.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:0FA3EDCF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº129/2021

Ato nº 129 de 01/07/ 2021.

A **Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **Glatiene Monteiro da Silva**, matrícula nº27.963-3, Professora, Licenciatura Plena, 200 horas, Classe C, Faixa XII, Matriz II, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, conforme informações constantes no processo nº 2021/04/005456 de 08/04/2021.

Este ato produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:BF1037AF

SECRETARIA DE SAUDE
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

1) Considerando que a Secretaria de Saúde de Olinda não tem mais interesse na continuidade do **Processo Administrativo de nº 019/2021 – FMS – CPL I** na modalidade **Dispensa n° 018/2021 - SSO**, que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada em manutenção corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos médicos hospitalares, para suprir as necessidades do atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda por um período de até 30 (trinta) dias.

2) Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF).

3) Considerando a conveniência e a oportunidade do Serviço Público Municipal.

4) Resolvo REVOGAR o **Processo Administrativo de nº 019/2021 – FMS – CPL I** na modalidade **Dispensa n° 018/2021 - SSO**, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

5) Após o decurso do prazo previsto no inciso I do art. 109 da retro mencionada lei, sem que haja manifestação do interessado, arquive-se o referido Processo.

Publique-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

Olinda – PE, em 12 de agosto de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária Interina de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:71E0ACC4

SECRETARIA DE SAUDE
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

1) Considerando que a Secretaria de Saúde de Olinda não tem mais interesse na continuidade do **Processo Administrativo de nº024/2021 – FMS – CPL I** na modalidade **Dispensa n° 023/2021 - SSO**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de serviço de locação de 30 (trinta) tablets (equipamento de informática), que ficarão disponíveis em 03 (três) centros de vacinação (clube Atlântico, Parque Caenga e Vila Olímpica), para atender a demanda da campanha de vacinação do novo Corona Vírus (COVID-19), do município de Olinda/PE, por um período de 06 (seis) meses.

2) Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF).

3) Considerando a conveniência e a oportunidade do Serviço Público Municipal.

4) Resolvo REVOGAR o **Processo Administrativo de nº024/2021 – FMS – CPL I** na modalidade **Dispensa n° 023/2021 - SSO**, com fundamento no que dispõe o *caput* do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

5) Após o decurso do prazo previsto no inciso I do art. 109 da retro mencionada lei, sem que haja manifestação do interessado, arquive-se o referido Processo.

Publique-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

Olinda – PE, em 12 de agosto de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária Interina de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D45FA471

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2011

A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE OLINDA/PE torna público que, juntamente com o Sr **FERNANDO ANTÔNIO WANDERLEY CAVALCANTI,** celebrou o 10º Termo Aditivo ao contrato de nº 067/2011, em data de 25/04/2021, cujo objeto é:
I) Prorrogação do prazo do Contrato de Locação do Imóvel situado à Av. Sigismundo Gonçalves nº 515, Varadouro, Olinda/PE, por mais 12 meses;
II) O reajuste do valor do aluguel do imóvel, no percentual de 5,20% (índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses), passando o valor mensal do aluguel a ser de R$ 9.883,37 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Ficando assim, o valor total do aditivo em R$ 118.600,44 (cento e dezoito mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos).
Financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Programa: 7069; Projeto Atividade: 8031; Ação: 8031; Subação: 063; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 1**;** Unidade Gestora: PMO.

Olinda, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Urbana

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:3EF4AAAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, selecionar empresas do ramo pertinente, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos á Drenagem Superficial de Águas Pluviais e Pavimentação

em Paralelepípedos em diversas ruas no Bairro do Ipsep na sede do Município, de conformidade com planilhas orçamentária base, projetos e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste edital, como se transcritos aqui fosse. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 30 de agosto de 2021, às 08h00min (horário local). Valor R$ 246.540,017 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos) LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min.

Ouricuri (PE), 12 de agosto de 2021.

JOSICELIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:3226D929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, selecionar empresas do ramo pertinente, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos á Construção de Portal na Sede do Município, de conformidade com planilhas orçamentária base, projetos e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste edital, como se transcritos aqui fosse. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 30 de agosto de 2021, às 11h00min (horário local). Valor R$ 318.768,02 (trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) LOCAL: Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000 e-mail: cplouricuri2017@gmail.com, telefone (87) 3874-1238. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos no Site: www.ouricuri.pe.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 12h00min. Ressalte-se que as sessões públicas presenciais durante o período da pandemia do COVID-19 serão realizadas com a adoção dos protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias, com vistas a promoção e à proteção da saúde pública, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre licitantes e servidores, disponibilização de álcool em gel a 70%, higienização dos locais de atendimento, uso de máscaras de proteção, e demais medidas vigentes

Ouricuri (PE), 12 de agosto de 2021.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:3365B9E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material de construção para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:D2CF2B79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material de construção para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:57493362

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material de construção para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.302.1002.2170.0000 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e alta Complexidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:1B8829EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material de construção para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.302.1002.2170.0000 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e alta Complexidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:E768EA3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material hidrossanitário para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e alta Complexidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:794F6A57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material hidrossanitário para obras e reparos nas unidades básicas de saúde.
Valor: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.167.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e alta Complexidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:0C24AAEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07
Objeto: Aquisição de material elétrico para obras e reparos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 1.186,00 (mil cento e oitenta e seis reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.2170– Manutenção das Ações de Assistência de Média e alta Complexidade; 10.301.1006.2169.0000; Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:F4488152

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: W K DE MACEDO RAMOS
CNPJ n.º 27.943.610/0001-85
Objeto: Aquisição de material elétrico para obras e reparos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.2167.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.; 10.301.1006.2169.0000; Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:DD0EFF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: W K DE MACEDO RAMOS
CNPJ n.º 27.943.610/0001-85
Objeto: Aquisição de material elétrico para obras e reparos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 824,50 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.2167.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000; Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:190C465F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: W K DE MACEDO RAMOS
CNPJ n.º 27.943.610/0001-85
Objeto: Aquisição de material elétrico para obras e reparos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 2.416,50 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.2167.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000; Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:25E1CE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

Fornecedor: W K DE MACEDO RAMOS
CNPJ n.º 27.943.610/0001-85
Objeto: Aquisição de material elétrico para obras e reparos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 4.814,00 (quatro mil oitocentos e quatorze reais)
Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Orçamento: 02 – Poder Executivo; 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1001.2167.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.301.1006.2169.0000; Manutenção de Atenção Básica; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:7EECE157

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 024/2021

Termo Aditivo Nº: 001/2021
Contrato Nº: 024/2021
Processo Nº: 18/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 5/2021
Objeto Nat.: Locação
Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para locação e gerenciamento de veículos para realizar transporte escolar de forma gratuita e regular dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Paranatama.
Contratado: POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS **CNPJ:** 08.630.841/0001-94
Nova Vigência: 02/08/2021 a 02/09/2021
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 02/08/2021

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:D2067C8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 009/2021

Termo Aditivo Nº: 001/2021
Contrato Nº: 009/2021
Processo Nº: 11/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 8/2021
Objeto Nat.: Locação
Objeto Desc.: Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus com implementos para plantio agrícola, como também para serviços de colheita e silagem de pequenos produtores rurais deste município.
Contratado: JOÃO VITOR DE CARVALHO EIRELI **CNPJ**: 40.482.209/0001-53
Valor Acrescido: R$ 96.373,80 (noventa e seis mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
Valor Atual do Contrato: R$ 483.049,88 (quatrocentos e oitenta e três mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 26/07/2021

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:809AFEAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **HUMBERTO NEI MATOS DE BEZERRA**, empresa legalmente constituída e cadastrada sob o **CNPJ: 03.908.924/0001-89**, estabelecida na Avenida Fernando Bezerra, 2330, Santa Maria, Ouricuri (PE), que tem por objetivo a **Aquisição de 07 (sete) postes com luminária de LED, destinado ao trevo principal desse município, para dar mais segurança a entrada e saída de veículos a nossa cidade, conforme termo de referência e documentação em anexo**.

Considerando: O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Considerando: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no mapa comparativo de cotações em apenso aos autos.

Aprovo o presente termo de Dispensa.

Parnamirim-PE, 09 de agosto de 2021

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
PRESIDENTE DA CPLA Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **HUMBERTO NEI MATOS DE BEZERRA**, empresa legalmente constituída e cadastrada sob o **CNPJ: 03.908.924/0001-89**, estabelecida na Avenida Fernando Bezerra, 2330, Santa Maria, Ouricuri (PE), que tem por objetivo a **Aquisição de 07 (sete) postes com luminária de LED, destinado ao trevo principal desse município, para dar mais segurança a entrada e saída de veículos a nossa cidade, conforme termo de referência e documentação em anexo**.

Considerando: O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Considerando: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no mapa comparativo de cotações em apenso aos autos.

Aprovo o presente termo de Dispensa.

Parnamirim-PE, 09 de agosto de 2021

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:C7F51E0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
DISPENSA: 012/2021

A Prefeitura Municipal de Parnamirim(PE), fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, torna Público Dispensa nº 015/2021. Objeto: Aquisição de 07 (sete) postes com luminária de LED, destinado ao trevo principal desse município, para dar mais segurança a entrada e saída de veículos a nossa cidade, conforme termo de referência e documentação em anexo. Contratada: Humberto Nei Matos Bezerra EPP – CNPJ: 03.908.924/0001-89. Valor da contratação: R$ 8.075,20. Data: 09/08/2021.

Parnamirim, 09 de agosto de 2021

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:F127AE8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEILÃO MUNICIPAL

Torna público que no dia 30 de agosto de 2021 às 10:00h - na Garagem da Prefeitura e simultaneamente pelo sítio eletrônico **www.leiloesfreire.com.br**. Acontecerá na modalidade presencial e online o Leilão público, com todas as normas baseadas no Decreto Governamental. Em caso de evolução epidemiológica em Pernambuco, que não autorize modalidade presencial, poderá ocorrer apenas na modalidade online, o leilão Público do tipo: **VEÍCULOS, SUCATAS E 01 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND.**
Considerados inservíveis ao uso deste município, conforme Edital de leilão 002/2021. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação, e será realizado através do Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, articulado na JUCEPE sob o nº 007/2001.
Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93. Informações: Prefeitura /CPL e Leiloeiro: (82) 3223-5212.
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira,12 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:6E8941A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 005/2021 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KIT DE ENXOVAL PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO – CNPJ Nº 00.910.332/0001-03**, obtendo-se um valor Global de R$ 64.700,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 12 de Agosto de 2021.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6EA2148D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 028/2021

CONTRATO Nº 028/2021. Processo Licitatório Nº 035/2021. Dispensa Nº 001/2021. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro, Paudalho/PE, destinado para sediar as instalações da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude, neste município, pelo período de 12 (doze) meses. LOCADOR: ALBERTO ROOSEVELT C DE AZEVEDO FILHO, inscrito no CPF: 935.255.754-91. VALOR TOTAL: R$ 20.400,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 31 de Maio de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FE6F8BAD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 029/2021

CONTRATO Nº 029/2021. Processo Licitatório Nº 030/2021. Pregão Eletronico Nº 021/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO VIRTUAL NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. CONTRATADA: STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 40.557.130/0001-44. VALOR TOTAL: R$ 22.290,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 15 de Junho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:40757A36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 030/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 030/2021

CONTRATO Nº 030/2021. DISPENSA DE OBRA Nº. 001/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, NESTE MUNICÍPIO DE PAUDALHO. CONTRATADA: V. A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 23.4311.088/0001-00. VALOR TOTAL: R$ 29.939,22. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e Sessenta) dias.

Paudalho, 16 de Junho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B2CFD05C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 031/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 031/2021

CONTRATO Nº 031/2021. DISPENSA Nº. 001/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO DO SÃO JOÃO VIRTUAL NESTE MUNICÍPIO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO. CONTRATADA: COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 18.861.414/0001-70. VALOR TOTAL: R$ 22.200,00. VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

Paudalho, 21 de Junho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:195DFD12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 032/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 032/2021

CONTRATO Nº 032/2021. Processo Licitatório Nº 029/2021. Carta Convite Nº 001/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 18.089.989/0001-17. VALOR TOTAL: R$ 301.409,01. VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS.

Paudalho, 21 de Junho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:823A4AF7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 033/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 033/2021

CONTRATO Nº 033/2021. Processo Licitatório Nº 037/2021. Pregão Eletrônico Nº 027/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA COBRANÇA DE IPTU PARA O ANO DE 2021 DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA CNPJ: 07.385.282/0001-31. VALOR TOTAL: R$ 3.300,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 07 de Julho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:831B3C66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 036/2021

CONTRATO Nº 036/2021. Processo Licitatório Nº 046/2021. Dispensa Nº 002/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA F DE M CAVALCANTE, 77ª, CENTRO, PAUDALHO/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO A LIMPEZA URBANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. LOCADOR: NAYHAARA KARULINE CAVALCANTI FRANCISCA. CPF Nº 110.535.244-71. VALOR TOTAL: R$ 9.600,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 13 de Julho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:30767FEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 038/2021

CONTRATO Nº 038/2021. Processo Licitatório Nº 043/2021. Pregão Eletrônico Nº 032/2021. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA, NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 19,5 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATADA: ERICA PEREIRA DA SILVA 10548368414. CNPJ nº 41.389.798/0001-92. VALOR TOTAL: R$ 15.444,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Julho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5D3937BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 039/2021

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 039/2021

CONTRATO Nº 039/2021. Processo Licitatório Nº 042/2021. Pregão Eletrônico Nº 031/2021. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATADA: ROMARK PONCIANO C. DA SILVA ME - ROCLAR REVENDA. CNPJ Nº 11.319.817/0001-43. VALOR TOTAL: R$ 4.548,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Julho de 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C2CB6F0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2021 - FMS

CONTRATO Nº 018/2021-FMS.Processo Licitatório Nº 011/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 011/2021.OBJETO: Prestação de Serviços especializados em sistemas de informática e informatização com serviços técnicos e especializados em consultoria de sistemas e informações em saúde através de sistemas do Ministério da Saúde, a exemplo do e-SUS AB para as Unidades Básicas de Saúde, de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital, UPA 24 Horas e Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde e outros setores e sistema desenvolvido para ambiente web interligado ao sistema de relatórios do E-SUS com capacidades para as devidas atualizações de versões de forma remota do e-SUS, SCNES, e que desenvolva atividades de capacitações de Profissionais, Sistemas de Informática com centralizador e servidor e Suporte Técnico em processamento de dados para atender ao requisito do Sistema E-SUS com vistas a modernização da gestão das informações em saúde do Município de Paudalho/PE. CONTRATADA: L.A INFORMÁTICA

LTDA. CNPJ Nº 69.890.721/0001-10. VALOR TOTAL: R$ 45.600,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4D737082

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 019/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 019/2021 - FMS

CONTRATO Nº 019/2021-FMS.Processo Licitatório Nº 001/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 001/2021.OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA: R. L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA. CNPJ Nº 22.226.670/0001-63. VALOR TOTAL: R$ 14.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 04 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1E31C3B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 020/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 020/2021 - FMS

CONTRATO Nº 020/2021-FMS. DISPENSA DE OBRA Nº. 001/2021 – FMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DO NECROTÉRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO- PE. CONTRATADA: CRETO ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 30.079.286/0001-03. VALOR TOTAL: R$ 32.198,38. VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias.

Paudalho, 04 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B1394653

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 021/2021 - FMS

CONTRATO Nº 021/2021-FMS. Processo Licitatório Nº 008/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 008/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUIMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO. CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 11.308.834/0001-85. VALOR TOTAL: R$ 402.624,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 18 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:379FE516

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 022/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 022/2021 - FMS

CONTRATO Nº 022/2021-FMS**. P**rocesso Licitatório Nº 008/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 008/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUIMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO. CONTRATADA: MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 06.069.729/0001-09. VALOR TOTAL: R$ 1.053.750,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2FBC8A74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 023/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 023/2021 - FMS

CONTRATO Nº 023/2021-FMS. Processo Licitatório Nº 008/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 008/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUIMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO. CONTRATADA: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 03.319.496/0001-59. VALOR TOTAL: R$ 100.800,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F2EB59E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 024/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 024/2021 - FMS

CONTRATO Nº 024/2021-FMS. Processo Licitatório Nº 008/2021-FMS. Pregão Eletrônico Nº 008/2021.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUIMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAUDALHO. CONTRATADA: N S G COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 06.300.403/0001-32. VALOR TOTAL: R$ 37.896,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Junho de 2021.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B09D2539

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº 027/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO.

Processo Licitatório Nº: 027/2021. RDC Eletrônico Nº 007/2021. OBJETO: AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONVÊNIO Nº 885798/2019 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1064164-96/2019. O Prefeito do Município, torna público, para conhecimento de quem interessar que **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.354.666/0001-62**.

Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 12/08/2021

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:04C6B4AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 037/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 0023/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SINTOMAS APRESENTADOS DO(CORONA CONAVIRUS) DO MUNICÍPIO DA PEDRA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. , VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$142.580,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais) **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 25/08/2021 às 10:00hs. Informações : Email licitacao.pmpedra@hotmail.com ou www.portaldecompraspublicas.com.bFone 87 3858-1184**,**

Pedra ,12 de agosto de 2021.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:6A390947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços Nº 002/2021**-OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de reconstrução e reparos em redes de esgotos e pavimentação na sede e agrovilas no município de Petrolândia. Licitante(s) Habilitada(s): **CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 12.997.385/0001-92**. Licitante(s) Inabilitada(s): **OMEGA OBRAS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 20.397.336/0001-47**, por não atender ao subitem 6.4.3, do item 6.0 – **REQUISITOS PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS E NÃO CADASTRADAS**, que trata dos **ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Petrolândia, 12 de agosto de 2021.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:BC4DA48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 062/2021.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado: **PSAL-PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA**, com sede Rua Humberto de Lima Mendes, número 225, Bairro Novo, cidade de Olinda, estado de Pernambuco, CEP: 53.130-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.636.920/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Informática para Gestão de Recursos Humanos, incluindo implantação de *software* aplicativo, treinamento gerencial e operacional, suporte técnico e operacional, assistência técnica, adequação, manutenção e atualização com licenciamento de uso do sistema em sua forma executável pelo prazo de 12 (doze) meses no

âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia /PE e demais órgãos da Administração Municipal Direta.

Vigência:O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura, com termino em 05 de agosto de 2022.

Valor Global: R$ 106.920,00 (Cento e seis mil, novecentos e vinte reais).

Data de assinatura:05 de agosto de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:E3CEECC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 063/2021.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado: **GIVONALDO SANDES DA COSTA**, com sede Rua Xavante, número 41, Bairro Itaparica, cidade de Jatobá, estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.947.324/0001-56.

Objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento de convênios junto aos órgãos dos governos Federal e/ou Estadual e operacionalização dos convênios cadastrados nos sistemas siconv, simec, selemob, siga, fem, sistema de prestação de contas: sigpc e sigecon, no município de Petrolândia/PE.

Vigência:O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura, com termino em 09 de agosto de 2022.

Valor Global: R$ 75.480,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Data de assinatura:09 de agosto de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D66F4FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 064/2021.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.
Contratado: **VR DA SILVA PNEUS E ACESSORIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.804.263/0001-19 com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 313, bairro Lages, cidade de Ibimirim, estado de Pernambuco, CEP: 56.580-000.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados à manutenção dos veículos da frota do Município de Petrolândia/PE.

Vigência:O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.
Valor Global: R$ 724.967,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais)
Data de assinatura:09 de agosto de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F0DD52E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 060/2021.

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez Trade – Sala 2501, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Salvador, Estado Bahia, CEP: 41.820-901.

Objeto: Contrato a prestação de serviços de gestão de frota de veículos automotores do município de Petrolândia-PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento.

Vigência:A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 1.511.445,09 (um milhão quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).
Data de assinatura27 de julho de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:3A0E6314

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021.

Contratante: **PREFETURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE –** CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado **CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.997.385/0001-92, com sede na Rua do Emboabas, S/N – Complemento LT 14 QD 49, Bairro Heliópolis, cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP: 55.298-145.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do prédio do antigo CENTRO COVID, localizado na Avenida Vereador. Manoel Pereira de Lima, nº 692, Centro, neste município.

VALOR GLOBAL: R$ 20.957,46 (vinte mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:2F91877F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS-ME,** inscrita no **CNPJ nº. 00.210.019/0001-62**, localizado na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625-A, Salão – Centro na cidade de Paulo Afonso, estado da Bahia.

OBJETO: 1º Termo Aditivo conforme parecer jurídico relativo às necessidades da secretaria solicitante, acrescido ao Processo de Licitação de nº 002/2020, Pregão Presencial nº 001/2020. SRP 001/2020, Contrato nº 001/2021, **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA**, visando acréscimo no valor de: R$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais). Em favor da EMPRESA JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS-ME, CNPJ nº. 00.210.019/0001-62.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I "b**" § 1º**, da lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:9374C72A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021/PMP - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Poção – PE, nos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 004/2021/PMP, cujo objeto trata da Contratação de empresa de engenharia para Manutenção de Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Poção-PE.

Todas as empresas Habilitadas: MGA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.217.008/0001-87; A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 40.212.230/0001-39; CONSTRUSTORA DECA LTDA EPP, CNPJ Nº 06.958.998/0001-18; e, W.H.B. ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ Nº 27.262.936/0001-47.

Caso não haja interposição de recurso, fica designado o dia 26 de Agosto de 2021, às 11:00 (onze horas), para abertura dos envelopes de propostas de preços, quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na Sala da CPL.

Poção - PE, 12 de Agosto de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:DBC0F6EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 040/2021. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021. Obras e/ou Serviços de Engenharia.Contratação **de empresa para pavimentação em paralelepípedos de Ruas da Vila do Vitorino e Vila de Trapiá no Município de Riacho das Almas/PE, no âmbito do Convênio SICONV de n° 897342/2019,** Valor estimado: R$ 850.353,08 (oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e cinquenta e três reais, oito centavos). Data e local da sessão de abertura:31/08/2021 ás 10:00h, na sede da Prefeitura Municipal na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 - Centro – Riacho das Almas/PE (Comissão Permanente de Licitação – CPL). Ou ainda, ao licitante que não se sentir seguro na forma presencial, em função dapandemia Covid-19, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios e acompanhar condução do certame através de vídeo conferência transmitida online. A sessão de abertura será realizada via vídeo conferência pelo Google Meet, através do link para acesso: meet.google.com/gka-dxpa-fdm. Os envelopes devem ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação de Riacho das Almas até 60min antes do início da sessão virtual. Demais Informações obtidas pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com, na sala da CPL ou através do telefone (81) 3745-1158, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Material disponível em:https://transparencia.riachodasalmas.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital**.**

Riacho das Almas, 12 de agosto de 2021.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:BA46DBDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECURSO

Comunicamos as empresas participantes e demais interessadas no Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preços nº. 001/2021 – V.C, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra de 01(Um) Muro de Contenção na Rua Siqueira Santos no Bairro do Centro no Município de Ribeirão, que a empresa: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 14.780.722/0001-10, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO EM 10/08/2021, ficando aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis para contrarrazões (Impugnações ao Recurso). Demais Informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Estácio Coimbra, n.º 359, 1º andar – Centro – Ribeirão/PE, ou através do E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 12 de agosto de 2021.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente - CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:4E6EBB65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório Nº: 003/2021
Tomada de Preços nº 002/2021
Contrato nº017/2021
Objeto Nat.: Obras.
Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias reforma e melhorias da quadra de esportes pertencente a Escola Maria José Monteiro, localizada no Município de Rio Formoso/PE, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, insumos e serviços, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.
Contratado: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA - EPP.**
CNPJ: 03.671.887/0001-38
Prazo da Obra: 180 (cento e oitenta) dias

Rio Formoso, 04 de agosto de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:19A4F998

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 152/2021 – Pregão Eletrônico n° 092/2021.** Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, além de reboque e fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartões eletrônicos micro processados com chip, em oficinas e centros automotivos devidamente credenciados, para gerir a frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, e demais veículos que venham ser adquiridos pelo o Município, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 2.499.000,00. Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br Recebimento das propostas: até dia **26/08/2021 às 08h00**. **Data de Abertura da sessão**: **26/08/2021 às 09h00**. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site:
www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 12 de agosto de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:87E8E15D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a NOVA DATA do Processo Licitatório nº 153/2021 – Tomada de preço Nº 014/2021. Objeto: Conclusão de construção e reforma/ reparo da Escolas Dr. Severino Alves de Sá e Bevenuto Simão de Oliveira e Conclusão de construção e reforma/ reparo da Escola João XXIII e do Imóvel de Almoxarifado e Espaços Educacionais da Secretaria Municipal de Educação. Data: 30.08.2021 às 09h00min. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 13:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 12 de agosto de 2021.

ÂNGELO ESTEVÃO PEREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Angelo Estevao Pereira
Código Identificador:747BB02F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Tendo em vista erro material, na publicação da Portaria nº 208, de 09 de agosto de 2021, que **"**Dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 01/2016, e dá outras providências.", uma vez que foi editada e publicada com erro na identificação do nome da nomeada, em seu Art. 1º, fica a mesma alterada com a correção devida, mantendo a numeração e o texto original publicado pelo Executivo Municipal.

Sanharó/PE, 12 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8478F16C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2021 - Pregão Eletrônico Nº 012/2021
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, destinados as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Caetano/PE, conforme Termo de Compromisso de Emenda PAR Nº 202102908-6, firmado com o Ministério da Educação - FNDE. Valor máximo aceitável: **R$ 377.419,07**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **13/08/2021**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **25/08/2021 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **25/08/2021, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** no site www.bnc.org.br. Edital disponível nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 12 de agosto de 2021.

JONAS JOBSON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:F6F0D8F7

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de implantação, locação, suporte e manutenção de software integrado de gestão hospitalar na plataforma web para informatização da unidade hospitalar do município de São Caetano. Valor máximo aceitável: R$ 47.910,00. Data para cadastro de proposta: a partir das **10:00 horas** do dia **25/08/2021**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **25/08/2021 às 10:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **25/08/2021, às 10:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 12 de agosto de 2021.

MARCONI ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:F3138CFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Contrato nº 110/2021. Contratada: A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – CNPJ/NP nº 32.929.561/0001-66. Valor Contratado: R$ 57.324,50 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:79B48DF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Contrato nº 111/2021. Contratada: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES – CNPJ/NP nº 21.510.857/0001-21. Valor Contratado: R$ 41.725,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8E9183F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Contrato nº 112/2021. Contratada: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA – CNPJ/NP nº 01.687.725/0002-43. Valor Contratado: R$ 187.770,30 (cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta reais e trinta centavos). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:B5A2FE6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Contrato nº 113/2021. Contratada: BRITO & DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA – CNPJ/NP nº 40.069.394/0001-59. Valor Contratado: R$ 30.558,50 (trinta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:600551C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Contrato nº 114/2021. Contratada: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ/NP nº 01.884.446/0001-99. Valor Contratado: R$ 15.775,00 (quinze mil setecentos e setenta e cinco reais). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CC1AC7FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender Secretaria Municipal de Saúde do município de São Joaquim do Monte. Contrato nº 115/2021. Contratada: Y M S DA SILVA EIRELI – CNPJ/NP nº 22.909.366/0001-10. Valor Contratado: R$ 977,55 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 23/07/2021 à 31/12/2021.

BIANCA NYEGELLE E SILVA LINS
Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:461F9D48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2021 – PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo : A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – CNPJ/MF Nº 32.929.561/0001-66 – R$ 114.649,00 (cento e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais). **Prazo de Vigência da Ata: 22 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022.** Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:66D525CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2021 – PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo : FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES – CNPJ/MF Nº 21.510.857/0001-21– R$ 83.450,00 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 22 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022.** Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:7EE4DB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021 – PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo : CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA – CNPJ/MF Nº 01.687.725/0002-43 – R$ 375.540,60 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 22 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022.** Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:EFB525BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021 – PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo : BRITO & DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF Nº 40.069.394/0001-59 – R$ 61.117,00 (sessenta e um mil cento e dezessete reais). **Prazo de Vigência da Ata: 22 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022.** Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6C558A32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021 – PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de Leites e Suplementos Alimentares,

para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo : TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF Nº 01.884.446/0001-99 – R$ 31.550,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais). **Prazo de Vigência da Ata: 22 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022.** Bianca Nyegelle e Silva Lins – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:488E6BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021. **OBJETO:** Contratação a aquisição de materiais de construção e conservação destinados a manutenção e consertos dos prédios públicos, logradouros e saneamento básico do município. Contrato nº 171/2021. Contratado: MAGNO KELVIN GONÇALVES DE LIMA – CNPJ/NP Nº 35.283.171/0001-50. Valor Contratado: R$ 154.622,25 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 02/08/2021 à 31/12/2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:AA780262

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021. **OBJETO:** Os itens fracassados/desertos, oriundos do Processo nº 019/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021, para eventual aquisição de 02 (dois) veículo 0KM tipo VAN, para atender as necessidades das ações e demandas da Prefeitura e suas Secretarias. Contrato nº 163/2021. Contratado: VIA SUL VEÍCULOS S/A – CNPJ/NP Nº 40.841.736/0002-98. Valor Contratado: R$ 424.300,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). Vigência: 28/06/2021 à 31/12/2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:34655F60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal. Contrato nº 166/2021. Contratado: RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI – CNPJ/NP Nº 24.511.689/0001-87. Valor Contratado: R$ 28.594,25 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 05/07/2021 à 31/12/2021.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 12/08/2021.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:EDF4206E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referentes ao Processo Licitatório Nº 009/2021, Modalidade Tomada de Preço Nº 001/2021, Tipo: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Obras. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia legalmente habilitada, para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Mata do Cajueiro, Município de São José da Coroa Grande - PE. PROPOSTA CLASSIFICADA: TC DA SILVA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.091.015/0001-61, no Valor Global de R$ 576.914,97 (Quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). PROPOSTA DESCLASSIFICADA: AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.654.826/0001-98. Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos. Informações na sala da C.P.L. das 08:00 às 13:00 horas, ou por e-mail pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 13 de agosto de 2021.

EDVALDO DOUGLAS DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:D089FE64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 CONVITE Nº 015/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –SERVIÇOS– OBJETO: Implantação, treinamento, modernização do software do setor tributário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 07.174.787/0001-57, situada a Avenida Dom Pedro II, nº 981, Sala 302, Centro, João Pessoa (PB).

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) globais.

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 06 de agosto de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:472F5181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 CONVITE Nº 015/2021

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021

OBJETO: Implantação, treinamento, modernização do software do setor tributário.

CONTRATADO: Empresa **DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.174.787/0001-57, situada a Avenida Dom Pedro II, nº 981, Sala 302, Centro, João Pessoa (PB).

VALOR : R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) globais

VIGÊNCIA: de 06/08/2021 à 06/08/2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:9D1D6F3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 CONVITE Nº 014/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA – OBJETO: Construção de guarda corpo nas escadarias da capela do monte no distrito de Bom Nome.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa CONSTRUTORA BARBOZA EIRELI, estabelecida na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 239, Andar 1, Sala 2, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE), CNPJ n° 30.060.449/0001-06.

VALOR TOTAL: O preço total dos serviços é de R$ 63.280,00 (sessenta e três mil duzentos e oitenta reais).

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 03 de agosto de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:B85288F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 CONVITE Nº 014/2021

CPL – OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021

OBJETO: Construção de guarda corpo nas escadarias da capela do monte no distrito de Bom Nome.

CONTRATADO: Empresa CONSTRUTORA BARBOZA EIRELI, estabelecida na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 239, Andar 1, Sala 2, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE), CNPJ n° 30.060.449/0001-06.

VALOR : O preço total dos serviços é de R$ 63.280,00 (sessenta e três mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: de 03/08/2021 à 03/09/2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:6EBA2FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente desta Prefeitura.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **EVANDRO AUGUSTINHO DE LIMA 44838522487**, Inscrita no CNPJ nº 31.802.513/0001-40, com sede no Loteamento Novo Horizonte, nº 11, zona rural, na cidade de São José do Belmonte (PE).

VALOR TOTAL:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
1	12	mês	Serviços de coordenação e gerenciamento de equipamentos e máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	5.000,00	60.000,00
TOTAL					**60.000,00**

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 11 de agosto de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:6C1F9316

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CPL - SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente desta Prefeitura.

CONTRATADO: Empresa EVANDRO AUGUSTINHO DE LIMA 44838522487, Inscrita no CNPJ nº 31.802.513/0001-40, com sede no Loteamento Novo Horizonte, nº 11, zona rural, na cidade de São José do Belmonte (PE).

VALOR :

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
1	12	mês	Serviços de coordenação e gerenciamento de equipamentos e máquinas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	5.000,00	60.000,00
TOTAL					**60.000,00**

VIGÊNCIA: de 11/08/2021 à 11/08/2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:6DBC719C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Contratação de micro empreendedor individual para prestação de serviços de transporte escolar do Município de São José do Belmonte (rota: Aroeira, Toca, Barreiro e Olho D'água à Baixa Verde).
Valor Total Estimado: R$ 54.296,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 13 de agosto de 2021 até o dia 25 de agosto de 2021, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 25 de agosto de 2021, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 25 de agosto de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 12 de agosto de 2021

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5BF6C8D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Serrita - PE comunica a Abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA ATENDER O HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO, UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, QUE BUSCA ATENDER E GARANTIR A MELHORIA DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS**. Valor Estimado: **R$ 299.984,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).** Abertura da sessão: **25/08/2021 às 08:30min**. Editais e Anexos podem ser obtidos no site https://www.serrita.pe.gov.br/licitacao.php **> TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES, www.bllcompras.com** E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com**, ou no endereço da sessão no horário 8h às 12h, Fone: 87 3882 -1156.

Serrita – PE, 12 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Pregoeiro
Portaria
398/2021

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:7A3EF306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VIDEO CONFERENCIA

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021**
TOMADA DE PREÇO N° 005/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRO INFÂNCIA – PADRÃO FNDE – TIPO 01 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**
VALOR ESTIMADO: **R$ 1.711.816,58 (um milhão, setecentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que depois de julgado as habilitações, recursos e contra razão e mantido a decisão da Comissão quanto a INABILITAÇÃO da empresa **EKS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 02.750.635/0001-31, fica marcado para o dia **18 de agosto de 2021**, às 09:00 horas, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, a abertura e julgamento das propostas de preço das empresas habilitadas no processo nº 039/2021 **TOMADA DE PREÇO** nº 005/2021. Os interessados poderão assistir a sessão através do link **https://www.serrita.pe.gov.br/index.php > TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > TOMADA DE PREÇO 005 > SALA DE CERTAMES.** Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 12 de agosto de 2021.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Presidente
Portaria Nº 398/2021

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:A8A483C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 031/2021. Pregão Eletrônico nº. 025/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor Estimado: R$ 600.099,44. Data e Local da Sessão de Abertura: 02.09.2021, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 12 de Agosto de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:B6C9171E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 010/2021. Pregão Eletrônico nº. 008/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**. Valor Estimado: R$ 1.878.098,41. Data e Local da Sessão de Abertura: 31.08.2021, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 12 de Agosto de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E4A0F84C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 004/2021. Pregão Eletrônico nº. 004/2021. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, pessoas com deficiência e idosos), casa de Acolhimento de Sertânia, PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Grupos de Inclusão Produtiva e Mãe Coruja, para o atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia/PE**. Valor Estimado: R$ 183.281,80. Data e Local da Sessão de Abertura: 26.08.2021, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 02 de Agosto de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C48A94F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 028/2021. Pregão Eletrônico nº. 023/2021. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA-PE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3.325/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**. VENCEDOR: a empresa ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 38.014.290/0001-03, pelo valor global de R$33.495,00.

Sertânia, 12 de Agosto de 2021.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:44DB4438

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

DECRETO N° 22/2021

ERRATA

EMENTA: Em razão do disposto Lei 1.402/2016, DECRETA Feriado Municipal no dia 16 de agosto de 2021, (segunda-feira), em alusão ao dia de São Roque e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
DECRETA:

ONDE SE LÊ Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) em razão ao Dia de São Roque;
LEIA SE Art. 1º - Feriado Municipal no dia 16 de agosto de 2021 (segunda-feira) em razão ao Dia de São Roque;

Art. 2º - Os serviços essenciais de Saúde, Limpeza Urbana e Infraestrutura deste Município, continuarão com suas atividades normais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 10 de agosto de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:531B2FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021- PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através de sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório nº 026/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, motos, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo I do termo de referência. Valor estimado total: R$ 2.821.500,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais) Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: 30.08.2021 ás 08:00hs, data e hora do inicio da disputa : 30.08.2021 ás 08:30hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, email : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 12 de agosto de 2021

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:788C53C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2021.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública MARIA IMACULADA GODÊ DE VASCONCELOS LOPES ,inscrita no CPF 514.187.894-53 ocupante do cargo de Assistente Social do Bolsa Família , lotada na Secretaria de Assistência Social .

Parágrafo Único . As férias são referentes ao ano de 2018, de 01 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5ADB959E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2021.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora pública GISMAR PEREIRA VERAS BERNADINO,inscrita no CPF 040.353.454-23 ocupante do cargo de Assistente Social do CREAS, lotada na Secretaria de Assistência social .

Parágrafo Único . As férias são referentes ao ano de 2019, de 01 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:2696CED3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 096/2021.

Contrato nº 096/2021.
Pregão Eletrônico n° 002/2021
Processo Administrativo nº008/2021.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ZL COMÉRCIO LTDA.
CNPJ:05.946.524/0001-93.
Resumo do Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de itens não personalizados para compor o kit escolar a ser oferecido aos estudantes na Rede Municipal de Ensino no ano de 2021, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.
Valor:R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Vigência:12/05/2021 à 12/11/2021.
Data de Assinatura:12/05/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:158F594C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 064/2021.

Contrato nº 064/2021.
Pregão Eletrônico n° 001/2021
Processo Administrativo nº007/2021.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME.

CNPJ:03.750.414/0001-26.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de material de higiene e prevenção ao Covid – 19, a fim de atender o Programa Saúde na Escola, referente às demandas das escolas do Município de Surubim/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
Valor:R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Vigência:20/05/2021 à 20/11/2021.
Data de Assinatura:20/05/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:09D1A920

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 099/2021.

Contrato nº 099/2021.
Pregão Eletrônico n° 019/2021
Processo Administrativo nº036/2021.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
CNPJ:15.289.720/0001-96.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de material de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
Valor:R$ 75.270,49 (setenta e sete mil e duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).
Vigência:14/07/2021 à 14/07/2022.
Data de Assinatura:14/07/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:98CC2A14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 042/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Prorroga o feriado referente ao dia 15 de agosto, Dia da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios para o dia 16 de agosto (Segunda-feira).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o dia 15 de agosto é feriado municipal conforme Lei Municipal 13/1985;
CONSIDERANDO que a data comemorativa é feriado religioso;
CONSIDERANDO o anexo único do Decreto 006/2021 que estabeleceu o calendário de feriados e ponto facultativo;
CONSIDERANDO que a prorrogação do feriado pode se dar via decreto;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o Feriado do dia 15 de agosto de 2021, domingo, para o dia 16 de agosto de 2021 em todos os setores públicos do Município de Tabira.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 11 de agosto de 2021.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:AF95336F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 0291/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulga em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimização na prestação de serviços administrativos; **CONSIDERANDO** a viabilidade legal; **CONSIDERANDO** ser ato que envolve mérito administrativo,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR a Sra. **ENILDES MARINHO CAMPOS DE LIMA GOMES,** matrícula funcional nº 91.086-0, para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR,** para exercer sua função na Estação Cidadania com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora, ora nomeada.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 09 de agosto de 2021.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:48844A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0298/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** que o servidor presta serviços extraordinários,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor **JOSÉ ESMERALDO BRITO,** Matrícula Funcional n° 10.196-7, titular do cargo de Agente de Reparação e Manutenção de Poços Artesianos.

Art. 2º- DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor em tela.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de julho de 2021**.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 05 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:AC7ABD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0299/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o direito e a viabilidade do pedido,

RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER ao servidor **ERIVAN ALVES DA SILVA** – mat. 83.008-6, titular do cargo de Escriturário, gratificação de Apoio Administrativo no percentual de 50% (cinquenta por cento).
Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 05 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:1F5244E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0300/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 161 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos com Atestado Médico anexo; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico opinativo, **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14151, de 12/05/2021 que estabelece que durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER o AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS á servidora, Sra. **CARLA RAYANA PADILHA DE A. MOURA** matricula 90.234-7-5, titular do cargo de Dentista, a contar do dia 18 de julho de 2021.
Art. 2°- CONCEDER o AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS á servidora, Sra. **RENATA DANIEL DE MORAES** matricula 91.087-1, titular do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a contar do dia 16 de julho de 2021.
Art. 3°- CONCEDER o AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS á servidora, Sra. **VANESSA VENANCIO DA SILVA OLIVEIRA** matricula 50.404-7, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a contar do dia 15 de julho de 2021.
Art. 4º - O afastamento será pelo período de emergência de saúde pública no município decorrente do novocorona vírus ou até enquanto durar a gestação.
Art. 5º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.
Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 05 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:036826B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0305/2021, DE 09 AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 161 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** o requerimento nº 0742/2021 com Atestado Médico anexo e; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1°- DEFERIR o pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor, Sr. **DIMAS LUIZ DE SIQUEIRA** matricula 10.077-2, titular do cargo de Guarda Municipal, para acompanhamento do pai, pelo período de 14 (Quatorze) dias a contar do dia 03/08/2021 a 16/08/2021.
Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da servidora.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 09 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:E1FB273C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0306/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o requerimento do servidor interessado, protocolado no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO,** a conveniência e oportunidade da administração;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor, Sr. **PEDRO IVO SOUZA DO NASCIMENTO,** matricula 10.066-8, titular do cargo de VIGIA, pelo período de 02 (dois) meses a contar de 26/07/2021 a 23/09/2021.
Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 26 de julho de 2021**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 09 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:3BB79186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0307/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal; **CONSIDERANDO** o requerimento nº 0699/2021 do servidor interessado protocolado no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** a certidão de

nascimento do filho anexado ao requerimento; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica;

RESOLVE:
Art. 1o - **CONCEDER** pagamento de quota de salário família ao servidor municipal abaixo discriminado:

SERVIDOR(A)	MATRICULA	N° QUOTAS
FABRICIO CAVALCANTI DA SILVA	10.177-8	1
FILHOS (AS)	DATA DE NASCIMENTO	
JOÃO MIGUEL NUNES CAVALCANTI	23/06/2021	

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor elencado nesta portaria.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 10 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:1EA54F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0308/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos com atestado médico anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** os pareceres exarados pela Assessoria jurídica; **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo identificados:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
10.148-9	LUCINEIDE ALVES DE SIQUEIRA MOURA	MARGARIDA	17/07 a 31/07/2021
80.449-9	MARCOS PAULO FIGUEIREDO ASSIS	PEDREIRO	20/07 a 26/07/2021
80.390-3	ALYSON HENRIQUE HOLANDA BATISTA	AJUDANTE DE PEDREIRO	14/07 a 28/07/2021

Art. 3°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional de cada servidor acima identificado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2021**.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 10 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:69B650CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 0309/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta secretaria com certidão de óbito em anexo, bem como as informações do Departamento de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER, o desligamento do quadro funcional da servidora inativa, **ELVIRA CORDEIRO BARROS,** por motivo de **FALECIMENTO** ocorrido no dia 09 de julho de 2021, conforme certidão de óbito matricula: 077453015520214000260090007094 61**.**
Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações, bem como o desligamento do quadro de servidores do município da servidora elencada nesta portaria.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 09 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 11 de agosto de 2021.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:759AC3A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – no dia 05 de julho de 2021. Edição 2869

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2021

Onde-se-lê: Aos 01 (um) dia do mês de maio de 2021.

Lê-a-se: Aos 01 (um) dia do mês de junho de 2021.

Tamandaré/PE, 12 de agosto de 2021.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:67FC2C40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2021

Contrato nº. 130/2021. Processo Nº: 026/2021.Tomada de Preços Nº:002/2021.CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos das Ruas Professora Sátira Damiana, Rua Projetada no Distrito de Pão de Açúcar e Rua Projetada "E", na Localidade Silva de Cima no Município de Taquaritinga do Norte -PE, conforme Projeto Básico, através do Contrato de Repasse nº 890647/2019-Ministério do Desenvolvimento Regional/ Caixa Econômica Federal. Contratada: **PAPA FINA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**. CNPJ: 38.935.406/0001-39. Valor: R$ 260.579,77 (duzentos e sessenta mil quinhentos e setenta e

nove reais e setenta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses (09/08/2021 a 08/08/2022). PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE.

Taquaritinga do Norte, 12 de agosto de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:074CE1BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2021

Contrato nº. 125/2021. Processo Nº: 027/2021.Pregão Eletrônico Nº:019/2021.CPL. Contratação. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DESCARTÁVEIS destinados a manutenção dos serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura de Taquaritinga do Norte-PE durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais anexos a este ato convocatório. Contratada: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**. CNPJ: 33.613.876/0001-62. Valor: R$ 85.804,25 (oitenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses (19/07/2021 a 18/07/2022).

Taquaritinga do Norte, 12 de agosto de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:D4AAC40D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DESCARTÁVEIS destinados a manutenção dos serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura de Taquaritinga do Norte-PE durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais anexos a este ato convocatório.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 33.613.876/0001-62.

VALOR GLOBAL: R$ 85.804,25 (oitenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:16/07/2021.

Taquaritinga do Norte, 12 de agosto de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:AB3222F9

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 060/2021 EMENTA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORO

DECRETO Nº 060/2021

EMENTA: ALTERA ODECRETO MUNICIPAL Nº 51/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 51.100, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 048, de 28 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município;
CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 11 de agosto de 2021, oDecreto Municipal nº 51/ 2021 , que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Em todos os municípios do Estado, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 24h, em qualquer dia da semana.

Art. 3º Em todos os municípios do Estado, o atendimento ao público e funcionamento regular das seguintes atividades, sem aglomeração, podem ocorrer em qualquer dia da semana, respeitados os seguintes horários:
I - aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 6h às 24h;
II - comércio varejista em geral, de centro e de bairro, das 8h às 24h;
III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 24h.
Art. 4º
I - shopping centers, galerias comerciais e feiras de negócios, das 9h às 24h;
III - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 24h, em qualquer dia da semana;
VI - museus e demais equipamentos culturais, das 9h às 24h.
§ 2º A presença de público nos estabelecimentos mencionados no inciso V fica condicionada à obediência do quantitativo de até 300 (trezentas) pessoas ou até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva, prevalecendo o que for menor.
Art. 5º O Polo de Confecções poderá funcionar regularmente, sem aglomerações, das 5h às 24h, em qualquer dia da semana.
Art. 9º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 24h, em qualquer dia da semana.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 11 de agosto de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:86492090

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 061/2021 EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, CONSOLIDADAS NA LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA.

DECRETO N° 061/2021

EMENTA: Dispõe sobre ações emergenciais de competência municipal, consolidadas na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, decreta:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2° que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2040, de 11 de agosto de 2020 que autoriza abertura de crédito Especial e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 2021)

Art. 2º- O Município de Taquaritinga do Norte recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R$ 227.286,73(duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 1º- O saldo remanescente a ser executado em 2021 é de R$ 171.786,73 (cento e setenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais setenta e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 2º- Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*subsídio mensal*);
b) R$ 147.786,73 (cento e quarente e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).
§3º - Na hipótese de saldo remanescente de quaisquer recursos definidos nas alíneas do § 2.º deste decreto, os mesmos poderão ser remanejados e aplicados nos termos definidos na alínea subsequente ou antecedente.

Art. 3° A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Taquaritinga do Norte, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 14.017/2020.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4° Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017/2020, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3°, deste decreto;
II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Taquaritinga do Norte para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2° e 3º, da norma federal referida;
IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Taquaritinga do Norte;
V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Taquaritinga do Norte;
VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Taquaritinga do Norte.
Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I – o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, que o presidirá;
II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte;
III - 1 (um) representante da gerencia de Convênios;
IV – 1 (um) representante da Controladoria Municipal;
VI – 1 (um) representante do Departamento Jurídico Municipal;

Art. 5° Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, assistida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 6° Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por

meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020.

§1° Para fins do disposto no §3° do art. 2° do Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser nortetaquaritinguenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Taquaritinga do Norte, há pelo menos 02 (dois) anos.
§2° Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural De Taquaritinga do Norte.

§3° O Cadastro Cultural de Taquaritinga do Norte será homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.
§4° O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7° Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 5°, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I – Cadastro Municipal de Cultura;
II – Cadastro Estadual de Cultura;
III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 8º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2° da Lei Federal nº14.017/2020, terá seu valor mensal estabelecido em R$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando atender o maior número de beneficiários.
§1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, o referente ao período de 02 (dois) meses, ou seja, R$ 6.000,00 (seis mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses,

imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal n° 14.017/2020, e satisfaçam os seguintes requisitos:

I – os responsáveis legais por esses espaços culturais e entidades:
a) possuam idade igual ou superior a 18 anos;
b) não estejam cumprindo pena restritiva de liberdade ou com mandado judicial neste sentido, conforme for identificado pela plataforma de consulta da Dataprev;
c) não sejam servidores públicos efetivos, contratados, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Administração Municipal;
II – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
III – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Taquaritinga do Norte;
IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento;
c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s)após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;
VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;
IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.
§ 2º - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I – Pontos e Pontões de Cultura;
II – Teatros Independentes;
III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
IV – Circos;
V – Cineclubes;
VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
VII – Terreiros de Natureza Cultural;
VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
IX – Bibliotecas Comunitárias;
X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
XII – Comunidades Quilombolas;
XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
XVIII – Estúdios de Fotografia;
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII – Espaços de Apresentação Musical
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural do Município de Taquaritinga do Norte-PE.
§ 3º O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:
RG;
CPF;
Comprovante de residência.

Art. 9º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 12 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.
§ 1º Caso o número de solicitações deferidas seja superior ao limite de recursos disponível, a Administração Municipal poderá priorizar o pagamento aos beneficiários que primeiro efetuaram suas inscrições.

§ 2º A mera solicitação de inscrição não garante o recebimento do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto.

Art. 10º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020.
Art. 11º É vedado ainda:
I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de

espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;
II - a concessão de subsídio a beneficiários que foram beneficiados pela execução da Lei Aldir Blanc no ano de 2020;
II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;
.

Art. 12º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§1° A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§2° Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:
I – Internet;
II – Transporte;
III – Consumo de telefone:
IV – Consumo de água e luz;
V – Aluguel;
VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.
§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.
§4° Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, bem como, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.
§5° O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.13° Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.
§1° Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Taquaritinga do Norte.
§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Taquaritinga do Norte.
§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.
§5º É vedado concorrer aos editais pessoas que sejam servidores públicos efetivos, contratados, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Administração Municipal;
§ 6º É vedado concorrer aos editais que foram beneficiados pela execução da Lei Aldir Blanc no ano de 2020.
§7°É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;
§8° Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal n° 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte, através de Requerimento.

Art. 15° A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal n° 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 16° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Taquaritinga do Norte, 12 de agosto de 2020

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:DB72BB73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 229/2021

Portaria nº 229/2021.

A Prefeita Constitucional do Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas insertas na Lei Municipal n° 103/2005, que reestruturou o RPPS no âmbito deste município; considerando, também, as regras constitucionais e infraconstitucionais para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, por fim, o que foi requerido através de processo administrativo, bem como as provas e informações constantes nos autos.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** ao beneficiário Sr. Manoel Martins Parente, inscrito no CPF sob o n° 308.114.733-68, viúvo da ex-servidora aposentada Sra. Carmelita Filgueira Callou de Sá Barreto, matrícula funcional n° 0136-8, investida no cargo de **PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE F**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com esteio no art. 40, § 7º da CF, com redação da EC Nº103/19, conjugado com o art. 5º da Lei Complementar nº02/20, c/c com os arts. 8º, I e 30, I da Lei Municipal nº 103/05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, ou seja, 07 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova, 12 de agosto de 2021.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:C39BCDA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE, torna público para conhecimento de interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do presente Processo Administrativo n° 019/2021. Processo Licitatório n° 014/2021. Pregão (Eletrônico) nº 015/2021 – UASG - 982603. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de luminárias públicas de Led e braços curvos, destinados a manutenção do sistema de iluminação do Município de Terra Nova (PE), conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência. Tendo em vista pedido de esclarecimento, este Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o processo em epígrafe para ajustes no Edital e no Termo de Referência. Demais informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro,

Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 12/08/2021.

ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:34B2E967

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 044/2021. Processo Licitatório n° 028/2021. Concorrência Pública nº 001/2021 – **Sessão dia 14/09/2021 – às 09h00min**. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Aquisição de 04 (quatro) terrenos para fins de futura construção de equipamentos públicos na Sede do Município, no Distrito do Guarani, na Fazenda Espinho e na Fazenda Várzea da Barra, em conformidade com a Lei Municipal nº 114/2021, no Município de Terra Nova-PE. Valor estimado: R$ R$ 227.200,00. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 12/08/2021.

ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:28EE3551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 024/2021 – CONCORRÊNCIA PMT Nº 002/2021. Objeto: **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma escola na Vila São Benedito**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital**.** Valor total máximo **R$ 1.686.498,48 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).** Data e hora da abertura **15/09/2021** às **10:00** horas (horário de Brasília/DF), por meio de vídeo conferência através do link de acesso: meet.google.com/wwb-mgxg-mkd. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 12 de agosto de 2021.

MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL
Membro da CPL.

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:E3119F36

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICIPIO DE TORITAMA**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar nº 002/2017.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 021/2021, na modalidade LEILÃO PMT nº 001/2021, cujo objeto é a **alienação de 06 (Seis) veículos da Prefeitura de Toritama** do tipo "maior lance por item (por veículo)" , conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

RESOLVE:
ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado do julgamento do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como arrematantes, **Lote I** o Sr. Marcos Severino da Silva, CPF Nº 028.853.944-39, com o valor de R$ 30.000,00 (Tinta mil reais); **Lote II** o Sr. José Vanduy de Araújo Lima, CPF Nº 704.456.054-72, com o valor de R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais); **Lote III**, o Sr. Raoni Cristofoli Toscano de Almeida, CPF Nº 055.963.314-90, com o valor de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais); **Lote IV**, o Sr. Sênio Cesar de Oliveira Sousa, CPF Nº 063.596.404-06, com o valor de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais); **Lote V**, o Sr. Vilmario de Carvalho Silva Junio, CPF Nº 076.241.504-50, com o valor de R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais); **Lote VI**, o Sr. Roberto Carlos de Oliveira, CPF Nº 686.324.284-20, com o valor de R$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais), perfazendo o Valor Total de R$ 141.500,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Toritama, 11 de agosto de 2021.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E0C13A22

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICIPIO DE TORITAMA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar nº 002/2017.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 021/2021, na modalidade LEILÃO PMT nº 001/2021, cujo objeto é a **alienação de 04 (Quatro) veículos do Fundo Municipal de Saúde de Toritama** do tipo "maior lance por item (por veículo)" , conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado do julgamento do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como arrematantes, **Lote VII** o Sr. Antônio Tomé da Silva Filho, CPF Nº 600.310.264-00, com o valor de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais); **Lote VIII** o Sr. Marcos Severino da Silva, CPF Nº 028.853.944-39, com o valor de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais); **Lote IX**, o Sr. Sonivaldo Procopio de Carvalho, CPF Nº 399.086.404-10, com o valor de R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais); **Lote X**, a empresa Gladiston de Moura Azevedo Distribuidora de Peças, CNPJ Nº 33.921.905/0001-53, com o valor de R$ 33.900,00 (Trinta e três mil reais), perfazendo o **Valor Total R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais).**

Toritama, 11 de agosto de 2021.

ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:2B993A97

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICIPIO DE TORITAMA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar nº 002/2017.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório PMT nº 021/2021, na modalidade LEILÃO PMT nº 001/2021, cujo objeto é a **alienação de 02 (Dois) veículos do Fundo Municipal de Saúde de Toritama** do tipo "maior lance por item (por veículo)", conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

RESOLVE:
ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado do julgamento do Processo Licitatório em epígrafe, que teve como arrematantes, **Lote XII** o Sr. José Vanduy de Araújo Lima, CPF Nº 704.456.054-72, com o valor de R$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais); **Lote XIII** o Sr. Denilson Santos Bezerra, CPF Nº 010.081.744-08, com o valor de R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais), perfazendo o **Valor Total R$ Valor Total R$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais).**

Toritama, 11 de agosto de 2021.

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:811A31EA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À
Empresa: **ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**inscrita no CNPJ/MF sob o nº.39.155.899/0001-57.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 016/2021**, na modalidade **Tomada de Preço PMT nº 002/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de pavimentação em pedras paralelepípedos graníticos em ruas situadas no bairro novo coqueiral, de acordo com o CONVÊNIO SICONV nº 895581/2019**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 11/07/2021, que teve como licitante vencedor: **ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor total de R$ **1.092.663,39** (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, que de acordo com o subitem 03.04 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinaturado instrumento contratual, contados a partir da data desta convocação oficial.
Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:0E995C6B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 010/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121/2021
ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - SESAU
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE.**
CONTRATADO: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.780.976/0001-92.
OBJETO: Aquisição de Móveis, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R$ 21.764,70 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2021

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:B4B4BCCA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA PMT Nº 017/2021
Processo de Licitação PMT nº 010/2021 – Pregão Eletrônico SRPC PMT nº 005/2021

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
DETENTOR: COMERCIAL VITAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.400.219/0001-20.
OBJETO: Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecível, origem animal e polpa de fruta) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital.

VALOR GLOBAL: **R$ 28.525,00** (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2021

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:D556204B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2018
Processo de Licitação nº 034/2018 – Pregão Presencial nº 021/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**
CONTRATADO: CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04.
OBJETO: Prestação de serviço de apoio para organização de feiras e eventos de negócios a realizar-se no Município de Toritama.

VALOR GLOBAL: R$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 20/07/2021 à 20/01/2022
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2021

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:BF2F45B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO

Dispõe sobre reabertura de crédito extraordinário ao Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.759 de 29 de dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o §1º do art. 8º da Lei nº 1.759/2020, que diz que para o cumprimento do disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, reabertos no exercício de 2021, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45 de 29 de outubro de 2020, que dispôs sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

CONSIDERANDO o §2º do art. 167 da Constituição Federal, que diz que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias necessárias à realização de despesas essenciais, nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Art. 1˚. Fica reaberto ao Orçamento do Município para 2021, aprovado pela Lei 1.759/2020, um Crédito Extraordinário até o limite de **R$ 300.171,28,** destinados manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO.

Art. 2˚. Para acorrer às despesas com a reabertura do Crédito Extraordinário autorizado pelo artigo primeiro serão utilizados os recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, especificadas, detalhadamente, no ANEXO 2 deste Decreto, consoante disposições do § 1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64.
Art. 3˚. Integra este Decreto, independente de transcrição, o Anexo 1 e o Anexo 2.

Art. 4˚. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

ANEXO 1

DA REABERTURA DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CLASSIFICAÇÃOInstitucional-Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.29000.29001.13.122.1302.2.187	Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura - CUSTEIO	3.3.50.43	72 – Governo Federal COVID-19 (Cultura)	100.000,00
		3.3.90.31		2.171,28
		3.3.90.36		18.000,00
		3.3.90.39		30.000,00
		3.3.90.48		150.000,00
TOTAL				**300.171,28**

ANEXO 2

DA REDUÇÃO/ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃOInstitucional-Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.26000.26001.12.361.1206.2.39	TRANSPORTE ESCOLAR - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	(150) 3.3.90.30	02 – Impostos e Transferências Educação – MDE	260.171,28
01.22000.22001.04.121.0404.2.5	Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)	(30) 3.3.90.35	01 – Recursos Próprios	20.000,00
01.22000.22001.04.121.0404.2.5	Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)	(32) 3.3.90.39	01 – Recursos Próprios	20.000,00
TOTAL				**300.171,28**

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:112A315B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 094, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: DISPENSA MARCIA MARIA DA SILVA MELO do cargo de Diretora Administrativa-Financeira do IPRETU, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **MARCIA MARIA DA SILVA MELO**, portadora do RG nº 5*****0 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 022.***.***-02, professora, matrícula funcional nº 0000194, das atribuições do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU, na forma disposta no art. 72 da Lei Municipal nº 247/2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:BC6299A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 095, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: DESIGNA FERNANDA BEZERRA DE SANTANA para exercer o cargo de Diretora Administrativa-Financeira do IPRETU, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **FERNANDA BEZERRA DE SANTANA**, portadora do RG nº 6*****9-SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 046.***.***-27, professora, matrícula funcional nº 0001112, para exercer as atribuições do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU, na forma disposta no art. 72 da Lei Municipal nº 247/2005.

Art. 2º ASSEGURAR à servidora **FERNANDA BEZERRA DE SANTANA**, em face do exercício das atribuições do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU, na forma disposta no art. 72 da Lei Municipal nº 247/2005, a percepção da gratificação da qual trata o inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 252/2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 359/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:1ACC74DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 096, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

NOMEIA os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência deste Município, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, da Lei Municipal nº 251 de 28 de abril de 2006, que dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 370/2012, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 370/2012, que dispõe sobre a composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento o Instituto Próprio de Previdência com acompanhamento mediante controle social para assistir aos servidores públicos municipais segurados;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga – IPRETU, os seguintes servidores:

MEMBROS TITULARES	C.P.F.
Sônia Alves Cavalcante da Silva	775.***.***-00
Fernanda Bezerra de Santana	046.***.***-27
José Aldo Bezerra de Santana	705.***.***-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:0A5EB8D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 067, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência nos termos do art. 66, inciso XV e XXIV c/c o art. 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, à Sra. Presidente do IPRETU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos incisos VI e IX do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 67 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários e Gestores Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social; e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a gestão financeira do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga, para cumprimento da legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1° Fica delegada competência, nos termos do art. 66, inciso XV e XXIV c/c o art. 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, à Sra. **SÔNIA ALVES CAVALCANTE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 775.***.***-00, Presidente do IPRETU, nomeada pela Portaria nº 035, de 1º de fevereiro de 2021, para gerir o Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga-PE, criado pela Lei nº 247/2005 de 22 de dezembro de 2005, inscrito no CPNJ: 07.856.173/0001-55 e vinculado à Prefeitura Municipal de Tupanatinga, com atribuições para autorizar e homologar licitações em qualquer modalidade,

inclusive pregão, ordenar despesas, autorizar pagamentos, e movimentar todas as contas bancárias vinculadas ao Instituto de Previdência Municipal, sob sua responsabilidade, e em conjunto com a Diretora Administrativa-Financeira, a Sra. **FERNANDA BEZERRA DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 046.***.***-27.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo ao dia 02 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:B9A05A4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº: 006/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa, visando aquisição parcelada de equipamentos de informática para uso nas Escolas do Município de Vertente do Lério–PE. Valor: R$222.011,32Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 13/08/2021 até às 08:29:59 horas do dia 26/08/2021. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h30min do dia 26/08/2021. Início da sessão de disputa de preços: Às 08h30min do dia 26/08/2021. informações podem ser obtidos pelo link http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/site/.Junto a plataforma portal de compras do Governo federal**www.comprasgovernamentais.gov.br.** e-mail cpl.vertlerio@gmail.com Recursos: previstos no orçamento vigente.

Vertente do Lério, 12/08/2021.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A51907CA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 0004/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2021. Compra. Fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos: 20.500 Fundo municipal de Educação 12.361.1211.2039.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.1212.2040.0000 Manutenção da Educação Infantil 12.361.1211.2042.0000 Manutenção das Atividades do Sálario Educação 33.90.30 Material de Consumo. Contrato Nº: 00016/2021. Contratado: Joao Batista da Silva. CNPJ: 12.423.684/0001-13. Valor R$114.976,00.

Contrato Nº: 00018/2021. Contratado: Barao de Cotegipe Comercio de Materiais Eletricos e Servicos Ltda. CNPJ: 30.508.137/0001-12. Valor R$3.641,40.

Contrato Nº: 00019/2021. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50. Valor R$4.630,00. Vigências: de 10/08/2021 a 31/12/2021.

Vertente do Lério, 10/08/2021.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0E5F0A74

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 0004/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2021. Compra. Fornecimento conforme demanda de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das Escolas, Creche e Secretaria de Educação do FME de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos: 20.500 Fundo municipal de Educação 12.361.1211.2039.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.1212.2040.0000 Manutenção da Educação Infantil 12.361.1211.2042.0000 Manutenção das Atividades do Sálario Educação 33.90.30 Material de Consumo. Contrato Nº00017/2021. Contratado: T C da Silva Rosas. CNPJ: 16.513.231/0001-39. Valor R$2.329,63. Vigência: de 10/08/2021 a 31/12/2021.

Vertente do Lério, 11/08/2021.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FDF198F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO
NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, inscrito no CNPJ nº 69.902.112/0001-34, Vem através deste, NOTIFICAR a empresa **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ 09.210.219/0001-90**, AV Severino Cordeiro, 402 - Jardim Oasis - Cajazeiras - PB, Para que a mesma regularize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega referente ao Fornecimento oriundo do contrato 05/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

Vertente do Lério - PE, 12 de Agosto de 2021.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:0ACCDC15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITACAO - FASE DE HABILITAÇÃO: - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

O Município de Vicência/PE, por meio da CPL, torna público o RESULTADO da FASE DE HABILITAÇÃO do **Proc. Licitatório nº. 40/2021** – **Tomada de Preços nº 09/2021**, cujo **objeto** é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura, especializada para elaboração dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia das futuras obras vinculadas a recursos de emendas parlamentares de transferência especial, voluntária, pelo MDR e de bancadas todas relacionadas à esfera federal conforme Projeto Básico.

Empresa habilitadas:

01. CONTECNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, CNPJ: **10.989.432/0001-20**

02. ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 08.473.488/0001-86

Ficam as empresas convocadas para a Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, a ser realizada no dia 17/08/2021, às 09h, na sala da CPL, situada no prédio da Prefeitura, na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro –Vicência/PE.

Vicência/PE, 12 de agosto de 2021.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D298D952

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ---030/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2021. BB 888250. Objeto Formação de Registro de Preço para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as demandas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, unidade socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo. Valor Máximo Estimado: **R$ 186.502,80 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), Recebimento de Propostas**: 13/08/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 26/08/2021 às 09:00 hrs. **Início das Disputa:** 26/08/2021 às 11:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56** e no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307no horário de 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 12 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA ANTUNES DE BRITO
Secretária de Assistência Social e Juventude.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:823C969A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021. Nat. Serviços **Objeto:** Formação de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Internet, com link's dedicado com redundância, através de fibra óptica e de link's via rádio ou fibra óptica ilimitado, devidamente autorizado pela ANATEL de acordo com especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão/PE. **Valor Máximo Estimado**: R$ 485.245,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **Recebimento de Propostas**: 13/08/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 26/08/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 26/08/2021 às 09:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56** e no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307no horário de 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 12 de agosto de 2021.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:A5E29CDD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

Contrato Nº029/2021.Dispensa de Valores. O objeto: **Contratação de empresa de engenharia para fins de executar a Recuperação Estrutural e Requalificação da Ponte da Estrada de Serra Grande, situada na Zona Rural do Município da Vitória de Santo Antão - PE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I. DOTAÇÃO: Projeto Atividade: 15.452.2006.1.73 Elemento da Despesa: 4.4.90.39.00. Contratado:DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº41.084.859/0001-03. Valor R$31.284,76 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) Vigência: 20 (vinte) dias de 28/07/2021 a 17/08/2021.

Vitória de Santo Antão, 28 de julho de 2021.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:217FFB2F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

Contrato Nº030/2021.Dispensa de Valores. O objeto: **Contratação de empresa de engenharia com o objetivo de executar a Pavimentação em Paralelepípedos de Pedras Graníticas da Rua Projetada 10, no Bairro de Santana, localizada entre a Praça Militina e o Condomínio Jardim Vitória, no Município da Vitória de Santo Antão - PE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto básico, Anexo I. DOTAÇÃO: Classificação Funcional Programático: 26.782.2006.1.72 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Contratado: MORAES ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº31.807.104/0001-36. Valor R$99.488,67 (noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias de 29/07/2021 a 24/07/2022.

Vitória de Santo Antão, 29 de julho de 2021.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:FD5FCBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ---029/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021. BB 887829. Objeto Formação de Registro de Preço para contratação de pessoa(s) jurídica(s)

especializada para serviços gráficos para produção de diário de classe em meio impresso, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão/PE, destinados aos professores da rede municipal de ensino. Valor Máximo Estimado **R$ 66.735,18 (sessenta e seis mil e setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**. **Recebimento de Propostas**: 13/08/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 26/08/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 26/08/2021 às 10:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56** e no site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307no horário de 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 12 de agosto de 2021.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:3E508417

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° 043/2021

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que foi reconhecido e ratificado o **PROCESSO N° 102/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 043/2021**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E SUPORTE E VALIDAÇÃO DO ARQUIVO ENVIADO AO SAGRES PESSOAL E AUXILIAR OS USUÁRIOS NAS ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE,** para a contratação direta da empresa: **JJME-SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita sob o CNPJ n° 22.286.179/0001-28, situada à Rua Cinquenta e Três, n° 202, Jardim Paulista/PE, com proposta de preços no **valor total de R$ 17.334,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais).** A ratificação acima citada é fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666, Art. 24, Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Paulista/PE, 12/08/2021.

PATRICIA BARBOSA RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Ferreira de Luna
Código Identificador:88DEDBF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EMERGENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

PROCESSO Nº 106/2021 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA PARA PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMITANDO-SE O TETO DE GASTOS A REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CARGAS, PARA ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA.** TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA: -1,55%. VALOR FACIAL: R$ 60,00. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 06 MESES: R$ 7.261.002,54. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19/08/2021 às 09h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 19/08/2021 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 12/08/2021

IARA RAFAELA DE AVELAR ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:729EFA52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 122 , DE 12 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.708

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar Na importância de R$190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**190.000,00**			
02	01	05	SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES					
	41		13.392.0005.2075.0000	Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport	30.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			001 000	Recursos Próprios				
02	01	06	SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE					
	93		04.122.0002.2003.0000	Ações Administrativas da Secretaria de Governo	20.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			001 000	Recursos Próprios				
	96		04.122.0002.2003.0000	Ações Administrativas da Secretaria de Governo	140.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
			01	TESOURO				
			001 000	Recursos Próprios				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	01	05	SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES		
	26		13.392.0005.2068.0000	Manutenção da Realização da CAPRISHOW	-190.000,00

			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	02	00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
			520 000	Outras Transferencias Ou Convênio Estado				
Anulação (-)					**-190.000,00**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dormentes, 12 de agosto de 2021.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:405018E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0287/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA – Altera membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a designação do Professor efetivo **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenador Acadêmico do Curso de Direito da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA / AESGA, com a finalidade de acompanhar as atividades referentes ao desempenho didático e pedagógico, indispensáveis à qualificação dos discentes e dos cursos mantidos por esta Instituição de Ensino.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO			
Titular	Dayse Vasconcelos Ximendes	Matrícula 250-1	Auxiliar Administrativo
Suplente	Carla Renata da Silva Xavier	Matrícula 882-1	Auxiliar Administrativo
DOCENTES NO EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO			
Titular	Virgínia Spinasse de Melo	Matrícula 427-1	Coordenadora do Curso de Administração
Suplente	**Reinaldo Alves Pereira**	Matrícula 268-1	Coordenador do Curso de Direito
DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE			
Titular	Nádison José R. de Araújo	Matrícula 653-2	Professor de Engenharia Civil
Suplente	Mariana de Albuquerque Braga Alves	Matrícula 641-1	Professora de Arquitetura e Urbanismo
DOCENTE NO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO			
Titular	Claudia Fernanda Teixeira de Melo	Matrícula 996-1	Coordenadora de Pós-Graduação
DISCENTES DE GRADUAÇÃO			
Titular	Talliny Alves Barbosa	Mat. 19115891	Discente do Curso de Arquitetura e Urbanismo
Suplente	Jefferson de Oliveira Peixoto	Mat. 18214717	Discente do Curso de Administração
DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO			
Titular	Ana Cláudia Sá Barreto Pessoa	Mat. 202020217	Discente do Curso de Pós- Graduação em Direito civil e Processo Civil
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS			
Titular	Sônia Marguete Simões Silva	Matrícula 79-1	Auxiliar Administrativo
Suplente	Astrogildo Leite Gomes	Matrícula 242-1	Auxiliar Administrativo
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA			
Titular	Gedécio Barros de Almeida	Secretário de Governo, Articulação Política e Ouvidoria	

Art. 2°- Designar para a presidência da referida comissão, a Professora **Anna Cecília Sobral Bezerra, mat. 289-1.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13C51BD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PEDIDO DE ORÇAMENTO - MAQUINÁRIO CEFOPI PADARIA

Pedido de Orçamento
Prezado (a),
Solicitamos orçamento para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MAQUINÁRIOS e EQUIPAMNETOS) PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE PADEIROS**, conforme a descrição dos itens da planilha abaixo e, ainda, de acordo com os termos que seguem:

MATERIAL PERMANETE/EQUIPAMENTOS CEFOPI (PANIFICAÇÃO)					
I T E M	**DESCRIÇÃO**	**UND. FORN.**	**Q T D**	**PRE ÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	**Liquidificador Industrial**. Especificações mínimas: base e copo em aço inoxidável, capacidade de 4 L, alta rotação (15.000 rpm), tensão de 220 V, potência de 700 W, isolação classe F, certificado pelo INMETRO. Marca de referência: JL COLOMBO.	Unid.	1		
2	**Balança de Bancada Eletrônica**. Características mínimas: pesadora com capacidade para 15 Kg e divisão de 5 g, display LCD com 05 (cinco) caracteres de 15 mm de altura, plataforma em aço inox e corpo em plástico ABS, bateria interna e fonte de alimentação multivoltagem. Certificação do INMETRO. Marca de Referência: RAMUZA-DPR15.	Unid.	2		
3	**Batedeira Planetária Industrial**. Características mínimas: capacidade de 12 litros, com regulador de velocidade e grade de segurança; balde/tacho/cuba em aço inox e corpo em aço carbono com pintura eletrostática; tensão de alimentação 220 V; acompanha batedor espiral, batedor raquete e batedor globo; certificação do INMETRO. Marca de referência FC2	Unid.	1		
4	**Amassadeira Espiral 25 Kg**. Especificações mínimas: capacidade para 25 Kg de massa, estrutura em ferro fundido ou aço SAE 1020, com pintura epóxi, cuba em aço inox, grade de segurança, 1 ou 2 velocidades, potência de 2CV, tensão elétrica de 220V, com espiral em ferro fundido. Certificação do INMETRO. Marca de Referência: GASTROMAQ	Unid.	1		
5	**Cilindro Sovador**. Especificações mínimas: elétrico, capaz de sovar todos os tipos de massas, capacidade para 35 Kg, corpo em inox ou aço carbono com pintura epóxi; 02 motores, um por rolo (rolos com intervalo de abertura de 0-30 mm) e potência de 2 CV cada; rolamentos duplos; sistema de transmissão por correia, garantindo funcionamento suave e silencioso; tensão de 220 V. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: G-PANIZ CSP 600	Unid.	1		
6	**Câmara climática de fermentação**. Especificações mínimas: câmara de refrigeração e aquecimento para crescimento de pão, com controlador digital; isolamento em 100% poliuretano injetado com revestimento externo em inox ou aço galvanizado com acabamento em pintura a pó eletrostática e acabamento interno em inox ou alumínio corrugado; suporte em aço inox para 20 esteiras, capacidade para 500 pães; visor na porta para observação; com sistema de refrigeração composto de compressor e ventoinha de ventilação, bem como sistema de aquecimento com resistências; equipado com rodízios resistentes para deslocamento. Certificado pelo INMETRO. Marca de referência: FRILUX	Unid.	2		
7	**Mesa de manipulação de alimentos**. Especificações mínimas: Tampo em aço inoxidável 430, em conformidade com as normas da ANVISA; estrutura tubular em aço com tratamento anticorrosão, com prateleira lisa inferior para acomodação de panelas, equipamentos e matérias-primas; capaz de suportar carga de 200 KG (ou mais); dimensões aproximadas de 1,90m X 0,70m X 0,90m (C X L X H), admitida variação de ± 10%. Marca de referência: INNAL	Unid.	3		
8	**Fritadeira Elétrica**. Especificações mínimas: tensão 220 V; com 01 (uma) cuba em aço inox com capacidade para 5 L de óleo, com cesto robusto confeccionado com arame estanhado, pega mão em plástico ergonomicamente projetado, luz que indica quando o óleo atingiu a temperatura correta e termostato com função de desligamento da resistência elétrica quando a temperatura máxima é atingida. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: VENANCIO.	Unid.	1		
9	**Forno industrial turbo a gás**. Especificações mínimas: capacidade para 10 esteiras, tensão de 220 V, isolamento térmico com lã basáltica, com liga/desliga automático da turbina ao abrir e fechar a porta, com iluminação interna e rodízios que facilitam o deslocamento, controlador digital para programar tempo de cozimento, temperatura e vapor. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: PROGÁS PRP 10000.	Unid.	1		
10	**Fogão industrial**. Especificações mínimas: espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido, mesa de aço carbono, perfil U de 50mm, pintado na cor preto fosco, trempe de ferro fundido 300x300mm, pintado na cor preta, registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio; com forno de 100L de volume, porta do forno em chapa de aço carbono ou em inox, com puxador ergonômico e travamento mecânico, com prateleira removível e regulável no forno; pés fixos, mesa, bandeja e corpo do produto em pintura Epóxi; queimadores de baixa pressão, sendo 02 (dois) duplos e 02 (dois) simples; grelha fundida 30/30. Marca de Referência: CRISTAL AÇO.	Unid.	1		
11	**Freezer**. Especificações mínimas: tipo horizontal com duas tampas balanceadas com puxadores ergonômicos, capacidade de 500 L, tensão de 220 V, pés com rodízio, com dreno de degelo na parte inferior frontal ou lateral, com controle eletrônico de temperatura ou termostato ajustável, tampas e corpo em aço galvanizado pré-pintado, com isolamento em poliuretano e vedação através de borracha magnética, livre de CFC. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: CONSUL CHB53EB.	Unid.	1		
12	**Refrigerador Duplex**. Especificações mínimas: tipo vertical, sistema de refrigeração *frost free*, capacidade total de 400L, tensão de 220 V, com controle de temperatura, selo PROCEL "A" de eficiência energética, com prateleiras em vidro temperado. Marca de Referência: CONSUL CRM45B.	Unid.	1		
13	**Divisora de Massa**. Especificações mínimas: divisora de coluna de massa alimentícia, com 30 divisórias para corte uniforme, navalha em aço com acabamento antiaderente; estrutura (eixo dentado e engrenagem), carenagem e pedestal em aço 1020 ou 1045 (ou carenagem em inox), mesa revestida de aço inox, acabamento superficial em pintura esmalte sintético ou a pó eletrostática. Pedestal incluso. Certificação do INMETRO. Marca de Referência: VENÂNCIO DVM 30	Unid.	1		
14	**Processador de Alimentos Industrial**. Especificações mínimas: material em aço inoxidável (corpo, carenagem e tampa), potência do motor 1/2 CV, tensão 220 V, com 06 (seis) discos; útil para desfiar, ralar e fatiar. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: BECKER.	Unid.	1		
15	**Modeladora de Massa para panificação 35 cm**. Especificações mínimas: estrutura em aço com pintura epóxi, carenagem em aço ou polímero termo formado de alta resistência, esteira de transporte para cilindros, cilindros em aço revestidos de cromo duro; com bandeja de retorno, grade de segurança e alavanca de regulagem; pedestal/pés com rodízios, tensão de 220 V, potência do motor 1/4 CV. Certificação do INMETRO. Marca de Referência: BRAESI.	Unid.	1		
16	**Armário de Panificação**. Especificações mínimas: armário para acondicionamento de massa de pães em fermentação, com capacidade para 20 bandejas (58 cm x 70 cm) e 500 pães, estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática ou epóxi, pés com rodízio e visor de vidro na porta. Marca de Referência: VENANCIO.	Unid.	1		
17	**Exaustor Eólico 24 Pol./ 600 mm**. Especificações mínimas: com base, sistema turbo, em aço galvanizado, rolamentos com dupla blindagem e lubrificação permanente; eixo mecânico em aço SAE 1020, 44 aletas em alumínio brilhante, anel rotativo e fixo em chapa de aço galvanizado, base de apoio e anel de regulagem em chapa de aço galvanizado.	Unid.	6		
18	**Assadeira (esteira) para pão francês**. Especificações mínimas: com 05 (cinco) tiras de alumínio perfuradas, armação (quadro) em aço, capacidade para 25 (vinte e cinco) pães. Dimensões: 58 cm x 70 cm.	Unid.	40		
19	**Bebedouro coluna refrigerado**. Especificações mínimas: equipado com compressor, baixo consumo de energia elétrica, tensão 220 V, termostato regulável, gabinete em aço inoxidável, reservatório em material polietileno atóxico com capacidade de 2 L, tampa em plástico ABS, capacidade para garrafão de água de 20 L. Certificado pelo INMETRO. Marca de Referência: KARINA	Unid.	1		
20	**Balcão Vitrine Seco**. Especificações mínimas: destinado à exposição de produtos, vidro visorâmico frontal, 02 (duas) portas corrediças transparentes de vidro, estrutura em MDF revestido, base + 02 (duas) prateleiras internas, acabamento das cantoneiras e colunas em aço inox ou alumínio. Dimensões aproximadas: 1,60 m x 0,56 m x 1,06	Unid.	2		

	m (CxLXH), admitida variação de ± 10% Marca de Referência: TOOP				
21	**Forno Microondas**. Especificações mínimas: capacidade para 25 (vinte e cinco) litros, com prato giratório, display com exibição de hora, tempo de preparo, potência entre outras informações, teclado numérico 0-9; com funções potência, preparo rápido e descongelamento, tensão de 220 V, potência de 1200 W, cor branca ou inox. Marca de Referência: PHILCO.	Unid.	1		
22	**Estante de Aço**. Especificações mínimas: com 06 (seis) prateleiras reguláveis com capacidade de carga de 25 Kg sobre cada uma, desmontável, prateleiras unidas as colunas por meio de porcas e parafusos, com tratamento superficial anticorrosivo, pintura eletrostática, pés com sapatas plásticas de proteção, dimensões aproximadas de 1,98m X 0,92m X 0,40m (H X C X L), admitida variação de ± 10%.	Unid.	12		
23	**Batedeira planetária**. Especificações mínimas: tigela/tacho em aço inox com capacidade para 04 (quatro) litros, com tampa antirrespingos; 08 (oito) velocidades (ou mais, com ou sem turbo) tensão de 220 V, potência de 600 W, ventosas na base, 03 (três) tipos de batedores para diferentes tipos de massas ou misturas. Marca de Referência: OSTER.	Unid.	1		
TOTAL					

AO COTAR OS ITENS DA PLANILHA ACIMA, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
O ORÇAMENTO TERÁ QUE SER ENVIADO POR E-MAIL – politicassociais.setorjuridico@hotmail.com.
O fornecimento (entrega) será realizado na totalidade dos itens da planilha acima, de uma única vez ou de forma parcelada, como convier ao fornecedor, desde que observado o prazo do item 2.
A contratada deverá providenciar o fornecimento / entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, computados a partir do recebimento da solicitação formal / nota de empenho / ordem de fornecimento.
Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos itens da planilha acima, sejam elas referentes a transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros.
Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais lacradas, sem avarias, acompanhados de manual, conforme o caso, devendo ser identificados com informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, como: quantidade, composição, dimensões, capacidade, entre outras.
Os equipamentos só serão recebidos se estiverem acompanhados do DANFE ou nota fiscal eletrônica.
A responsabilidade do fornecedor, decorrente do instrumento / contrato de compra originado para aquisição dos itens da planilha acima, estará vinculada ao que dispõe a Lei n. º 8.078/90 (código de defesa do consumidor).
O pagamento será realizado em até 30 dias.
A entrega dos equipamentos será realizada **conforme solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional**, nos seguintes endereço e horário, respectivamente:
CEFOPI/centro – Av. Diper, 240; Saramandaia, Igarassu/PE; CEP 53.620-605, das 9h00 às 12h00.

OBS.: Deverão ser informadas as marcas e/ou modelos pelos quais se identifiquem os produtos.

Igarassu/PE, 10 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Silvana Gonçalves da Silva Donato
Código Identificador:95F7437C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação, institui o Estatuto e cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Segurança Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de João Alfredo, conforme previsto no § 8º, do Art. 144. da Constituição Federal e no Art. 6º da Lei Federal n° 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e ainda no inciso V, do Art. 11, da Lei Orgânica do Município, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão do Art. 16 da Lei Federal nº. 13.022/2014, combinada com o Art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, com redação dada pela Lei Federal n° 10.867/2004, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Art. 3º. São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III – patrulhamento preventivo;
IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
V – uso legal, progressivo e suficiente da força.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "*caput*" abrangem os de uso comum, os especiais e os dominiais.

Art. 5º. São competências da Guarda Civil Municipal:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos;
II – prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
III – atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV – exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1977, ou de forma concorrente, mediante convênio com órgãos de trânsito federal ou estadual;
V – proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
VI – prestar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades;
VII – interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
VIII – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da união e de municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
IX – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do município;
X – integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XI – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;
XII – encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;
XIII – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal por ocasião de construção de empreendimento de grande porte;
XIV – desenvolver ações de prevenção primária à violência isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
XV – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XVI – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar, conjuntamente, com os órgãos de segurança pública da União e do Estado e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão, descrito nos incisos do "*caput*" do Art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal terá efetivo limitado ao disposto na Lei Nacional nº 13022/2014, art. 7º, conforme o número de habitantes do Município de João Alfredo/PE.

§ 1º. Fica estabelecido o limite de 3% (três por cento), do efetivo ativo da Guarda Civil Municipal para a cedência de guardas civis municipais a órgãos externos ao Poder Executivo Municipal de João Alfredo, após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante instrumento de celebração cessão.

§ 2º. Fica estabelecido o limite de 3% (três por cento) do efetivo ativo da Guarda Municipal para a cedência de guardas civis municipais a órgãos externos à Guarda Civil Municipal de João Alfredo, mas dentro do Poder Executivo Municipal de João Alfredo.

§ 3º. Nenhum Poder, órgão ou entidade poderá receber cedência maior que 0,5% (cinco décimos por cento) do efetivo da Guarda Civil Municipal.

§ 4º. Durante o tempo que estiver à disposição de outro órgão ou entidade externo ao Poder Executivo Municipal de João Alfredo, o Agente Municipal de Segurança – AMS, não poderá se submeter a progressão.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária
30	Agente Municipal de Segurança	40 horas

Quantitativo	Cargos em Comissão	Carga Horária
1	Comandante	40 horas
1	Subcomandante	40 horas
1	Inspetor	40 horas
1	Corregedor	40 horas
1	Ouvidor	40 horas

§ 1º. Os cargos em comissão terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os cargos em comissão somente serão providos por pessoas que não possuam vínculo com qualquer esfera governamental, a Gratificação de Função destina-se ao servidor, que cedido de outro órgão governamental, preste serviço na Guarda Municipal e a Função Gratificada é específica dos funcionários de cargo permanente regidos pelo presente Plano de Carreira.

Art. 8º. Todos os Cargos em Comissão - CC serão ocupados por membros efetivos do quadro de carreira da guarda civil do município do João Alfredo, conforme exigência da Lei Nacional nº 13022/2014.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, tendido o disposto no caput.

§ 2º. Os cargos de carreira de Comandante, Subcomandante e Inspetor, ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, enquanto não houver guarda de 1ª classe, poderão ser preenchidos por guarda de 2ª ou 3ª classe.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS CLASSES

Art. 9º. Fica instituída a carreira da Guarda Civil Municipal composta pelos cargos de provimento efetivo com suas respectivas classes e padrões.

Art. 10. A carreira única da Guarda Civil é composta das seguintes classes:

I – Comandante;
II – Subcomandante;
III – Inspetor;
VI – Agente Municipal de Segurança de 1ª classe – AMS I;
VII – Agente Municipal de Segurança de 2ª classe – AMS II;
VIII – Agente Municipal de Segurança de 3ª classe – AMS III; e
IX – Agente Municipal de Segurança de 4ª classe – AMS IV.

§ 1º. A graduação de 4ª classe constitui a classe inicial da carreira única da Guarda Municipal.

§ 2º. O alto comando da Guarda Civil compete Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º. Todas as classes estão subordinadas hierárquica e funcionalmente ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de João Alfredo, respectivamente;

§ 4º. Os Alunos do Curso Formação de Agente Municipal de Seguranças - ACFAMS, estão subordinadas hierarquicamente ao Agente Municipal de Segurança de 4ª classe, e funcionalmente ao Diretor do Curso de Formação, este subordinado diretamente ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de João Alfredo, respectivamente.

Art. 11. As vagas nas classes da carreira de Agente Municipal de Segurança, destinadas a preenchimento pelos servidores de carreira da Guarda Municipal, serão distribuídas de acordo com as disposições contidas em Decreto Municipal.

SEÇÃO II
DA HIERARQUIA

Art. 12. A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Civil Municipal sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º. Hierarquia é a disposição da autoridade em níveis diferenciados dentro da estrutura da Guarda Municipal, sendo que a ordenação se faz por avanços na classe pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 2º. Disciplina é a fiel observância que se deve dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de modo particular a cada integrante da corporação.

Art. 13. O Comandante da Guarda Civil Municipal, que é a maior graduação que pode chegar o Agente Municipal de Segurança dentro da evolução de seu cargo, será nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes da 1ª Classe, em lista tríplice formada pelo órgão de representação da respectiva carreira.

§ 1º. São atribuições do Comandante: dirigir e coordenar o trabalho da corporação na sua parte técnica e administrativa:

I – prestar apoio operacional e disciplinar, em especial, no aspecto do planejamento de ações e de fiscalizações ao serviço sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
II – apresentar ao Prefeito propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação:
III – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

§ 2º. O Subcomandante será de livre escolha do Comandante da Guarda Municipal, escolhido entre os ocupantes do cargo da 1ª classe, e substituirá o Comandante nos seus eventuais afastamentos.

§ 3º. Conforme a criação de segmentos especiais da Guarda Civil Municipal, serão criados departamentos, cujos diretores serão indicados pelo seu Comandante.

Art. 14. Ao Inspetor da Guarda Civil compete:

I – distribuir as tarefas dos Agentes Municipais de Segurança e transmitir a estes as ordens emanadas do escalão superior da corporação;
II – fiscalizar o trato dos Agentes Municipais de Segurança para com o público;
III – inspecionar o emprego do armamento, munição e manutenção;
IV – encaminhar ao Subcomandante as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;
V – fiscalizar e fazer rondas periódicas nos postos de serviços;
VI – prestar assistência ao Subcomandante quando este solicitar;
VII – elaborar relatórios mensais e anuais relativos à atividade da Guarda Municipal;
VIII – orientar os Agentes Municipais de Segurança nas situações decorrentes de suas atividades;
IX - inspecionar a apresentação dos guardas em serviços e fora dele desde que uniformizados;
X – dar conhecimento pela via hierárquica ou qualquer outro meio, de ocorrência grave envolvendo membro da Guarda Municipal e determinar as providências que o fato requer dando ciência imediata ao Comandante da Guarda Municipal;
XI - em caso de conflito armado envolvendo membro da Guarda Civil Municipal, comparecer ao local do fato tomando as providências legais cabíveis e comunicar o ocorrido ao superior imediato.

SEÇÃO III
DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 16. A Corregedoria é o órgão de controle interno da Guarda Civil Municipal, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização dos servidores.

Parágrafo único. Ao Corregedor compete:

I – auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos Agentes Municipais de Segurança exercendo o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;
II – receber e apurar as comunicações e informações sobre os casos que, em tese configurem infrações;
III – realizar fiscalizações e inspeções;
IV – auxiliar e acompanhar as avaliações dos servidores em estágio probatório;
V – controlar e fiscalizar o uso do armamento dos Agentes Municipais de Segurança, assim como o seu treinamento na forma da legislação vigente;
VI – controlar e fiscalizar o uso da força pelos Agentes Municipais de Segurança na forma da Lei;
VII – articular-se, mediante comunicação aos órgãos competentes para inquérito policial sobre todo e qualquer ato cometido pelos integrantes da Guarda Municipal;
VII – proceder de ofício ao tomar conhecimento sobre denúncias e reclamações e representações, promovendo, de imediato, a instauração de procedimento adequado, requisitando informações, recolhendo provas e indícios e adotando medidas administrativas, cíveis ou criminais cabíveis;
VIII – promover o acompanhamento de inquérito policial ou processo judicial em que haja envolvimento de Agentes Municipais de Segurança.

Art. 17. A Ouvidoria é o órgão de controle externo da Guarda Civil Municipal, com o objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Ao Ouvidor compete:

I – receber e dar o devido encaminhamento às denúncias, reclamações, críticas, elogios, representação e notícias sobre irregularidades, omissões ou atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos atribuídos aos integrantes da Guarda Municipal;
II – articular-se com a Comandante da Guarda Municipal, com a Corregedoria e com os demais órgãos e instituições municipais para o recebimento e apuração de fatos vinculados aos agentes e no desempenho de suas funções;
III – encaminhar sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal;
IV – auxiliar no estudo, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas de segurança;
V – informar os resultados aos interessados, garantindo-lhe orientações e respostas;
VI – estabelecer canais de comunicação com a comunidade que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e solução de seus pleitos.

SEÇÃO IV
DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 18. Aos Agentes Municipais de Segurança de 1ª., 2ª., 3ª. e 4ª. classe, respeitada a ordem hierárquica, competem:

I – executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, conforme previsto em lei;
II – exercer a vigilância interna e externa;
III – garantir a segurança para o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
IV – colaborar com a prevenção e combate de incêndios e calamidades públicas;
V – orientar o público em geral quando necessário;
VI – orientar, fiscalizar e controlar o trânsito de pedestres e veículos em vias públicas;
VII – cumprir fielmente as ordens legais emanadas dos superiores hierárquicos;
VIII – exercer outras atividades determinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 19. O ingresso na carreira de Agente Municipal de Segurança será feito mediante concurso público de provas e títulos e, concluído com êxito o curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, sempre na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 20. Constituem requisitos de provimento do cargo inicial da carreira de Agente Municipal de Segurança:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível médio completo de escolaridade;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física, mental e psicológica;
VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, Polícia Civil com circunscrição no município de João Alfredo/PE, Polícia Federal com circunscrição no Estado de Pernambuco.
VIII – não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
IX – prévia aprovação no concurso público;
X - ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria "AB";

§ 1º. Os aprovados no concurso para Agente Municipal de Segurança, para o ingresso na função, deverão submeter-se ao teste de aptidão física e às exigências do Serviço de Biometria Médica do Município.

§ 2º. A aptidão psicológica, referida no inciso VI, será aferida em avaliação mediante instrumentos psicológicos específicos destinados a verificar as características pessoais do candidato e sua adequabilidade às atribuições do cargo, com especial atenção ao porte de arma em conformidade com a legislação vigente, colocando o indicativo "apto" ou "inapto" para o exercício da função de Agente Municipal de Segurança.

§ 3º. Durante o Curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato deverá observar o regime disciplinar da guarda municipal, cujo descumprimento implicará em desligamento do curso.

§ 4º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21. A investidura em cargo inicial da guarda civil municipal de provimento efetivo será feita mediante aprovação em concurso público de caráter eliminatório e classificatório compreendendo provas e títulos.

Art. 22. O concurso destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira de guarda municipal poderá ser desenvolvido em etapas conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I – Primeira etapa - provas e títulos;
II – Segunda etapa - prova de aptidão física mediante testes físicos e exames médicos, na forma do edital, de caráter eliminatório;
1ª fase: Exame de saúde;
2ª fase: Avaliação psicológica, na forma prevista em edital;
3ª fase: Teste de Aptidão Física (TAF).
III – Terceira etapa, que consistirá de duas fases:
investigação social, de caráter eliminatório;
curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, oferecido pelo Município de João Alfredo, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As provas poderão ser constituídas de questões objetivas e/ou subjetivas, especificando o conteúdo programático do edital, sendo de caráter eliminatório e classificatório;

§ 2º. A prova de títulos será realizada como etapa posterior à prova escrita e, somente apresentarão os títulos, os candidatos aprovados nas etapas anteriores, devendo o edital especificar os títulos admitidos, formas de apresentação e a sua pontuação, sendo estes apenas de caráter classificatório.

§ 3º. Os candidatos classificados nas provas e títulos serão convocados para a prova de aptidão física, devendo o edital indicar o tipo de prova, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo para a classificação.

Art. 23. Os candidatos classificados nas provas serão matriculados no Curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, em número determinado no edital de abertura do concurso, de caráter eliminatório e classificatório, ainda na condição de candidatos serão denominados Alunos do Curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, tendo direito a uma bolsa mensal de apoio à formação no valor de 50% do vencimento-base do Agente Municipal de Segurança de 4ª Classe.

Parágrafo único. Para a ascensão funcional às demais classes deverão ser observados os requisitos previstos e em conformidade com a regulamentação estabelecida nesta lei.

Art. 24. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 25. Na realização do concurso serão observadas as seguintes normas básicas:

I – o prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, as exigências ou condições que possibilitam a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações do cargo serão fixados em edital publicado nos termos da lei municipal;
II – não ser abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado na lista da espera em prazo ainda não expirado;
III – aos candidatos assegurar-se-ão todos os meios de recursos, em todas as fases do concurso, conforme dispuser o edital;
IV – para a ocupação dos cargos de guardas municipais, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o sexo feminino.

Art. 26. Concluído o Curso de Formação de Agente Municipal de Segurança e obtida a aprovação, o aspirante, no dia da formatura, em ato solene, na presença da tropa, de autoridades, familiares e convidados prestará juramento.

Art. 27. A nomeação, posse e o exercício de cargos serão regulados de acordo com o disposto na legislação que rege os Servidores Públicos Municipais, Lei Estadual nº 6.123/1968, no que não colidir com os dispositivos da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 28. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com Curso de Formação de Agente Municipal de Segurança, de caráter classificatório e eliminatório, com no mínimo 950 (novecentas e cinquenta) horas-atividades, inclusas atividades teóricas, práticas e estágio técnico-profissional supervisionado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.
Art. 29. É facultada ao Município firmar convênios ou consorciar-se, visando a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 30. O desenvolvimento na carreira de Agente Municipal de Segurança será feito mediante progressão horizontal e progressão vertical, observadas as regras previstas neste capítulo.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31. Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargo na carreira de Agente Municipal de Segurança a cada 3 (três) anos de efetivo exercício a progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo terão aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, denominado de avanço, cuja concessão automática se processará por triênio de efetivo exercício.

Art. 32. Terá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira de Agente Municipal de Segurança que:

I – houver completado 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo padrão;
II – houver obtido resultado favorável na última avaliação de desempenho.

§ 1º. Os afastamentos e as licenças consideradas como de efetivo exercício serão computados para o período de que trata o inciso I.

§ 2º. A contagem de tempo para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Não fará jus à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira de Agente Municipal de Segurança que, no respectivo ano, tenha sofrido penalidades disciplinares.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 33. Fica assegurada aos servidores do cargo de Agente Municipal de Segurança a progressão vertical na carreira, observada a existência de vaga na respectiva classe, bem como:

I – a progressão da classe 4ª para a classe 3ª poderá ser efetivada após o interstício dos 3 (três) anos incluindo período de estágio probatório, de efetivo exercício na respectiva classe, além da juntada de certificados de cursos na área de segurança pública e/ou administrativa de no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, além da apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidão de antecedentes criminais;
II – a progressão da classe 3ª para a classe 2ª deverá observar o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo serviço na respectiva classe, bem como o servidor ter concluído 240 (duzentas e quarenta) horas aulas de curso na área da segurança pública e/ou administrativa, além do programa de formação de inspetores realizado pela própria instituição e apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e de certidões de antecedentes criminais;
III – a progressão da classe 2ª para a classe 1ª, deverá observar o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo serviço na respectiva classe, bem como o servidor ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas aulas de cursos na área da segurança pública e/ou administrativa e a apresentação de certidão negativa expedida pela Corregedoria e a de antecedentes criminais;
IV – a progressão de uma classe para outra por ato de bravura, ou por condecoração, por fato que tenha colocado em risco incomum a sua própria vida para a preservação da vida de outrem, demonstrando coragem e audácia é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após apuração e conclusão de procedimento administrativo elaborado por Comissão Especial de Sindicância com parecer favorável ao acesso à condecoração;
V – a progressão de Agente Municipal de Segurança civil "post mortem" por reconhecimento do Município, em virtude de ferimento sofrido no cumprimento do dever, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após apuração e conclusão de procedimento administrativo, elaborado por Comissão Especial de Sindicância com parecer favorável à promoção.

§ 1º. Os certificados de curso de capacitação deverão ser chancelados por instituição oficial, devidamente credenciada perante órgão oficial, necessariamente, devendo constar o nome da instituição promotora, o nome do aluno, o quantitativo de horas/aulas, o conteúdo programático, o período de realização e assinaturas e/ou selo pertinentes.

§ 2º. Para efeito da progressão de que trata este artigo, serão aceitos os cursos realizados após o ingresso no cargo de Agente Municipal de Segurança.

§ 3º. Os totais de horas/aulas referidos nos incisos de I a IV deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos obedecendo o limite de 15 (quinze) horas por curso.

Art. 34. As progressões verticais serão procedidas, anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para as promoções com vigência a partir de 1º de janeiro, serão consideradas as vagas ocorridas até novembro imediatamente anterior.

Art. 35. A vacância do cargo a ser preenchido por progressão vertical ocorrerá:

I – do falecimento do integrante na carreira;
II – da publicação do ato de exoneração do integrante da carreira:
III – da publicação do ato de aposentadoria;
IV – da readaptação;
V – da posse em outro cargo inacumulável;
VI – da perda do cargo por decisão judicial.

Art. 36. Os efeitos financeiros das progressões verticais serão computados a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 37. Terá preferência para efeito da progressão vertical o servidor mais antigo na carreira única de Agente Municipal de Segurança.

§ 1º. Será considerado o mais antigo na carreira aquele que primeiro tomou posse no cargo de Agente Municipal de Segurança.
§ 2º. Entre os que tomaram posse na mesma data, será considerado o mais antigo aquele que tiver mais tempo de serviço efetivo na guarda municipal.

§ 3º. Se ocorrer empate será considerado o mais antigo aquele que obteve o maior desempenho no curso de formação.

§ 4º. Se ainda permanecer o empate será considerado o mais antigo o mais idoso.

§ 5º. Em igualdade de classe, terá precedência o que contar com maior tempo de serviço na mesma classe.

§ 6º. A listagem de antiguidade dos servidores da Guarda Civil Municipal deverá ser atualizada, anualmente, no mês de janeiro e ser divulgada para notoriedade de todos os interessados.

§ 7º. Para efeito de progressão de que trata este artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licenças e afastamentos renumerados, em conformidade com a Lei, porém, não serão considerados faltas injustificadas, licença sem vencimento e os períodos de cedência para outros órgãos da administração direta e indireta do município ou outras esferas de poder público.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. Sem prejuízo de outros adicionais e vantagens previstas aos funcionários públicos municipais de João Alfredo, em leis especiais, a remuneração dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal compreende o vencimento e gratificação pelo regime especial do trabalho previsto em lei.

§ 1º. O vencimento não exclui a percepção, os termos da legislação específica das seguintes espécies de remuneração:
I – décimo terceiro salário;
II – adicional de férias;
III – abono de permanência nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal;
IV – retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia e de assessoramento.

§ 2º. As diárias e demais parcelas indenizatórias serão pagas na forma e nos casos previstos em leis próprias do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal, independentemente da remuneração.

Art. 39. O valor do vencimento básico dos cargos existentes nas classes da carreira de Agente Municipal de Segurança de João Alfredo está previsto no ANEXO I desta Lei.

Art. 40. O guarda civil que for designado para o exercício de função de confiança fará jus a gratificação correspondente.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES, DOS ADICIONAIS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 41. É assegurado ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício do serviço, além de outras previstas nesta lei e na Lei que rege o Servidor Público Municipal, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Risco de Vida, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-base de Agente Municipal de Segurança;
II - Gratificação de Condutor de Viatura, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-base para Agente Municipal de Segurança legalmente habilitado na categoria "A" para motociclistas, e categoria compatível para condução de veículo de emergência conforme o porte do veículo para demais condutores de viaturas, conforme Código de Trânsito Brasileiro, com curso para Condutores de Veículos de Emergência/Direção Defensiva, devidamente comprovado através de certificado emitido por instituição registrada nos órgãos competentes, devidamente cadastrado e durante o exercício da função;
III. Gratificação de Incentivo a Titulação, com valor não cumulativo de:
a. 5% (cinco por cento) do salário base de AMS III, para o AMS que atingir titulação reconhecida no nível de graduação;
b. 10% (dez por cento) do salário base de AMS III, para o AMS que atingir titulação reconhecida no nível de pós-graduação (estrito ou lato sensu);
c. 15% (quinze por cento) do salário base de AMS III, para o AMS que atingir titulação reconhecida no nível de doutorado; e
d. 20% (vinte por cento) do salário base de AMS III, para o AMS que atingir titulação reconhecida no nível de pós-doutorado.

Art. 42. É assegurado ao servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, que se enquadre em situações nas quais faça jus ao benefício, não incorporável ao salário-base, o seguinte adicional:

I - Adicional noturno para serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, acrescendo 25% (vinte e cinco por cento) ao valor-hora de cada hora trabalhada em tal período.

Art. 43. As diárias e ajuda de custo são devidas de acordo com a Lei Municipal nº 867/2009 (Lei das diárias).

Art. 44. As vantagens, descontos, limites, consignações ou acréscimos na folha de pagamento do Agente Municipal de Segurança só poderão ser efetuadas em estrita observância da legislação ou quando devidamente autorizados pelo servidor, salvo por ordem judicial.

Art. 45. Fica assegurado ao Agente Municipal de Segurança, além dos benefícios constantes nesta Lei, as vantagens previstas na Lei que rege os Servidores Públicos Municipais, desde que não concorrentes.

TÍTULO II

DO ESTATUTO E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. O Regime Jurídico, para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares entre o Município e os Servidores da carreira da Guarda Civil Municipal de João Alfredo/PE.

Art. 47. A avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos na carreira da guarda civil será realizada de forma contínua e formalizada, anualmente, por Comissão Disciplinar composta por:

I – um representante da Corregedoria;
II – um representante da Ouvidoria;
III – um inspetor;
IV – um guarda civil representando os servidores Agente Municipal de Segurança.

§ 1º. Os representantes da Corregedoria e Ouvidoria serão indicados pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º. O Inspetor é membro nato da Comissão e indicado pelo Comandante.

§ 3º. O representante dos servidores é indicado pela entidade de classe de Agente Municipal de Segurança.

§ 4º. A participação na Comissão de que trata este artigo não será, por qualquer forma de pretexto, remunerado, por constituir relevante serviço público municipal.

Art. 48. Caberá ao Inspetor, fornecer relatórios e demais informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor.

Art. 49. Os critérios para avaliação de desempenho dos servidores são os seguintes:

I – assiduidade/pontualidade;
II – compromisso com a moral;
III – conhecimento/qualidade;
IV – iniciativa/coragem;
V – espírito de corpo/liderança;
VI – organização/planejamento;
VII – profissionalismo;
VIII – produtividade/eficiência;
IX – caráter/honra;
X – camaradagem/lealdade;
XI – hierarquia;
XII – disposição para o serviço.

§ 1º. Considerar-se-á positiva a Avaliação de Desempenho em que o servidor obtiver, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) pontos.

§ 2º. Os parâmetros da Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em instrumento próprio editado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO I
DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 50. O ocupante de cargo de carreira de Agente Municipal de Segurança sujeitar-se-á a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, a partir do exercício efetivo.

Art. 51. As condições, requisitos, períodos de avaliação e critérios a serem obedecidos serão regidos por normativa própria do Município, cabendo, contudo, à Guarda Civil Municipal realizar a avaliação e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 52. O Agente Municipal de Segurança estável poderá ser demitido em virtude de decisão da Corregedoria e solução final do Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos casos de envolvimento em delitos e denunciados na justiça comum, devendo a Autoridade Superior determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar tão logo tenha conhecimento dos fatos, independentemente do processo ou sentença a que venha a ser submetido no âmbito penal.

Art. 53. Durante o estágio probatório, poderá o Agente Municipal de Segurança ser exonerado, no interesse do serviço público, após avaliação da Comissão Disciplinar, observado o devido processo legal, direito a ampla defesa e contraditório, nos seguintes casos:

I – inassiduidade;
II – indisciplina;
III – ineficiência;
IV – inidoneidade moral;
V – insubordinação;
VI – impontualidade;
VII – inaptidão física verificada em Testes de Aptidão Físico anual, que o incompatibilize com a natureza da função;
VIII – má conduta;
IX – inaptidão psicológica, atestado por junta médica habilitada;
X – cometimento de crime ou delito penal doloso, após devidamente transitado em julgado o respectivo processo penal;
XI – irresponsabilidade;
XII – falta de iniciativa;
XIII – indiscrição;
XIV – desrespeito aos direitos humanos, e;
XV – inaptidão profissional.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o chefe imediato do Agente Municipal de Segurança representará à autoridade competente, a qual deverá dar vista ao Agente Municipal de Segurança, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 54. Se o Agente Municipal de Segurança for considerado inapto pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, o Presidente da Comissão, encaminhará a autoridade julgadora, os autos do processo administrativo disciplinar, juntando ao ofício o pedido, o motivo e os fundamentos da decisão, notificando-o para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a lavratura de ato de demissão, à luz da legislação vigente.

Parágrafo único. Nenhum Agente Municipal de Segurança poderá ser dispensado sem Processo Administrativo Disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 55. A carga horária de trabalho dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal é de 180 (cento e oitenta) horas mensais, que podem ser desempenhadas em regime de jornada diária ou escala de plantões.

Art. 56. Havendo comprovada e justificada necessidade do serviço que faça extrapolar a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, poderá, excepcionalmente e mediante registro, haver carga complementar remunerada de até 50 (cinquenta) horas, vedada a reiteração imotivada.

Art. 57. Fica instituída a permuta de serviço, desde que:

I - solicitada por ambos os permutandos, aos respectivos responsáveis pelos plantões, com antecedências mínima de 72 (setenta e duas) horas;
II - ser de no máximo 3 (três) plantões mensais, consecutivos ou alternados;
III - ter anuência dos responsáveis pelos plantões de ambos os permutandos, com autorização do subinspetor;
IV - não ter o guarda municipal apresentado nos últimos 30 (trinta) dias falta em serviço

Parágrafo único. Se um dos permutandos não cumprir a sua parte na data programada, por motivos de força maior, será agendada nova data a critério do responsável pelo plantão que sofreu a falta do guarda municipal, sem prejuízo da comunicação dos fatos à Corregedoria para apurar a falta em serviço.

Art. 58. A frequência será apurada diariamente pelos supervisores diretos, informadas imediatamente e por escrito as faltas e atrasos existentes ao seu superior imediato.

§ 1º. Nos registros de faltas ou atrasos deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração dos motivos.

§ 2º. Fica estabelecida a tolerância de até 15 (quinze) minutos caso o servidor venha a chegar atrasado para assumir o serviço para o qual esteja escalado, desde que o atraso não seja contumaz.

CAPÍTULO II
DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. Os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal poderão ser escalados para jornadas extraordinárias de serviço, guardando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas a cada mês, que poderão ser cumpridos em escalas de até 10 (dez) horas.

Art. 60. A cada serviço de jornada extraordinária, o servidor terá direito a uma cota de Gratificação Especial de Eventos, no valor de 1/15 (um, quinze avos) do seu salário-base.

Art. 61. Será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento), ao valor de 1/15 (um, quinze avos) do salário-base do beneficiário, quando se tratar de jornada extraordinária durante feriados Juninos, de Carnaval, Natal e Ano Novo.

Art. 62. A Gratificação Especial de Eventos não se incorpora ao vencimento-base em qualquer hipótese.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E PRERROGATIVAS

SEÇÃO I
DO CONTROLE

Art. 63. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado pela Corregedoria e Ouvidoria, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno exercido pela Corregedoria;
II – controle externo exercido pela Ouvidoria com caráter de total independência.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 64. São direitos do Agente Municipal de Segurança:

I – a estabilidade, quando concursado com 03 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço, se apto no estágio probatório, nas condições e limitação impostas na legislação específica;
II – a ocupação de função correspondente ao seu nível ou classe, respeitando a existência de vagas;
III – a percepção de vencimentos e outros direitos previstos em Lei, observado sua Legislação própria ou o Estatuto do Servidor Público Estadual – Lei Estadual nº 6123/1968, no que couber;
IV – a ascensão funcional, obedecidos os requisitos básicos contidos em Lei;
V – a aposentadoria e inatividade, nos termos da Lei;
VI – as férias, afastamentos temporários do serviço e licenças;
VII – a exoneração e o licenciamento voluntários, cumprido o interstício mínimo a que se obriga a servir a municipalidade;
VIII – a assistência social, psicológica e jurídica, quando relacionados com a função;
IX – a seguro de vida que deverá cobrir situações de invalidez parcial ou total e morte;
X – a folga intransferível do serviço no exato dia de sua data natalina, caso esteja escalado;
XI – a auxílio natalidade, no valor de um salário-base do servidor, a ser requerido em até 30 (trinta) dias do nascimento do filho do servidor, mediante comprovação pelo registro de nascimento;
XII – ao porte de arma quando em serviço e, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O porte de arma quando em serviço, a que se refere esta lei, diz respeito ao uso de armamento pertencente à Instituição.

Art. 65. Os cargos de funções gratificadas deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil, utilizando-se para tal, os critérios de meritocracia, capacitação, formação técnica e de liderança proativa.

Art. 66. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Civil os cargos correspondentes as funções gratificadas poderão ser providos por cargos comissionados por pessoas estranhas ao quadro de carreira, com experiência ou formação na área de segurança pública.

Parágrafo único. Para a ocupação dos cargos de carreira da guarda civil municipal deverá ser observado a reserva mínima do percentual de 5% (cinco por cento) do sexo feminino em relação ao total do efetivo provido.

Art. 67. Aos Agentes Municipais de Segurança é autorizado o porte de arma de fogo nos termos da legislação federal e conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O Agente Municipal de Segurança terá suspenso o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida por decisão superior.

Art. 68. O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de faixa de rádio.

Art. 69. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho conforme estabelece a Lei Federal nº 13.022/2014 e nos termos de decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 70. Elogios oficiais de autoridades públicas e do Comandante da Guarda Municipal pelos bons trabalhos prestados por atos e ações que engrandeçam a Guarda Civil Municipal, bom comportamento, assiduidade e bravuras, constarão nos assentamentos do Agente Municipal de Segurança e serão valorados de acordo com esta Lei para promoção por merecimento.

CAPÍTULO V
DAS CONDUTAS

SEÇÃO I
DA CONDUTA ÉTICA, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 71. Além dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Estaduais, os integrantes da Guarda Civil Municipal se submetem às condutas definidas nesta Lei.

Art. 72. São condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I – tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, os demais servidores e agentes públicos;
II – ser assíduo e pontual no serviço;
III – manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;
IV – observar as normas legais e regulamentos;
V – executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;
VI – participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
VIII – levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;
IX – usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo bem como prezar pelo asseio pessoal;
X – o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;
XI – executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;
XII – zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único: Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 73. As infrações disciplinares previstas nesta Lei, quanto a sua natureza são classificadas em:

I – leves;
II – médias;
III – graves.

Art. 74. As infrações disciplinares consideradas de natureza leve são:

I – deixar de comunicar ao superior hierárquico a não execução de ordem legal recebida;
II – faltar ou chegar atrasado ao serviço, para o qual esteja escalado ou em virtude de horário de expediente ou deixar de comunicar, com a devida antecedência, ao superior a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecimento ao serviço designado, salvo por justo motivo;
III – permutar serviço sem a devida autorização superior;
IV – não primar pela limpeza do uniforme, pela apresentação e asseio pessoal;
V – sobrepor ao uniforme, inclusive à cobertura, insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas, políticas, bem como medalhas esportivas;
VI – deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
VII – deixar de cumprir ordem no prazo legal determinado por superior, salvo por motivo justificado;
VIII – utilizar viatura da instituição para fim diverso do uso exclusivo em serviço;
IX – dar informações inexatas, alterar ou desfigurar a verdade;
X – ceder ou emprestar a insígnia ou carteira de identidade funcional;
XI – manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;
XII – deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica ou psicológica determinada por lei ou por autoridade competente;
XIII – afastar-se do município, sem autorização superior, salvo por imperiosa necessidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo, será classificado para infração de natureza média conforme a culpabilidade do agente, caso ocorra lesão ao patrimônio público como causa da conduta do infrator.

Art. 75. As infrações disciplinares consideradas de natureza média são:

I – condutas dolosas tipificadas como infração de menor potencial ofensivo;
II – deixar de comunicar ou permitir o cometimento de ato ou fato irregular que venha presenciar ou de que tenha conhecimento quando não lhe couber intervir;
III – deixar de dar informações em processos quando lhe competir;
IV – deixar de cumprir ou retardar ordem por espírito de insubordinação;
V – determinar ou executar serviço não previsto em lei ou regulamento;
VI – encaminhar ao superior hierárquico documento comunicando infração disciplinar inexistente ou não tipificada em lei;
VII – afastar-se, imotivadamente, do serviço ou local onde deva se encontrar por força de ordens ou disposições legais;
VIII – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
IX – dirigir a viatura da Guarda Municipal com imprudência, negligência ou imperícia;
X – responder em serviço por qualquer modo desrespeitoso a servidor público ou a qualquer pessoa;
XI – não ter o devido zelo com os bens pertencentes a Guarda Municipal ou ao patrimônio público em geral;
XII – apresentar-se para o serviço em estado de embriaguez alcóolica ou de substâncias de efeitos análogos, ressalvados os casos comprovados como patológicos merecedores de tratamento especializado;
XIII – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;
XIV – deixar de tratar superior hierárquico, pares e subordinados com o devido respeito e urbanidade;
XV – não portar arma adequada à função quando em serviço;
XVI – interpor ou traficar influências alheias à Guarda Municipal para solicitar acessos, remoções, promoções ou comissionamentos.

Art. 76. As infrações disciplinares consideradas de natureza grave são:

I – condutas dolosas tipificadas como crime de maior potencial ofensivo;
II – fazer uso do cargo ou função da Guarda Municipal para cometer assédio sexual ou moral;
III – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
IV – fazer uso do cargo ou função para cometer abuso de poder;
V – usar arma de fogo em serviço que não seja fornecida pela instituição;
VI – realizar disparo de arma de fogo com negligência, imprudência ou imperícia com o resultado morte ou lesão à integridade física de outrem;
VII – ofender, provocar ou desafiar superior hierárquico, igual ou subordinado;
VIII – praticar agressão física contra superior hierárquico, igual ou subordinado;
IX – imputar falsamente a cidadão crime de desacato;
X – extraviar ou danificar o armamento de que tenha carga em razão do serviço;
XI – extraviar ou danificar material ou documento sob sua guarda em razão da função ou ordem recebida;

XII – negligenciar na proteção de minorias ou grupos potencialmente vulneráveis, assim definidas em lei;
XIII – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra classe social, raça, credo ou de orientação sexual;
XIV – infligir, instigar, tolerar ou ser coautor de tortura ou atos cruéis, desumanos ou degradantes;
XV – participar de gerência ou administração de empresa privada de segurança por incompatível com a função de guarda civil;
XVI – portar-se de modo inconveniente em lugar público ou de acesso ao público de modo a comprometer a imagem da corporação;
XVII – praticar ato definido como infração penal que por natureza o incompatibilize para o exercício da função de guarda civil;
XVIII – abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
XIX – faltar ao serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente durante 1 (um) ano;
XX – receber, exigir ou solicitar propinas ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão da função do cargo;
XXI – não observar o previsto no artigo 301 do Código de Processo Penal;
XXII – eximir-se do cumprimento do dever por covardia.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 77. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º. No caso de infração penal, a sindicância será instaurada independentemente ao procedimento policial.

§ 2º. Deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas à Corregedoria as sindicâncias que ensejarem a instauração de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO I
DA SINDICÂNCIA

Art. 78. O superior hierárquico que tiver conhecimento de irregularidade cometida por servidor da Guarda Civil Municipal é obrigado promover sua apuração por meios sumários no prazo de 07 (sete) dias ou comunicar ao superior imediato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de se tornar conivente.

§ 1º. Será nomeado sindicante um servidor da Guarda Municipal de hierarquia superior a do sindicado.

§ 2º. O servidor da Guarda Civil Municipal conforme a repercussão do fato e/ou gravidade da transgressão poderá ser afastado, preventivamente, das funções, sem prejuízo dos vencimentos, até a conclusão da sindicância.

§ 3º. O servidor afastado, preventivamente, poderá ter retida a arma e a carteira de identidade funcional a juízo do superior hierárquico ou por proposição da autoridade sindicante, uma vez reconhecida esta providência.

Art. 79. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 80. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 81. A sindicância concluída conterá o relatório que especifique:

I – data e modo por que a autoridade sindicante teve ciência da irregularidade;
II – versão do fato em todas as suas circunstâncias;
III – indícios e elementos de prova apurados;
IV – depoimentos de vítima (s) se houver, testemunhas e do servidor sindicado;
V – conclusão e enquadramento legal, quando for o caso.

§ 1º. Conclusa a sindicância será encaminhada ao superior que determinou a abertura da sindicância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A aplicação da penalidade, sendo o caso, ou encaminhamento para processo administrativo quando a transgressão ensejar este procedimento deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos autos conclusos da sindicância.

Art. 82. A abertura de sindicância para a apuração de eventual irregularidade cometida por servidor da Guarda Civil Municipal ocorrerá, também por determinação do Prefeito Municipal, do Comandante da Guarda Municipal, do Inspetor ou do superior imediato do servidor.

Art. 83. A sindicância administrativa poderá ser proposta pela Corregedoria ou pela Ouvidoria, por aporte naqueles órgãos, fato que constitua infração disciplinar cometida por servidor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria ou a Ouvidoria, no caso deste artigo, deverá encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal expediente contendo a narração do fato, suas circunstâncias e prova testemunhal com vistas a sua apuração.

SEÇÃO II

DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 84. Se a transgressão imputada ao servidor constituir infração penal, deverá ser feito o devido registro da ocorrência na Polícia Civil para instauração do procedimento adequado.

Parágrafo único: O procedimento policial poderá ser acompanhado pela Corregedoria por se tratar de relevante interesse do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 85. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 86. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no art. 78 desta lei, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado

Art. 87. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 88. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 89. Nas ocorrências infracionais envolvendo o uso de arma de fogo e naquelas classificadas como de natureza grave, o Comandante da Guarda Municipal poderá, imediatamente ao conhecimento do fato, afastar preventivamente o servidor envolvido dos trabalhos externos por até 90 (noventa) dias ou até o final do processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A critério do Comandante da Guarda Municipal ou por recomendação da Corregedoria, poderá ser recolhida a arma de serviço do servidor envolvido na ocorrência.

§ 2º. A Corregedoria, por conveniência da instrução processual, poderá solicitar o afastamento preventivo do servidor acusado no PAD ao Comandante da Guarda Municipal, fundamentando o pedido.

§ 3º. O afastamento previsto neste artigo não caracteriza penalidade.

Art. 90. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 91. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO I
DO JULGAMENTO

Art. 92. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 93. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 94. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

SUBSEÇÃO II
DA REVISÃO

Art. 95. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 96. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 97. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 98. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Comandante da Guarda Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido autoridade competente de onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

Art. 99. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 100. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 101. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 102. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 106.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 103. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VII
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 104. São penas disciplinares:

I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – demissão.

Art. 105. A competência para a aplicação das penalidades será:

I – pelo Chefe do Poder Executivo nos casos de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão;
II - pelo Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência, repreensão ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

Art. 106. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei, não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município.

Art. 107. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a repercussão do fato;
II – danos ao serviço público decorrente da transgressão;
III – causa de justificação;
IV – circunstâncias atenuantes;
V – circunstâncias agravantes.

§ 1º. São causas de justificação:

I – motivo de força maior;
II – ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, de ordem ou da segurança pública;
III – ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, de terceiro, ou em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal, ou quando pelas circunstâncias não for exigível outra conduta;

§ 2º. São causas atenuantes:

I – boa conduta funcional;
II – relevância dos serviços prestados;
III – ter sido cometida a transgressão em defesa de direito próprio ou de terceiros ou para evitar mal maior;

§ 3º. São causas agravantes:

I – má conduta funcional;
II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
III - reiteração;
IV – reincidência;

V – ter sido praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público;
VI – ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade.

Art. 108. Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 109. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caráter pessoal e reservado, nos casos de falta leve, não constando dos assentamentos funcionais.

Art. 110. A repreensão será aplicada por escrito nos casos de reiteração de falta leve, devendo constar dos assentamentos funcionais.

Art. 111. O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 112. Com exceção da primeira advertência verbal sobre o mesmo fato, todas as penalidades deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 113. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará na perda dos direitos e da remuneração decorrentes do exercício do cargo e será aplicada:

I – de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias no caso de falta grave;
II – de 11 (onze) a 30 (trinta) dias, no caso de falta média;
III – de 01 (um) a 10 (dez) dias no caso de falta leve.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o servidor a permanecer no exercício do cargo, com direito a percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração.

Art. 114. A pena de demissão poderá ser aplicada pela prática das transgressões previstas no artigo 75, incisos II, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XII.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 115. A Divisão Administrativa organizar-se-á da seguinte forma:

I – setor administrativo;
II – setor de instrução;
III – setor de radiocomunicação;
IV – setor de apoio logístico;
V – setor de trânsito;
VI – setor de inteligência.

SUBSEÇÃO I
DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 116. O Setor Administrativo será responsável pelo serviço burocrático da Guarda, competindo-lhe:

I – controlar a programação de férias e frequência de todo o efetivo;
II – elaborar e controlar os prontuários do efetivo;
III – executar a programação das atividades da administração de pessoal;
IV – registrar e ter o controle dos bens patrimoniais;
V – executar todas as atividades financeiras;
VI – colaborar na elaboração de propostas;
VII – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos;
VIII – executar outros serviços que se fizerem necessários;
IX – executar as atividades de protocolo;
X – elaborar relatórios e mapas mensais e anuais relativos às atividades da Guarda;
XI – apoiar os trabalhos das comissões;
XII – executar todos os demais serviços administrativos.

SUBSEÇÃO II
DO SETOR DE INSTRUÇÃO

Art. 117. O Setor de Instrução destina-se à formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades de ensino e instrução;
II – apresentar proposta de Plano de Ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e ainda de cursos de atualização para o efetivo;
III – apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional;
IV – controlar a frequência e o aproveitamento dos guardas municipais nos referidos cursos;
V – realizar pesquisas e organizar a biblioteca do setor;
VI – controlar a frequência dos instrutores, bem como recomendar a substituição destes quando necessário;

VII – elaborar calendário e programação dos cursos.

§ 1º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional Pública de Segurança (SENASP) do Ministério de Justiça.

Art. 118. É Facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda.

§ 1º. O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com outros municípios, visando o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio com o Estado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos municípios conveniados.

§ 3º. O órgão referido no parágrafo anterior não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

SUBSEÇÃO III
DO SETOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 119. O Setor de Radiocomunicação é responsável pelo serviço operacional do fluxo de mensagens e manutenção de todo o sistema de radiocomunicação da Guarda Civil Municipal, cabendo- lhe:

I – centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e telefonia;
II – intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, todos os serviços operacionais;
III – registrar e manter atualizadas as planilhas de controle de mensagens, atendimentos e deslocamentos de viaturas;
IV – acionar os recursos necessários a fim de apoiar ocorrências que exijam atendimento urgente, informando o superior de serviço;
V – as normas de operação do sistema de radiocomunicação obedecerão as disposições estabelecidas, normas técnicas e ordens de serviço.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Telecomunicações destinará linha telefônica de nº. 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

SUBSEÇÃO IV
DO SETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 120. Compete ao Setor de Apoio Logístico:

I – registrar, controlar e manter atualizado o fluxo de entrada e saída de materiais e equipamentos de distribuição diária;
II – prover manutenção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
III – registrar em planilhas específicas o controle de armas e da munição;
IV – manter fichas de controle das viaturas;
V – manter as viaturas em condições de funcionamento;
VI – fiscalizar os serviços de limpeza das instalações;
VII – controlar, armazenar e distribuir materiais de expedientes, uniformes e demais equipamentos.

SUBSEÇÃO V
DO SETOR DE TRÂNSITO

Art. 121. Compete ao Setor de Trânsito:

I – registrar e controlar a distribuição dos Autos de Infrações de Trânsito - AIT;
II – controlar e arquivar os Autos de Infrações de Trânsito já lavrados;
III – digitar e implantar no sistema os AITs, após conferência e correção;
IV – emitir 2ª via da notificação quando solicitado;
V – protocolar os recursos de infrações e anexar histórico para julgamento;
VI – manter registrado os dados sobre autuações e elaborar estatísticas;
VII – controlar e manter atualizada planilha de veículos recolhidos e liberados;
VIII – encaminhar recursos para a JARI;
IX – elaborar estatísticas de acidentes e trânsito;
X – realizar levantamento de locais de maior fluxo de veículos e de acidentes de trânsito;
XI – administrar a sinalização do trânsito nas vias públicas;
XII – elaborar projetos de melhorias à mobilidade urbana;
XIII – administrar e monitorar o sistema rotativo;
XIV – prevenir acidentes recolhendo em local adequado animais de grande porte soltos em vias públicas;
XV – controlar o trânsito em geral, realizado ações preventivas, de orientações, de fiscalizações e autuações.

SUBSEÇÃO VI
DO SETOR DE INTELIGÊNCIA

Art. 122. Ao Setor de Inteligência compete o exercício sistemático de ações especializadas, orientadas para a produção e difusão do conhecimento, tendo em vista o planejamento de ações estratégicas e o assessoramento de autoridades municipais nos respectivos níveis e áreas de atribuições, bem como as que englobam a salvaguarda de dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios de interesse da sociedade e do município.

§ 1º. O Setor de Inteligência deverá operar em ambiente de acesso restrito e poderá manter intercâmbio de informações reservadas com os demais órgãos de inteligência das esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º. A Secretaria de Administração providenciará em cursos de atualização e manterá convênios com outros órgãos de inteligência para o aperfeiçoamento do setor.

CAPÍTULO IX
DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Art. 123. A Guarda Civil, em sintonia com a legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, deve guardar obediência estrita ao uso diferenciado da força, empregando em toda e qualquer ação que requeira o uso da força e arma, técnicas de menor potencial ofensivo que preservem a vida e a integridade física das pessoas assim definidas nesta Lei:

I – legalidade - a força somente pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites legais;
II – necessidade – determinado nível da força será empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;
III – proporcionalidade – o nível da força utilizado deve ser sempre compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos;
IV – moderação – sempre que possível, além de proporcional, a força deve ser moderada para ser evitado o excesso;
V – conveniência – a força não poderá ser empregada quando em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

§ 1º. Considera-se uso diferenciado da força a seleção apropriada do nível do seu uso em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando limitar o recurso a meios que possam evitar a ocorrência de ferimentos mortais.

§ 2º. Consideram-se técnicas de menor potencial ofensivo o conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandam o uso da força através da utilização de instrumentos e técnicas de menor poder ofensivo com a intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas.

Art. 124. É proibido a qualquer integrante da guarda portar ou usar arma de fogo ou o uso de qualquer outro instrumento, potencialmente, letal sem o treinamento específico e habilitação na forma da Lei.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Municipal para portarem arma de fogo, deverão ser submetidos a avaliações periódicas, no mínimo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, incluindo exames toxicológicos, de modo a constatar aptidão física e psicológica para o exercício da atividade.

Art. 125. As atividades de treinamento de armamento e tiro e do uso diferenciado da força fazem parte do trabalho rotineiro da guarda, devendo ser realizadas durante o horário de expediente e que serão computadas como horas de trabalho.

Art. 126. É vedado o uso de arma de fogo contra pessoas, exceto:

I – em legítima defesa própria ou de outrem, contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave;
II – para impedir crime que envolva séria ameaça à vida.

§ 1º. Em qualquer caso o uso letal intencional de arma de fogo, somente poderá ser feito quanto estritamente inevitável à proteção da vida;

§ 2º. É proibido efetivar disparo de advertência em razão da imprevisibilidade e seus efeitos.

Art. 127. É proibido disparo de arma de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmado ou contra veículo que desrespeite o bloqueio que não represente risco imediato de morte ou lesão grave a membros da guarda.

Art. 128. Quando o uso da força causar a morte ou lesão de pessoa, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – pelo Agente Municipal de Segurança:
a) providenciar prestação de socorro a feridos;
b) preservar o local da ocorrência;
c) comunicar o fato ao superior imediato e à autoridade competente;
d) efetuar o relatório individual sobre o uso da força conforme padrão da Guarda Civil Municipal.

II – pelo Inspetor da guarda, comparecendo ao local do fato:
a) recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus portadores no momento da ocorrência;
b) em razão de ocorrência de morte ou lesão corporal de natureza grave, comunicar à Polícia Civil em razão da competência;
c) iniciar investigação imediatamente dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
d) promover acompanhamento aos guardas envolvidos tanto no local do fato como na Delegacia de Polícia quando do registro da ocorrência ou no caso de prisão em flagrante;
e) preliminarmente afastar o servidor envolvido do serviço operacional como medida acauteladora informando que não haverá prejuízo remuneratório;
f) proceder de conformidade com o artigo 15, inciso VIII desta Lei.

Art. 129. A atuação da Guarda Civil Municipal, em situação de distúrbio civil, grande eventos e proteção ao patrimônio do município não autoriza o desrespeito a qualquer das diretrizes desta Lei, sendo que os procedimentos para estas situações devem ser regrados em protocolo operacional padrão.

Art. 130. O superior hierárquico que tenha ou deva ter conhecimento do uso ilegítimo da força e de armas de fogo, por seus subordinados responde pelo descumprimento das diretrizes desta Lei, caso não tenha tomado todas as providências ao seu alcance que lhe cabem por dever de ofício.

Art. 131. Sempre que o operador das câmaras perceber uma abordagem ou ocorrência envolvendo a Guarda Civil deve acompanhá-la em plano que permita visualizar o conjunto da situação.

§ 1º. Sempre que o Agente Municipal de Segurança.al fizer uso da força, as imagens focadas pelas câmaras devem imediatamente ser salvas pelo operador e entregues ao superior hierárquico de serviço no dia da ocorrência para os devidos fins administrativos.

§ 2º. A Corregedoria e a Ouvidoria poderão requisitar imagens para instrução de procedimentos.

Art. 132. A administração municipal proporcionará assistência jurídica aos guardas civis em inquéritos policiais e processos judiciais decorrentes do uso de arma, força excessiva ou presumível abuso de poder.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicam-se, no que couber, a Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto do Funcionários Públicos de Pernambuco.

Art. 134. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 135. A linha telefônica nacional de número 153 é considerada Serviço Público de Emergência, gratuita e destinada à comunicação diuturnamente da população com os serviços da Guarda Civil Municipal de João Alfredo.

Art. 136. O ANEXO I desta Lei dispõe sobre os cargos existentes nas classes da carreira de Guarda Civil Municipal de João Alfredo.

Art. 137. O ANEXO I é parte integrante e inseparáveis para todos os fins desta Lei.

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO, POR CLASSE E NÍVEL, DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO-BASE
COMANDANTE	I	R$ 3000,00
SUBCOMANDANTE	I	R$ 2800,00
INSPETOR	I	R$ 2600,00
AGENTE DE SEGURANÇA	I	R$ 2400,00
AGENTE DE SEGURANÇA	II	R$2,300,00
AGENTE DE SEGURANÇA	III	R$2200,00
AGENTE DE SEGURANÇA	IV	R$ 1800,00

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:507690D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021

Aos 10 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos/material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Edison Álvares), conforme Emenda Parlamentar nº 0819479900019002; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - CNPJ nº 08.194.799/0001-06.

VENCEDOR: HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 17.737.428/0001-14						
2 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELTRÔNICOS)						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNITÁRIO**	**P. TOTAL**
1	Glicosímetro digital, com tiras, lancetas e lancetador	**ACCU CHEK/ACTIVE**	UND	1	120,00	120,00
2	Detector fetal, com display, portátil, digital, transdutor de alta sensibilidade com alto falante de alta performance.	**MD/FD200B**	UND	2	500,00	1.000,00
3	Ventilador eletrônico microprocessado respirador, transporte intra/extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal modalidades de ventilação: vcv, pcv, plv, v–simv, p–simv, cpap/ps,	**LEISTUNG/PR4G TOUCH**	UND	1	45.380,00	45.380,00

	dualpap, e niv, manual e espontânea, fio² ajustável de 35% a 100% (sistema de venturi), válvula reguladora de pressão incorporada, entrada de bateria externa de 11,1 vdc, fácil manuseio, com display digital colorido, sensível ao toque, fonte automática de alimentação 100 a 240v; bateria com mais de 6 horas de autonomia.					
Total do Lote:						46.500,00
Total:						R$ 46.500,00

VENCEDOR: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA						
CNPJ: 33.613.876/0001-62						
TOTAL: 23.489,50						
1 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MÓVEIS)						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNITÁRIO**	**P. TOTAL**
1	Seladora manual, grau cirúrgico 25cm, 220v.	**MENNO**	UND	1	799,50	799,50
2	Berço hospitalar recém nascido, cuna de acrílico aço inox com prateleiras e rodízios.	**TUBOMED**	UND	1	1.460,00	1.460,00
3	Cadeira para coleta de sangue, construído em tubos 7/8' pintados, tratamento anti–ferruginoso, pintura elestrostática à pó. Assento, encosto e braço frontal estofados em espumas, revestidos em corano; pés com ponteiras plásticas.	**TUBOMED**	UND	2	2.129,02	4.258,04
4	Cadeira de banho/higiênica, com apoio de braço, apoio dos pés, material: aço inoxidável, pintado, com coletor e rodízios	**TUBOMED**	UND	4	704,24	2.816,96
5	Suporte de soro, tipo pedestal, material: aço inoxidável com 04 rodízios e ganchos em Nylon.	**TUBOMED**	UND	1	180,00	180,00
6	Cama hospitalar duas manivelas, movimentos: elevação dorsal, owler, semi–fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado, acionamento através de manivelas; estrutura em aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó; cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo; acompanha grades e aço carbono; rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal; dimensões úteis: 1,90 x 0,90 x 0,65 com colchão d28.	**TUBOMED**	UND	5	2.795,00	13.975,00
Total do Lote:						23.489,50
Total:						R$ 23.489,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
17.737.428/0001-14
Valor: R$ 46.500,00
- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA.
33.613.876/0001-62
Valor: R$ 23.489,50

Total: R$ 69.989,50

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

Machados - PE, 10 de Agosto de 2021

MARCELLA DA MOTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:F8D43822

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Orobó, através do Setor de Compras, solicita as empresas interessadas, propostas de preços, a título de cotação para abertura de Processo Licitatório visando a aquisição de materiais de expediente, conforme abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	BLOCO AUTO-ADESIVO, PARA RECADOS, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 38 MM X 51 MM, PAPEL OFF-SET, ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL, GRAMATURA 75 GRAMAS, CORES SORTIDAS. EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA	750	Blocos
2	BORRACHA APAGADORA ESCRITA - BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 40 MM, LARGURA 30 MM, COR BRANCA, TIPO MACIA	400	Unidades
3	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL: BORRACHA, COR: BRANCA, TIPO: MACIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PONTEIRA, APLICAÇÃO: PARA LÁPIS	1000	Unidades
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE, 15 MATÉRIA, C/ APROXIMADAMENTE 300 FOLHAS, PAUTADAS, ESPIRAL	200	Unidades
5	CADERNO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: ESPIRAL, QUANTIDADE FOLHAS: 96 FL, COMPRIMENTO: 202 MM, LARGURA: 140 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHA PAUTADA E CAPA DURA	200	Unidades
6	CALCULADORA ELETRÔNICA - CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS 8 UN, TIPO BOLSO, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA, TENSÃO 1,5 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICAÇÃO BÁSICA	80	Unidades
7	CALCULADORA ELETRÔNICA ALÉM DE 12 DÍGITOS, COM PILHA. 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, %, MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: PILHA.	80	Unidades
8	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO CORRUGADO, DIMENSÃO (C X L X A): 36,0 X 13,5 X 25,0 CM, COR: COLORIDO, IMPRESSÃO: PADRÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA	1000	Unidades
9	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR LARANJA.	1200	Unidades
10	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR VERDE.	1200	Unidades
11	CD NÃO REGRAVÁVEL, CD-RW 700 MB/80 MIN EMBALADO EM CAPA COM VISOR TRANSPARENTE.	400	Unidades
12	CLIPS NIQUELADO, TAM. 6/0. CX. COM 50 UNIDADES.	800	Caixas
13	CLIPS NIQUELADO TAM. 8/0. FORMATO PARALELO. CX C/25 UNIDADES.	800	Caixas
14	COLA BRANCA, MATERIAL A BASE DE PVA LAVÁVEL, TIPO LÍQUIDA, APLICAÇÃO EM PAPÉIS E MATERIAIS POROSOS, FRASCO COM BICO APLICADOR, TUBOS DE 90 GRAMAS.	500	Unidades
15	DVD NÃO RECARREGÁVEL – DVD-R MÍDIA VIRGEM, 4.7 GB 120 MIN 8X EMBALADO EM CAPA DE PAPEL COM VISOR TRANSPARENTE.	300	Unidades
16	ENVELOPE AMARELO, SEM JANELA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 185MMX248MM.	15000	Unidades
17	ENVELOPE BRANCO, SEM JANELA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 162 MM X 229MM.	15000	Unidades
18	ENVELOPE SACO KRAFT (PARDO) SEM TIMBRE, TAMANHO 229 MMX324MM.	15000	Unidades
19	GRAMPO GALVANIZADO PARA PASTA (ROMEU E JULIETA), 80MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	200	Pacotes
20	GRAMPO PLÁSTICO PARA PASTA (ROMEU E JULIETA), 80MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	300	Pacotes
21	LIVRO ATA, SEM MARGEM, PAUTADO E NUMERADO, TAMANHO OFÍCIO. CAPA DURA, COM 200 FOLHAS.	10	Unidades
22	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FLS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310 X 217 MM, MIOLO 300 X 211 MM.	20	Unidades
23	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS, NUMERADO, COM 100 FLS. CAPA DURA.	30	Unidades
24	PAPEL FOTOGRÁFICO, COR: BRANCO, FORMATO A4. PACOTE COM 50 FOLHAS	400	Pacotes
25	PAPEL SULFITE A4 (210 MM X 297 MM), 75 G/M2, CORES DIVERSAS, FABRICADO COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO REFLORESTADO, PACOTE COM 100 FOLHAS DEVIDAMENTE EMBALADAS.	1000	Pacotes
26	PAPEL PAUTADO TAMANHO OFÍCIO 215MM X315MM, RESMA COM 400 FOLHAS	10	Resmas
27	PASTA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO SANFONADA, INCOLOR, COM 12 DIVISÕES, COM ABAS E ELÁSTICO, PARA ARQUIVAR DOCUMENTOS TAMANHO A4.	60	Unidades
28	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 1 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	1500	Unidades
29	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 2 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	800	Unidades
30	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, INCOLOR, TAMANHO OFÍCIO, LOMBA 4 CM, ABAS COM ELÁSTICOS.	800	Unidades
31	PASTA PLÁSTICA, TAMANHO OFÍCIO, GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO OU METAL (ROMEU E JULIETA) CORES DIVERSAS	2000	Unidades
32	PASTA TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO PLASTIFICADO, COM VISOR, COM PRENDEDOR INTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 285MM, ALTURA 350MM, LOMBO LARGO. CAPA DE COR PRETA.	1000	Unidades
33	PASTA TIPO AZ, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO PLASTIFICADO, COM VISOR, COM PRENDEDOR INTERNO, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 285MM, ALTURA 350MM, LOMBO ESTREITO. CAPA DE COR PRETA.	600	Unidades
34	PASTAS CARTÃO DUPLO PLASTIFICADA 350GRS (ESTILO PASTA CLASSIFICADOR) COM GRAMPO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA) E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 350MMX230MM.	400	Unidades
35	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA, TAMANHO OFÍCIO, CORES DIVERSAS.	400	Unidades
36	PASTA MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO SANFONADA, INCOLOR, COM 31DIVISÕES, COM ABAS E ELÁSTICO, PARA ARQUIVAR DOCUMENTO TAMANHO A4.	400	Unidades
37	PENDRIVE - CAPACIDADE: 16 GB; INTERFACE: USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0;	50	Unidades
38	PENDRIVE - CAPACIDADE: 32 GB; INTERFACE: USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0;	50	Unidades
39	PRANCHETA PORTÁTIL, EM ACRÍLICO, COMPRIMENTO 320MM, LARGURA 230MM, TRANSPARENTE, PRENDEDOR DE FOLHAS METÁLICO.	150	Unidades
40	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO	120	Unidades
41	TESOURA ESCOLAR PEQUENA 13CM, EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO, PONTA ARREDONDADA, OTIMA QUALIDADE	100	Unidades
42	TESOURA MULTIUSO, 21 CM, EM AÇO INOX, CABO PLÁSTICO.	100	Unidades
43	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, EMBALAGEM C/ 40 ML	50	Unidades

As cotações deverão atender aos seguintes itens:
1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
2 - Carimbo de CNPJ;
3 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
4 - Informar prazo de entrega
5 - Informar condições de pagamento
6- Validade da proposta
As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação via e-mail: compras.orobo.pe@gmail.com, até o dia 18/08/2021.

Orobó/PE, 12 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
Setor De Compras

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6773CB25

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Orobó, através do Setor de Compras, solicita as empresas interessadas, propostas de preços, a título de cotação para abertura de Processo Licitatório visando a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, conforme abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ÁGUA SANITÁRIA C/ CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5 % DE CLORO ATIVO, PARA USO COMO ALVEJANTE, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E DE FRUTAS E VERDURAS. PORTARIA Nº 89 DE 25/08/94, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECIPIENTE COM 1 LITRO	2.000	Litros
2	ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70% P,P (70 °GL), COMPOSIÇÃO BÁSICA: GLICERINADO	1.000	Litros
3	ÁLCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 46° INPM, DILUÍDO 54° GL . APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO E GERAL. FRASCO DE 1000 ML.	2.000	Litros
4	BALDE - BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 L, COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEGADOR EMBUTIDO	100	Unidades
5	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 80 ML, APLICAÇÃO CAFÉ. PACOTE COM 100 UNIDADES	1.000	Pacotes
6	COPOS DESCARTÁVEIS FABRICADOS COM MATERIAL ATOXICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ. PACOTE COM 100 UNIDADES	1.000	Unidades
7	DETERGENTE - DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, RENDIMENTO 1/250 LITROS, 500ML	1.500	Unidades
8	PLÁSTICO FILME ESTICÁVEL DOMÉSTICO CLÁSSICO – ROLO DE 30M X 28CM	100	Rolos
9	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO MÍNIMO 21CMX23CM. PCT COM 50 UNIDADES	4.000	Pacotes
10	LIXEIRA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 13 A 15 LITROS, TIPO COM TAMPA E PEDAL	100	Unidades
11	LUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML . A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	200	Unidades
12	PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, CABO EM MADEIRA MEDINDO 60 CM COM REVESTIMENTO PLÁSTICO	100	Unidades
13	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÕES MÍNIMAS COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR BRANCA (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO	150	Unidades
14	PAPEL ALUMÍNIO 30CMX7,5M	200	Rolos
15	PAPEL HIGIÊNICO ALTA QUALIDADE, COM FOLHA SIMPLES, PICOTADA, MACIA. DIMENSÕES 30 X10 CM APROVADO PELO INMETRO. PACT. C/ 4 UNIDADES	4.000	Pacotes
16	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO PEQUENO. PCT COM 10 UNIDADES	4.000	Pacotes
17	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO MÉDIO. PCT COM 10 UNIDADES	4.000	Pacotes
18	PRATO DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO, BRANCO LEITOSO, RASO, TAMANHO GRANDE. PCT COM 10 UNIDADES	4.000	Pacotes
19	RODO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO/MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COM 2 BORRACHAS	200	Unidades
20	SABONETE EM TABLETE, DE BOA QUALIDADE, PARA HIGIENE PESSOAL. REGISTRO NO MS EMBALAGEM INDIVIDUAL. TABLETE 90G	300	Unidades
21	TOALHA DE PAPEL CELULOSE VIRGEM, GOFRADO E PICOTADO, PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, PAPEL NÃO RECICLADO. PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22X10 CM	4.000	Pacotes
22	VASSOURA DE PIAÇAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	300	Unidades
23	VASSOURA EM PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO.	300	Unidades
24	VASSOURINHA PARA LIMPEZA DE SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON COM ESTOJO.	100	Unidades

As cotações deverão atender aos seguintes itens:
1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
2 - Carimbo de CNPJ;
3 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
4 - Informar prazo de entrega
5 - Informar condições de pagamento
6- Validade da proposta
As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação via e-mail: compras.orobo.pe@gmail.com, até o dia 18/08/2021.

Orobó/PE, 12 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
Setor De Compras

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F3930118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PALMARES
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº. 002/2021 – CPL/AMHAP. Dispensa de Licitação nº 001/2021-AMHAP, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP 4X4, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - PE. Fornecedor Registrado: **REALBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ nº. 10.876.072/0001-50; Vigência: 05/07/2021 a 05/10/2022. Itens e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	Quant Veículos	QUANT Mes	VALOR UNT DIÁRIA R$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R$	VALOR 03 (Meses) R$
01	**VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4:** Especificações: ano de fabricação 2018 ou superior; cabine dupla; capacidade para motorista + 04 passageiros; motor diesel (s-10), no mínimo 1.4; potência mínima de 170 cv; tração 4x4; câmbio manual; direção hidráulica, elétrica ou híbrida; freios ABS; Air Bag motorista e "carona"; 04 (quatro) portas; ar-condicionado; vidros elétricos nas portas dianteiras; trava elétrica nas portas; sistema de áudio (Rádio FM), preferencialmente com entrada USB; ganchos internos para fixação de carga; protetor de caçamba; equipado com alarme e insulfilm (película) nos vidros laterais e traseiro com limite de transparência permitido pela Lei; Despesas de combustível pela contratante e demais despesas pela contratada; demais equipamentos e acessórios	01	03	***R$ 228,80***	***R$ 6.864,00***	***R$ 20.592,00***

	exigidos na Lei e de acordo com as regulamentações do CONTRAN. COR (ES): preferencialmente branca, preta, cinza ou prata.					
TOTAL						***R$ 20.592,00***

Palmares/PE, 05 de julho de 2021.

LUCIANO RODRIGUES FILHO
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares - AMHAP

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:CB6C0DF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 040/2021 – CPL/FMS. Processo Licitatório Nº: 023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Testes Rápido para Detecção do Novo Covid-19, EPI'S descartáveis (Mascaras, Luvas, Capotes e Toucas) para a Proteção Individual para profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares - PE. Fornecedor Registrado: a FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº. 19.458.719/0002-80; Vigência: 24/05/2021 a 24/05/2022. Itens e Valores registrados:

Itens	Descrição / Apresentação	Unid.	Marca	CNPJ Fabricante	REGISTRO ANVISA	Quant.	P. Unit	Total R$
1	**TESTE RÁPIDO DE COVID-19** PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IGG E IGM) PARA SARS-COV-2 NO SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE. CAIXA COM 25 UND. ***COTA PRINCIPAL***	Caixa	Eco	CNPJ: 14.633.154/0002-06	80954880132	**135**	R$ 189,95	R$ 25.643,25
2	**TESTE RÁPIDO DE COVID-19** PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IGG E IGM) PARA SARS-COV-2 NO SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO, LOTE E VALIDADE. CAIXA COM 25 UND. ***COTA RESERVADA DO ITEM 01 - ME/EPP/MEI***	Caixa	Eco	CNPJ: 14.633.154/0002-06	80954880132	**15**	R$ 189,95	R$ 2.849,25
TOTAL						**150**	R$ 189,95	R$ 28.492,50

Palmares/PE, 24 de maio de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:0FA1DDE2

